

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direito

AMANDA MOREIRA MOTA DA SILVA

**A SAÚDE GINECOLÓGICA DA MULHER NO CÁRCERE: uma análise das
políticas públicas sob a ótica da criminologia feminista e a experiência da Penitenciária
Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG**

Uberlândia
2024

AMANDA MOREIRA MOTA DA SILVA

**A SAÚDE GINECOLÓGICA DA MULHER NO CÁRCERE: uma análise das
políticas públicas sob a ótica da criminologia feminista e a experiência da Penitenciária
Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Uberlândia – UFU, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Daniela de Melo Crosara

Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Rosa Maria Zaia Borges

Banca examinadora: Prof^ª. Dr^ª. Beatriz Corrêa Camargo.

Banca examinadora: Prof^ª. Dr^ª. Vanessa Dorneles Schinke.

Linha de Pesquisa 1: Tutela Jurídica e Políticas Públicas.

Uberlândia

2024

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

S586
2024

Silva, Amanda Moreira Mota da, 1997-
A saúde ginecológica da mulher no cárcere [recurso eletrônico] : uma análise das políticas públicas sob a ótica da criminologia feminista e a experiência da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG / Amanda Moreira Mota da Silva. - 2024.

Orientadora: Daniela de Melo Crosara.

Coorientadora: Rosa Maria Zaia Borges.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Direito.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.42>

Inclui bibliografia.

1. Direito. I. Crosara, Daniela de Melo, 1975-,
(Orient.). II. Borges, Rosa Maria Zaia, 1974-,
(Coorient.). III. Universidade Federal de Uberlândia.
Pós-graduação em Direito. IV. Título.

CDU: 340

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Direito

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: 3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.cmdip.fadir.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Direito				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, número 198, PPGDI				
Data:	Seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:00
Matrícula do Discente:	12212DIR001				
Nome do Discente:	Amanda Moreira Mota da Silva				
Título do Trabalho:	Saúde Ginecológica da Mulher no Cárcere: uma análise das políticas públicas sob a ótica da criminologia feminista e a experiência da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG				
Área de concentração:	Direitos e Garantias Fundamentais				
Linha de pesquisa:	Tutela Jurídica e Políticas Públicas				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Efetividade e Devolução de Conceitos Sociais				

Reuniu-se, utilizando tecnologia de comunicação à distância, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, assim composta: Professoras Doutoras: Vanessa Dorneles Schinke - UNIPAMPA; Beatriz Corrêa Camargo - UFU; e Daniela de Melo Crosara - UFU - orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos a presidenta da mesa, Dra. Daniela de Melo Crosara, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidenta concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, as examinadoras, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Neste ato, e para todos os fins de direito, as examinadoras e a discente autorizam a

transmissão ao vivo da atividade. As imagens e vozes não poderão ser divulgadas em nenhuma hipótese, exceto quando autorizadas expressamente pelas examinadoras e pela discente. Por ser esta a expressão da vontade, nada haverá a reclamar a título de direitos conexos quanto às imagens e vozes ou quaisquer outros, nos termos firmados na presente.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora e pela discente.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Crosara, Professor(a) do Magistério Superior**, em 06/02/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Correa Camargo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 10/02/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Dorneles Schinke, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moreira Mota da Silva, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5165421** e o código CRC **C2D815B1**.

*Às mulheres privadas de liberdade,
dentro ou fora do cárcere.*

AGRADECIMENTOS

A ideia de realizar um estudo de campo nasceu bem antes de almejar o mestrado. E foi somente através da pesquisa que pude ver – e ouvir, o que acontece no interior de uma unidade prisional. Por isso, agradeço ao Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, pela oportunidade de um ensino público, gratuito e de qualidade.

À minha querida orientadora Daniela Crosara e minha querida coorientadora Rosa Zaia, por acolherem minha pesquisa e caminharem comigo de mãos dadas, sempre com muita paciência, disponibilidade, dedicação e, principalmente, humanidade.

Às admiráveis professoras Beatriz e Vanessa, que dispuseram tempo e atenção à minha pesquisa, me apontando novas direções e me possibilitando crescer em conhecimento.

À equipe da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, que me abriu portas, sanou minhas dúvidas e me acompanhou com tamanha gentileza nas inúmeras visitas que fiz na unidade, sobretudo o diretor geral, o diretor de ressocialização, as psicólogas, assistentes sociais e as policiais penais, que demonstraram respeito e sinceridade para com a pesquisa.

Às mulheres presas que aceitaram participar da pesquisa e me trouxeram um novo olhar sobre o problema. O aprendizado que obtive no pavilhão feminino não estava em nenhuma das tantas páginas que li ao longo desta pesquisa. Muito além da coleta de dados, presenciar a desesperança, o medo, a raiva, a fé, o choro, as brigas, os gritos e os abraços, durante as visitas, me ofereceram maior sensibilidade para a escrita.

À minha família e amigos, que estiveram sempre na torcida, com muita compreensão nos dias estressantes e muito carinho nos dias difíceis.

Enfim, a Deus, que me constrange com seu amor todos os dias e me ensina a olhar as outras pessoas com compaixão.

Sempre uma mulher

*Na luta pelos direitos, combatente eu
serei.*

*Pelas ondas do feminismo, de peito
aberto, navegarei.*

*Porque mesmo nunca tendo notado,
Uma mulher sempre esteve ao meu lado.
E ainda perto do nocaute*

Ou na brava correnteza,

Que nunca nos falte

A plena certeza

*Independente do oponente ou do mar,
A minha mão, uma mulher sempre irá
segurar.*

Na derrota ou na vitória

Ou se o destino sair da memória,

Que esteja escrito em minha história:

Pelas mulheres eu lutei e naveguei

Porque nelas a força sempre encontrei.

(Maria Eduarda de Moraes Belotti –
poesia inédita)

RESUMO

Para entender o aumento substancial do encarceramento de mulheres nas últimas décadas é crucial, em primeiro plano, que se verifique o gênero enquanto um fator da seletividade penal, o qual reflete e perpetua, no cárcere, as intrincadas dinâmicas sociais que ocorrem fora dele. Sob tal propósito, a presente pesquisa recortou como objeto de análise a saúde ginecológica, por se tratar de uma peculiaridade da mulher, e buscou identificar se tal elemento seria um exemplo do critério de gênero atrelado à seletividade penal capaz de influenciar na formulação e efetividade das políticas carcerárias. Com amparo na Criminologia feminista, se constatou a exclusão das experiências das mulheres do saber criminológico como um todo, ao lado da construção de papéis de gênero que as retiram dos espaços públicos e as mantêm sob a custódia do pai/marido ou do Estado/homem. No campo normativo, as poucas políticas públicas prisionais ainda se reduzem à mulher-mãe ou à mulher-gestante, não contemplando com suficiência as especificidades das presas, uma vez que o sistema de justiça criminal é feito *por* homens e *para* homens, acabando por invisibilizar as mulheres e suas singularidades. Para atravessar esse modelo patriarcal e machonormativo, realizou-se um estudo de campo na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia/MG, onde foram realizadas entrevistas com as mulheres em cumprimento de pena em regime fechado. O objetivo específico foi no sentido de criar um conhecimento parcial a partir das vivências das presas e examinar se as políticas públicas voltadas à saúde ginecológica são de fato (in)suficientes. Como aporte bibliográfico, utilizou-se de conceitos, diplomas legais, teses e teorias sobre o tema, com destaque para a Criminologia feminista e a construção do discurso, amparado, entre outras, em Soraia da Rosa Mendes e Donna Haraway. Ao fim da análise bibliográfica e dos dados coletados, concluiu-se que as políticas públicas existentes são inadequadas e incapazes de atender as demandas das detentas, inclusive, porque, muitas mulheres sequer têm consciência das violências das quais são vítimas e se resignam ante a invisibilidade que as acometem. Em suma, trata-se de uma pesquisa feita por mulheres, com objetivo de dar vez e voz a outras mulheres.

Palavras-chave: Gênero. Encarceramento. Invisibilidade. Criminologia. Saúde Ginecológica.

ABSTRACT

In order to understand the substantial increase in the incarceration of women in recent decades, it is crucial to look at gender as a factor in penal selectivity, which reflects and perpetuates the intricate social dynamics that occur outside prison. With this in mind, this research has analyzed gynecological health, since it is a peculiarity of women, and has sought to identify whether this element is an example of a gender criterion linked to penal selectivity that can influence the formulation and effectiveness of prison policies. With the support of feminist criminology, it was found that women's experiences are excluded from criminological knowledge as a whole, along with the construction of gender roles that remove them from public spaces and keep them in the custody of the father/husband or the state/man. In the normative field, the few public prison policies are still limited to women who are mothers or pregnant women, and do not sufficiently address the specificities of women prisoners, since the criminal justice system is made up of men and for men, ending up making women and their singularities invisible. In order to overcome this patriarchal and male-normative model, a field study was carried out at the Professor João Pimenta da Veiga Penitentiary, in the city of Uberlândia/MG, where interviews were conducted with women serving sentences under a closed regime. The specific objective was to create partial knowledge based on the experiences of female prisoners and to examine whether public policies aimed at gynecological health are in fact (in)sufficient. As a bibliographic contribution, concepts, legal diplomas, theses and theories on the subject were used, with emphasis on feminist criminology and the construction of discourse, supported, among others, by Soraia da Rosa Mendes and Donna Haraway. At the end of the bibliographical analysis and the data collected, it was concluded that existing public policies are inadequate and unable to meet the demands of female prisoners, not least because many women are not even aware of the violence they are victims of and resign themselves to the invisibility that affects them. In short, this is research carried out by women, with the aim of giving other women a voice.

Keywords: Gender. Incarceration. Invisibility. Criminology. Gynecological health.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. O CONTROLE PUNITIVO SOBRE O CORPO DA MULHER A PARTIR DA PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA	13
2.1 A construção de uma epistemologia criminológica feminista.....	23
2.2 Seletividade e invisibilidade da mulher encarcerada à luz da Criminologia Feminista	32
2.3 Perspectivas sobre a mulher no Sistema Penal	38
3. GÊNERO E CÁRCERE: A SAÚDE GINECOLÓGICA DAS MULHERES PRESAS	43
3.1 A saúde ginecológica enquanto problema público: da sociedade civil à questão de política criminal.....	44
3.2 O debate sob a perspectiva normativa: a insuficiência das políticas públicas voltadas à saúde ginecológica da mulher presa.....	55
4. A EXPERIÊNCIA DA PENITENCIÁRIA PROFESSOR JOÃO PIMENTA DA VEIGA – UBERLÂNDIA/MG	66
4.1 Do percurso metodológico	67
4.2 Da análise dos dados e discussão	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS	93

1. INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é a saúde ginecológica da mulher encarcerada, com foco na análise das políticas públicas relacionadas a esse contexto. A abordagem teórica inclui a perspectiva da Criminologia feminista e busca compreender a experiência das detentas que cumprem pena na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG.

A partir das reflexões feministas no campo do saber criminológico, observou-se que o controle punitivo exercido sobre a mulher transcende o sistema penal ao refletir e se instalar em práticas sociais e políticas, responsável pela custódia desses corpos de maneira histórica. Diversas instituições emergiram no ocidente, ao longo dos séculos, com o fim último de correção e custódia das mulheres, a citar os Tribunais Inquisitórios do período Medieval, bem como os claustros e conventos apoiados pela Igreja Católica.

Nesse ínterim, o conhecimento criminológico se desenvolve amparado em discursos de cunho moral e religioso, cujos argumentos permeiam a fraqueza da mulher em resistir aos desejos e em sua natureza essencialmente pecaminosa. A resposta para combater esse ‘mal’ seria a constante vigilância das mulheres, às quais, por serem fracas, maliciosas e perversas, deveriam ser supervisionadas pela figura masculina, a iniciar pelo pai, irmão e o marido. Formase, então, o primeiro controle – informal – responsável por afastar as mulheres do convívio público e estabelecer seu papel como cuidadora do lar e da família.

Com efeito, o discurso de custódia que manteve a mulher na esfera privada se articulou a ponto de excluí-la, inclusive, do saber criminológico, o qual não se ocupou da condição de repressão e perseguição desses corpos. E é este o ponto nevrálgico da Criminologia feminista, a qual pretende localizar a mulher e, mais do que isso, compreender como a variável de gênero interfere em um segundo tipo de controle – formal – que se manifesta através do Estado.

Ao adotar o ponto de vista feminista, segundo pontua Soraia Mendes (2017), há um verdadeiro giro epistemológico do saber criminológico, que exige partir da realidade vivida pelas mulheres e enfrentar um conhecimento produzido *por* e *para* homens. Ademais, a abordagem sob a perspectiva feminista possibilita uma análise aprofundada das circunstâncias que elevam a vulnerabilidade das mulheres no âmbito do sistema de justiça criminal.

Em sendo esse sistema planejado por/para homens, é certo que não estará imune de projeções patriarcais, dentro das quais o controle penal seria mais um mecanismo destinado à correção das condutas femininas com os padrões esperados socialmente e uma forma de manutenção do domínio do homem sobre a mulher. Por essa razão, as medidas pensadas para

o cárcere teriam uma preferência pelos valores masculinos em detrimento dos femininos, implicando na negligência e invisibilidade das especificidades das mulheres presas.

Tal problemática assume proporções ainda mais preocupantes ao se constatar um expressivo aumento de aproximadamente 675% na população carcerária feminina brasileira desde o início do milênio, resultando em um déficit de cerca de 4 mil vagas no sistema prisional em 2019, conforme dados do Infopen Mulheres (2019). Soma-se a isso o fato de que 74,85% dos estabelecimentos prisionais foram projetados exclusivamente para homens, enquanto apenas 6,97% foram arquitetados especialmente para mulheres (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2017).

Verifica-se, assim, que a mulher sofre múltiplas condenações, pois, além da sanção penal imposta, há uma punição informal por ter transgredido a “lei de gênero”, de modo que “a sociedade imprime sua condenação ao afirmar que a mulher envolvida com a prática de crime deixa de cumprir seu papel, e esse julgamento exerce influência na produção de invisibilidade da mulher no cárcere” (Gonçalves, Coelho, Vilas Boas, 2017, p.35).

Este cenário reflete nas políticas públicas carcerárias, as quais, influenciadas por um sistema machonormativo e patriarcal, tendem a invisibilizar as singularidades das mulheres presas, inclusive, ao recair no reducionismo mulher-mãe. Aliás, ressalta-se que “as políticas públicas que visam à ‘proteção da mulher pra o bem da família e das crianças’ correm o risco de transformar o machismo em política de Estado (Iaconelli, 2023, p.67).

A partir desse debate, a pesquisa formula sua questão, indagando se a saúde ginecológica poderia ser considerada um exemplo do critério de gênero associado à seletividade penal, capaz de influenciar nas políticas públicas carcerárias voltadas para a saúde da mulher.

Como objetivo geral, investiga a (in)suficiência das políticas públicas ginecológicas destinadas às mulheres encarceradas, por meio de um estudo de campo conduzido na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga.

Para tanto, se revisa a literatura nacional e estrangeira para, especificamente, identificar a representação da mulher no pensamento criminológico, bem como analisar os critérios de seletividade penal a partir do recorte de gênero, a fim de verificar como o sistema de justiça criminal reflete a invisibilidade da mulher presa. Além disso, visa compreender o conceito de saúde ginecológica e discutir a saúde da mulher sob a perspectiva de gênero, cujo recorte se atém essencialmente ao ambiente prisional. Nesse ponto, a pesquisa se respalda em instrumentos normativos, tanto no âmbito nacional, quanto internacional, como meio de entender o discurso que se manifesta através da norma. Como fim último, pretende construir

um conhecimento parcial a partir das falas das detentas que cumprem pena na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia/MG.

Quanto à metodologia, a presente pesquisa adota o procedimento bibliográfico, documental e o estudo de caso. Inicialmente, o foco da análise está no estudo de obras que tratam sobre a custódia da mulher, tanto sob a perspectiva informal, quanto formal. As categorias utilizadas permeiam, especialmente, o conhecimento criminológico e os argumentos dos movimentos feministas, com ênfase na questão de gênero. Como marco teórico norteador, utiliza-se a Criminologia feminista, sobretudo os estudos de Soraia da Rosa Mendes e outras autoras que dialogam com o tema, a citar Bruna Angotti, Vera Andrade e Sandra Harding. Ademais, o recorte da saúde ginecológica é tratado como problema público a partir dos conceitos traçados por Leonardo Secchi.

Somada à pesquisa bibliográfica, utiliza-se a pesquisa documental através da análise do regramento jurídico pertinente, com destaque para as Regras de Bangkok, a Lei de Execução Penal, e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). A investigação do aparato normativo se dá com amparo em Donna Haraway, com intuito de verificar a parcialidade do discurso que se manifesta pela norma.

Em posse de tais informações, parte-se para a pesquisa de campo na Penitenciária, cuja abordagem é qualitativa, a fim de se considerar a complexidade dos fenômenos sociais não abrangidos pelo positivismo lógico da abordagem quantitativa. A coleta de dados dá-se através de entrevistas semiestruturadas, sendo que tais dados serão tratados com as lentes dos conceitos e categorias explorados na fase bibliográfica.

Isso posto, visando enfrentar a problemática e atingir os objetivos mencionados, este trabalho está estruturado em três capítulos.

O primeiro capítulo discute como o controle punitivo opera sobre o corpo da mulher, cuja análise se inicia por breves digressões históricas, de modo a contextualizar a construção de uma epistemologia criminológica feminista. Ainda, são utilizados argumentos propostos pela Criminologia feminista para examinar a seletividade penal e a invisibilidade que recaem sobre as detentas, além de suscitar perspectivas sobre a mulher no sistema penal.

No segundo capítulo, a saúde ginecológica é abordada enquanto problema público, ante as implicações para uma quantidade notável de pessoas (Secchi, 2013). Nesse contexto, ao contemplar o ciclo de políticas, a discussão se inicia a partir dos debates da sociedade civil, sobretudo aqueles ligados aos movimentos feministas, os quais incorporaram a questão central como um tema de política pública. Adicionalmente, propõe-se a analisar os principais

instrumentos normativos sob as lentes de gênero, sobretudo as Regras de Bangkok, a Lei de Execução Penal e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).

Por fim, o último capítulo é resultado de um estudo de campo realizado na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia/MG, com a autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SSP/MG) e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (CEP/UFU). O objetivo específico é no sentido de revisitar a questão da saúde ginecológica das detentas sob um olhar parcial. Isto é, se distanciar da suposta neutralidade que disfarça o caráter machonormativo das políticas públicas e, com respaldo em Donna Haraway (1995), contextualizar as vivências das mulheres presas através de suas próprias experiências.

De tal maneira, a pesquisa desponta como meio de valorizar os saberes das detentas e superar a perspectiva deliberadamente orientada para invisibilizar a população prisional feminina. Em contradição a um sistema de justiça criminal arquitetado *por e para* homens, essa dissertação busca amplificar as vozes das mulheres encarceradas e promover uma abordagem parcial e subjetiva distante das amarras dos controles formal e informal.

2. O CONTROLE PUNITIVO SOBRE O CORPO DA MULHER A PARTIR DA PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA

“Ser mulher é uma dádiva. É um ser maravilhoso. É ser mãe e sentir o neném na barriga. Mas nós somos frágeis e isso me dá medo”.¹

Para compreender o processo de custódia das mulheres é preciso perceber, primeiramente, como o poder patriarcal e o poder punitivo se estruturam em face desses corpos, seja na condição da mulher autora ou vítima. A análise que se faz partindo do saber criminológico, e tendo como enfoque a mulher, é relevante na medida em que se permite reconhecer além dos elementos do crime, o contexto histórico e social de construção daquilo – ou daquela – que se considera desviante.

O nível de construção teórica que se pretende construir neste capítulo perpassa por um recorte temporal desde o período medieval, a fim de demonstrar a consolidação da dinâmica punitiva em face da mulher, que se deságua nos dias atuais. Assim, o resgate historial feito sob a perspectiva criminológica possibilita constatar como se estruturou a exclusão das mulheres ao longo da marcha histórica e, conseqüentemente, sua reiterada invisibilização. Fato, esse, que influencia na forma como as mulheres foram – e são – encarceradas e em como suas especificidades são negligenciadas durante o cumprimento de pena.

Para refletir o cárcere, é importante perceber como o processo punitivo, lenta e violentamente, perpetua a subjugação e o domínio sobre o corpo feminino. Desde antes do cárcere, a mulher já padece da invisibilidade social e, ao adentrar no sistema criminal, há uma sobreposição de vulnerabilidades. Afinal, para as mulheres, além do sistema penal aparente, sempre existiu um sistema penal subterrâneo.

Isto é, para além dos arranjos econômicos, políticos, sociais e culturais, para as mulheres há algo a mais, que não pode ser ignorado. As mulheres são vítimas de condenações jurídicas e extrajurídicas, de penas públicas e privadas e suportam com maior ônus aquilo que deveriam representar socialmente através do papel de gênero. Tanto sob uma perspectiva da

¹ Fragmento retirado de entrevista realizada com uma das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG. O encontro ocorreu na gaiola do pavilhão feminino, sem a presença de agentes penitenciários ou qualquer outro funcionário da penitenciária, onde foi oportunizado diálogo através de entrevista semiestruturada com duração média de vinte minutos. As participantes foram ouvidas individualmente e as respostas foram suficientes para obtenção de material a ser discutido no capítulo 4 desta pesquisa.

criminalização quanto da vitimização, existe um processo histórico sólido e violento que atravessa a vivência das mulheres e as marcam com exclusão e opressão.

Por esse motivo, embora os paradigmas criminológicos tenham se constituído essencialmente no território europeu a partir do século XIX, é basilar que se faça uma breve regressão histórica a fim de compreender como a lógica punitivista se estruturou em face dos corpos femininos – dentro ou fora do cárcere para que, então, seja possível criticar os objetivos e métodos do poder punitivo contemporâneo.

Partindo do período medieval, verifica-se que o discurso religioso integrava um forte pilar social, moral e jurídico na Europa como um todo. Ocorre que, ao final da Idade Média, ante as tensões de natureza econômica e política motivadas pela crise do sistema feudal, a participação das mulheres no projeto social europeu foi drasticamente interrompida, tornando os mosteiros como local de custódia, destinados à correição do que se supunha serem perversidades próprias de seu sexo. Desse momento em diante, os textos pastorais e didáticos se esforçam para encontrar um critério apto a classificar e etiquetar a categoria feminino e, finalmente, encarcerar essas mulheres (Mendes, 2017).

Assim, novas formas de poder e de cultura foram gestadas. A Igreja Católica² aos poucos estendeu sua jurisdição aos delitos de natureza penal e civil, para além dos crimes estritamente eclesiásticos. Para exercer o controle do poder punitivo, o Direito Canônico avançou, inclusive, em matérias não sujeitas à disciplina religiosa, desde que fossem consideradas de natureza espiritual, resultando na criação dos Tribunais Eclesiásticos, que funcionaram como o instrumento principal da Inquisição.

Como explica Anitua (2008, p.54), a Inquisição “foi a primeira agência burocratizada dominante destinada à aplicação de castigos e à definição de verdades, e por isso a primeira a formular um discurso de tipo criminológico”. A estrutura orgânica do poder punitivo da Inquisição, em que se integrava direito penal, processual penal e criminalística, leva alguns autores a concluir que foi aquele o berço da criminologia. Zaffaroni (2012, p.42), por exemplo, toma os escritos de Kramer e Sprenger intitulado como *Malleus Maleficarum* (Martelo das Feiticeiras³) como o primeiro discurso criminológico moderno⁴.

2 A digressão histórica que se faz utilizando a Igreja como um ente central é relevante porque, como explica Soraia (2017, p.152), o *know-how* adquirido pela Igreja através da administração dos conventos pode explicar em boa parte a criação de centros de detenção femininos na América Latina no século XIX.

3 O Martelo das Feiticeiras consubstancia uma teoria de propensão da mulher ao delito e legitima a resposta punitiva adotada de caça às bruxas. De acordo com o manual, a mulher é senão um castigo inevitável, uma tentação natural, um mal de natureza, um perigo doméstico, de maneira que “toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher” (Kramer, 2010, p.115).

4 Anterior ao *Malleus Maleficarum*, outras obras já ofereciam o substrato jurídico necessário para combater a heresia, encarando-a como um mal a ser eliminado. Dois dos *Directorium Inquisitorum* (Manuais dos Inquisidores)

Observa-se que a construção da mulher enquanto “inimigo” é meticulosamente arquitetada de forma orgânica. Através dos discursos religiosos, jurídicos, científicos e médicos, ia-se construindo uma pedagogia que associava as mulheres ao mal, como seres incapazes de governar suas paixões e, ao mesmo tempo, irracionais e passionais. Esses argumentos serviriam de respaldo para custodiar a mulher como ser frágil e valioso, bem como para vigiá-la enquanto ser perigoso, elevando o homem à esfera pública.

Essa ideologia punitiva se fundava num discurso que associava a inferioridade da mulher a bases biológicas e morais. As mulheres seriam naturalmente mais frágeis, não apenas o corpo físico, como também à tendência pecaminosa, de modo que o discurso criminológico era moldado para desqualificar qualquer dúvida de que a bruxaria não representava uma ameaça. Se as mulheres eram a fonte do mal e do pecado, a Inquisição poderia ser seu fim último; no entanto, um outro discurso paralelo sobre a custódia das mulheres era construído, no qual as mulheres deveriam ser guardadas para salvar suas almas.

Desde a infância, as mulheres deveriam ser protegidas e escondidas como um bem frágil e valioso, ao mesmo tempo em que precisavam ser vigiadas como um perigo inerente, pois carregavam em si um mal irremediável. Envergonhada, assustava e imóvel, eram algumas das características femininas que as impossibilitavam de fazer parte da comunidade social (Casagrande, 1990).

Dessa forma, a mulher deveria se guardar de si mesma ainda que não encontrasse um homem para fazer sua custódia. Nas palavras de Casagrande (1990, p.130), o corpo da mulher “deve ser mantido íntegro dentro das casas e dos conventos. Um corpo fatigado por alimentos excessivos, cheio de vinho, enervado pela excitação e desfalecido pela luxúria não agrada a Deus e não serve ao marido”.

Um outro elemento citado por Mendes (2017, p.127) a ser custodiado era a palavra. A palavra pública era destinada aos homens, seja nas universidades, nas assembleias, no campo jurídico ou político, às mulheres era negado inclusive pregar a palavra de Deus. As manifestações verbais das mulheres deveriam ser contidas, falando somente quando necessário e sempre de forma ponderada e polida. Havia receio de que o discurso feminino subvertesse a

se destacam; o primeiro escrito por Bernardo Gui no final do século XIII – inclusive este serviu de inspiração para a obra “O nome da Rosa” de Umberto Eco – e outro escrito por Nicolau Eymerich, em 1376. Todavia, é com a nomeação de Heinrich Kramer e James Sprenger, feita pelo Papa Inocêncio VIII, em 1484, que os conhecimentos foram sintetizados e criou-se a base teórica justificadora da perseguição às mulheres (SALLMAN, Jean-Michel. Feiticeira. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (orgs.). História das mulheres no ocidente. V.3. Do renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, 1990, p.517-533).

ordem do espaço público, pois as mulheres eram seres persuasivos e perniciosos, sendo que muitos males ocorriam quando elas sabiam ler e escrever.

Percebe-se que a Inquisição foi apenas uma das formas de materialização da ação estatal politicamente coordenada para controlar as mulheres, através da perseguição e da classificação delas como indivíduos perigosos. Aliado a isto, “a mulher foi afastada da vida pública e segregada, seja em casa ou no mosteiro, onde deveria limitar-se à interioridade de sua alma” (Mendes, 2017, p.129). Esse pensamento ideológico instituído a partir da Idade Média foi tão eficaz que, como pontua Soraia Mendes (2017), salvo referências tangenciais esporádicas, a criminologia não mais precisou se ocupar das mulheres.

Mais adiante, ainda sob uma visão ocidentalista, houve uma mudança subjetiva de ruptura com o passado associada ao marco histórico da Revolução Francesa. Esse período se opõe ao pensamento jurídico-penal da Idade Média e ficou conhecido como “Iluminismo”. Tal momento surge como reação às ideias absolutistas, às arbitrariedades da justiça penal e contra o caráter através das penas, consolidando o que convencionou chamar de Escola Clássica do Direito Penal e, posteriormente, culminou na Escola Positivista ou Positivismo Criminológico (Daher, 2012, p.29).

A Antropologia Criminal de Cesare Lombroso e a Sociologia criminal de Enrico Ferri, conforme explica Vera Andrade (1995, p.24), constituem as matrizes fundamentais na conformação do denominado paradigma etiológico, o qual tenta atribuir à Criminologia o estatuto de ciência a partir dos pressupostos epistemológicos do positivismo e da cientificação do controle social. A Criminologia Moderna nasce, assim, com o objetivo de explicar as causas da criminalidade e prever os remédios para combatê-la.

Para explicar as teorias da Escola Positivista, no campo penal, e com substrato científico, Lombroso constrói um discurso médico e jurídico. Todavia, acrescenta a isso um fundo moral (religioso) a tratar sobre a mulher na obra *La Donna Delinquente*, em coautoria com Giovanni Ferrero. Para os autores, a mulher seria fisiologicamente inerte e passiva, mas amoral, isto é, fria, calculista e sedutora, de forma a se traçar um paralelo entre a prostituição e a delinquência (Lombroso; Ferrero, 2017).

Além da beleza e da prostituição, um outro elemento que Lombroso e Ferrero (2004) utilizavam como parâmetro para analisar a periculosidade da mulher era a análise das características físicas e comportamentais masculinas. Assim, a criminalidade estava associada à insanidade mental, ausência de afeição maternal, excesso de sexualidade e aproximação da fisionomia corporal e moral a do homem criminoso:

A criminosa é fraca em sentimentos maternos, inclinadas à dissipação, astuta e audaciosa. Ela domina pessoas mais fracas, muitas das vezes por sugestão, algumas pela força. Seu amor por exercícios violentos, e mesmo as suas roupas se assemelham aos homens. Esses traços viris são, em geral, associados aos piores traços femininos: sua paixão pela vingança, a fofoca, a crueldade, sua astúcia, o amor pelos enfeites, a falta de honestidade, tudo pode ser combinado tornando um tipo extraordinário maléfico. Quando força muscular e poder intelectual vêm juntos em uma mesma pessoa, temos uma criminosa feminina do pior tipo possível (Lombroso; Ferrero, 2004, p.149).

Ainda que Lombroso tenha tratado da questão da delinquência feminina sem apontar soluções carcerárias, é certo que a resposta para sanar o potencial delitivo das mulheres se relacionava com a educação e a moral. Como o desvio se pautava na ausência de “feminilidade”, na falha das funções maternas ou no excesso de sexualidade, essas mulheres deveriam ser (re)educadas para recuperar suas características femininas a fim de voltarem a exercer os papéis atribuídos a seu gênero, isto é, a maternidade e as atividades domésticas (Aguirre, 2017).

Esse discurso fortemente atrelado à moral prevaleceu no controle repressivo e serviu, como pontua Angotti (2011), para estruturar os primeiros estabelecimentos penais destinados às mulheres. Não se tratavam, todavia, de prisões tradicionais, mas sim de casas de correção, cuja intenção era amparar as mulheres “desviadas”. Nesses locais, a religião exercia um papel acentuado e a atuação estatal é secundária, sendo complexo até mesmo analisar a função ou os tipos de pena desse período.

Não é ao acaso que os primeiros estabelecimentos destinados à custódia das mulheres se guiavam pelo modelo casa-convento, amparados em métodos considerados civilizatórios voltados a recuperar as características femininas, como cozinhar, lavar e costurar (Mendes, 2017, p. 153). Essas instituições asseguravam que as mulheres fossem vigiadas bem de perto e se mantivessem entretidas com atividades educativas, a fim de evitar o ócio e, conseqüentemente, não refutassem a honra da família.

Quanto a este ponto, é importante frisar que a lógica da custódia não se limitou aos países da Europa ocidental, tendo se estendido também à sociedade colonial. Por volta do século XVII, a Metrópole incentivou o povoamento do território brasileiro por mulheres brancas, prostitutas e órfãs, de modo que os conventos acabaram servindo como asilo para mulheres em conflito com seus maridos, viúvas ou mulheres que não encontravam dotes atrativos para o casamento (Algranti, 1992).

O expressivo papel da Igreja no sentido de controlar a moralidade e moldar os bons costumes das mulheres coloniais permanece por séculos. Um importante exemplo é a criação da Congregação Bom Pastor d’Angers, na França, em 1829 – período intermediário entre as Revoluções Francesa e Industrial.

A missão das Irmãs do Bom Pastor, como explica Angotti (2011) era de cuidar das mulheres desvalidadas, visando a cura moral de meninas e mulheres em situação de abandono, prostituição ou em confronto com a lei. De tal maneira, muitas das Casas se dividiam em seções, destinada tanto para preservar as mulheres contra o mal, quanto às mulheres criminosas.

O surgimento da Congregação em solo francês é incomodativo na medida em que a França foi palco de grande Revolução⁵, na qual se previa, ao menos em tese, a igualdade entre todas as pessoas. Então, refuta Vera Iaconelli (2023, p.49), como diante dos ideais revolucionários de igualdade, liberdade e fraternidade, poderia se justificar a subalternidade feminina se todos são iguais?

A justificativa, responde a autora, é ideológica e atrelada às diferenças entre os gêneros e à rígida definição de papéis ligados a eles. Somente com a interpretação científica de que havia uma discrepância insuperável entre os sexos, vindo da natureza última dos mesmos, é que podia manter a vigilância e a falta de liberdade das mulheres (Iaconelli, 2023).

Inclusive, a munição para esses argumentos vinha de intelectuais que inspiraram a Revolução Francesa. Como afirma Perrot (2007, p.136) “toda mulher em público que se mostra, se desonra”, escreve Rousseau a D’Alembert. O que se teme: as mulheres em público, as mulheres em movimento”. Tal, permite verificar que, mesmo durante o período “humanitário”, isto é, o momento que ficou conhecido como século das luzes em razão do processo revolucionário, político e democrático experimentado por diversos países ocidentais, não passou imune ao discurso machista.

Aliás, complementa Angotti (2011), para além do território europeu, países de todos os continentes, a citar Estados Unidos, Canadá, Argélia, Egito, Índia, Chile e Austrália, tiveram filiais instaladas da Congregação Bom Pastor d’Angers. Na América Latina, as Irmãs chegaram em 1857, quando construíram uma Casa do Bom Pastor no Chile, seguida por instalação de unidades no Paraguai, Uruguai e Argentina.

No Brasil, as Irmãs fundaram a primeira Casa no Rio de Janeiro, em 1891; depois na Bahia, em 1892; em São Paulo em 1897, de modo que até 1906, já haviam 35 Casas espalhadas no território brasileiro. A função de administrar os estabelecimentos penais femininos

⁵ Quanto a isto, vale sublinhar algumas características do movimento feminista francês a fim de situar as condições das mulheres em um país tipo como revolucionário. Na França, explica Françoise Thébaud (2000, p.122), a democracia surge com a Revolução Francesa, mas apesar da participação das mulheres na Revolução, elas são excluídas da cidadania política. A tudo isso, decorre um sufrágio feminino tardio (o qual só veio com o Decreto Lei de 21 de abril de 1944) com uma defasagem de quase cem anos entre sufrágio masculino e feminino (1848-1944), além da baixa representatividade política das mulheres.

brasileiros⁶, assim, foi assumida pela Congregação do Bom Pastor d'Angers, sendo responsável por consolidar o discurso religioso às mulheres tidas como desviantes.

Da Europa à América, recaindo ainda nas colônias, ia se consolidando a afirmação de que às mulheres cabia especialmente o espaço privado, de modo a reforçar os papéis de gênero. Assim, enquanto aos homens caberiam conduzir a sociedade e ocupar os espaços públicos, as mulheres deveriam conduzir seus lares e ocupar ambientes domésticos, com dedicação exclusiva à família e ao lar, tanto que, retomando o período Iluminista, para Rousseau “uma mulher intelectual é o flagelo de seu marido, de seus filhos, de seus amigos, de seus empregados e de todo mundo” (Badinter, 1985, p.244).

Diante disso, expõe Thébaud (2000, p. 124), “nas origens da democracia, ocorre mesmo uma exclusão das mulheres da cidadania política; nas origens da proteção social, a limitação do trabalho feminino e, por conseguinte, a exclusão das mulheres da cidadania econômica”. Depreende-se que a efervescência dos ideais iluministas e os processos sociais e políticos sintetizados pelas Revoluções Francesa e Industrial, embora tenham impactado o processo histórico ocidental, acabou também por negligenciar e excluir as mulheres desses processos.

Se, por um lado, parte dos pensadores iluministas disputavam por mais liberdade econômica e combatiam o controle do Estado, de outro lado, com a eclosão e o fortalecimento do capitalismo, a classe empresarial buscava por mão de obra para suprir a escassez da força de trabalho. Nessa sociedade recém-industrializada, marcada pelas péssimas condições empregatícias – a citar as longas jornadas de trabalho, os baixos salários e a escassez de operários –, Vera Iaconelli (2023, p. 63) sublinha como o acordo que regia o papel da mulher no lar e o papel do marido enquanto provedor financeiro cede espaço para o crescimento da mão de obra feminina nos trabalhos fabris, obrigando as mulheres à dupla jornada.

Mas, bem salienta Angotti (2011, p.94), sair do ambiente doméstico não significou o afrouxamento das exigências sociais em face das mulheres. Pelo contrário, o julgamento da sociedade catalisou o sentimento de culpa das mulheres diante do abandono do lar, dos filhos e do marido, enquanto um discurso afinado ecoava no sentido de que a mulher fora de casa causaria a destruição da família.

Para conter os efeitos supostamente nefastos que a ausência da mulher no lar poderia provocar (ou, por que não dizer, os efeitos de sua presença no espaço público), é resgatado o

6 O debate sobre estabelecimentos prisionais no Brasil será retomado mais adiante neste trabalho. Por hora, é relevante pontuar a forte atuação da Igreja em fundar o que viria a ser os primeiros presídios brasileiros. Inclusive, é a partir dessa experiência que, em 1937, é construído no Rio Grande do Sul o Instituto de Readaptação Social Madre Pelletier, o qual, à época, não funcionava como um estabelecimento prisional, mas reforçava o caráter corretivo da custódia, no sentido de realçar na mulher os aspectos entendidos como femininos.

movimento de valorização da família através da domesticação do novo operariado, impondo o modelo imaginário e inacessível da família burguesa (Rago, 1997). Nesse arranjo, o homem e a mulher eram provedores em diferentes sentidos, completando-se na criação dos filhos e manutenção da família e do lar (Angotti, 2011).

No entanto, para as camadas populares, esse modelo não foi facilmente aceito ou adotado. A realidade de muitas mulheres pobres era a necessidade de trabalhar para complementar a renda ou arcar sozinha com o sustento de casa, já que, “obviamente, essa política não contemplava mães solteiras, viúvas ou mulheres cujo marido estava desempregado” (Iaconelli, 2023, p.72). Consequentemente, as mulheres precisavam romper com o papel social e ingressavam no mundo público, organizado *por e para* homens⁷.

Nesse contexto originado no âmbito do capitalismo, no qual o corpo encerra uma potencialidade produtiva, o discurso de dominação acaba por se deslocar de um ponto a outro, isto é, a classe subalterna composta por prostitutas, ladrões e mendigos viria a se tornar a principal clientela do sistema carcerário. Aqui, os conflitos sociais se intensificam e não há como ignorar a análise entre as condições mercadológicas e criminais.

Como observa Rusche e Kirchheimer (2004), as diferentes variações do sistema penal se relacionam intimamente às fases do desenvolvimento econômico. Com o robustecimento do capitalismo, o modelo de mulher ideal se contrapõe aos modelos reais, distante dos anseios oficiais e sociais. Nas cidades em crescimento, diz Angotti (2011, p.109), os lugares do correto também serviam para pontuar os lugares do desvio, e vice versa. E, lembra Soraia Mendes (2017, p.57), é justamente este o ponto de partida para a criminologia crítica e a superação do paradigma etiológico.

A partir desse momento, outras correntes sociológicas e de controle social passaram a refletir sobre o fenômeno criminal, caminhando para uma mudança no paradigma criminológico. O crime, assim, passa a não ser mais visto como uma realidade ontológica pré-constituída, mas uma “qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social” (Andrade, 1995, p. 30).

Nesta nova abordagem da Criminologia, a criminalidade se desloca da pessoa do desviante para a reação social da conduta desviada, de modo que o paradigma etiológico abre

⁷ É interessante refletir na forma como o mercado de trabalho absorvia as mulheres de diferentes classes sociais. Como pontua Angotti (2011), entre as camadas mais ricas, o trabalho feminino era estimulado para a realização de tarefas tipicamente femininas, como a enfermagem, o magistério e o trabalho doméstico. Percebe-se que, mesmo quando não estavam em seu lar, o trabalho ofertado é de cuidado ou na casa de terceiros. Por isso, as mulheres de classes mais pobres, ao enfrentar o mundo público, precisava arcar com a fama de romper o padrão de gênero estabelecido ao ocupar espaços destinados aos homens.

espaço para o paradigma da reação social, também denominado *labelling approach* ou etiquetamento. Sobre esse modelo, explica Andrade (1995, p.30):

Uma conduta não é criminal “em si” (qualidade negativa ou nocividade inerente) nem seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade ou influências de seu meio-ambiente. A criminalidade se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a “definição” legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas.

O *labelling approach* questiona o motivo pelo qual indivíduos determinados são considerados desviantes, quem são os responsáveis por inserir esse rótulo de desviante e quais os efeitos dessa definição. Os dados desta investigação permitem verificar que há uma seletividade no sistema penal, uma vez que há um processo de seleção dentro da população em geral, no qual certas pessoas são selecionadas como desviantes.

Sob o ponto de vista sociológico, Howard Becker (2008) observa que o desvio não é uma característica inerente ao indivíduo, mas sim aquilo que uma sociedade considera como tal. Assim, o rótulo de desviante é atribuído com base em interações sociais e na percepção de outros membros do grupo, mas não necessariamente à violação de uma regra. O desviante, portanto, é alguém a quem este rótulo foi aplicado com sucesso, ainda que não tenha de fato infringido uma regra (Becker, 2008, p.22).

Ocorre que esse rótulo (quase) sempre recairá sobre pessoas pertencentes a baixos estratos sociais, “não porque tenham uma maior tendência para delinquir, mas, precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como criminosos” (Andrade, 1995, p.32).

Quanto ao etiquetamento da mulher, a reprodução sistemática da dominação masculina assegura que a experiência delas na sociedade seja influenciada por tal rotulagem. A ideia estereotipada de que as mulheres são frágeis, submissas e irracionais, destinam-nas a desempenhar atividades domésticas e cuidados com a família. Uma vez que se desviam desses papéis, enfrentam rótulos adicionais no sistema criminal por transgredirem as normas de gênero. Mas não apenas isso. Como salientado, os rótulos recaem essencialmente sobre as classes subalternas, de maneira que, no caso das mulheres, o gênero se liga a outros marcadores sociais como a classe, renda e escolaridade, fechando o ciclo da seletividade penal⁸.

Em suma, a seletividade é estrutural e, por assim ser, se arquiteta desde o controle social informal, deságua na criminalização primária, na qual os tipos penais são projetados para penalizar grupos específicos, considerados mais vulneráveis e que, por conseguinte, serão

8 Esse debate será retomado no item 2.3 deste trabalho ao abordar os critérios de seletividade penal.

rotulados como criminosos. Esta seleção dominante, segundo Zaffaroni e Batista (2017, p.49), age sobre estereótipos, de modo que não é necessário esforço para punir um indivíduo que esteja em posição de risco criminalizante, uma vez que ele já se encontra em estado de vulnerabilidade sempre significativo e já é, por sua simples existência, um desviante (*outsider*).

O desenvolvimento dessa criminologia crítica que se ocupa em estudar a criminalização com ênfase nas classes subalternas marca um grande momento epistemológico⁹ que se apresenta a partir da década de 70, responsável por transformar gradativamente a Criminologia em uma ciência social que se ocupa da análise de sua complexa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas e patriarcais (Andrade, 2007, p.55).

Desde então, a perspectiva macrocriminológica extirpou a investigação meramente causalista da criminalidade e reorientou a análise a partir de fatores de seletividade e vulnerabilidade. Em verdade, complementa Baratta (1999, p.49), o sistema de justiça criminal é integrativo do sistema de controle social informal, o que quer dizer que um serve ao outro enquanto manutenção da estrutura do gênero na sociedade. Em síntese, o sistema de justiça criminal exerce seu controle onde o patriarcado¹⁰ privado não alcança, sendo, nesse ponto, relevante à esfera pública a criminalização ou vitimização da mulher.

Nesse *continuum*, como designa Andrade (2007, p.73), entre o controle penal e familiar, entre pena pública e privada, a função real do sistema é manter estruturas, instituições e simbolismos. Aliás, sendo o sistema patriarcal anterior ao sistema capitalista, pode-se afirmar que aquele está por baixo deste, ou seja, a família se apresenta tanto quanto mediadora entre o indivíduo e a classe social, como entre o sistema capitalista e a cultura patriarcal.

Os atos punitivos, assim, se deslocam do controle masculino privado (pais, maridos e homens em geral) para o controle masculino institucional (Estados-homens), consolidando uma cumplicidade e solidariedade masculina do sistema de justiça criminal para com a família patriarcal (Andrade, 2007, p.74).

9 De acordo com Vera Andrade (2007, p.54), é possível demarcar três grandes momentos históricos e epistemológicos. O primeiro, na década de 60, que consolida a passagem de uma Criminologia do crime e do criminoso para uma Criminologia do sistema de justiça criminal. Outro, a partir da década de 70, que marca a passagem desta Criminologia tradicional para as chamadas Criminologia Radical, Nova Criminologia e Criminologia crítica, no âmbito das quais o sistema de justiça criminal receberá uma interpretação macrosociológica no marco das categorias capitalismo e classes sociais. Por fim, a partir da década de 80, o desenvolvimento feminista da Criminologia Crítica marca a passagem para uma Criminologia feminista, no qual a interpretação macrosociológica receberá a influência das categorias do patriarcado e gênero.

10 Não há uma definição única e comum de patriarcado. O termo é quase sempre usado como uma categoria pressuposta, embora esteja aberto a distintas interpretações das teorias feministas, de maneira a adquirir significações históricas diferenciadas. Essa discussão será retomada no tópico seguinte, mas de forma a haver coerência teórica, patriarcado, nesta pesquisa, se ampara no conceito de Kate Millet (1970), como uma forma de poder enraizada e estruturada na opressão e dominação dos homens sobre os corpos femininos.

Este discurso dialógico, aliás, permitiu um duplo controle do sistema de justiça criminal. Um primeiro controle interior, pautado no controle formal e jurídico do sistema em detrimento aos princípios de igualdade, liberdade e legalidade; e um outro controle externo ao sistema, baseado em critérios de justiça material e políticos (Mendes, 2017, p.71).

Ocorre que é também neste ponto que reside a crise da criminologia crítica. Esta crise, como explana Baratta (2006 *apud* Mendes, p.73), reside no fato de que a criminologia crítica se ateve apenas à dimensão da definição, compreendida em sua função de controle interno do sistema de justiça criminal. Por outro lado, complementa Baratta (2006 *apud* Mendes, p.73) a dimensão comportamental, atrelada ao controle externo, é um “nó” que prende a criminologia crítica, pois os eventos objeto da criminologia não apresentam limites estáveis.

De tal maneira, o caráter exploratório da criminologia crítica passa a não ser mais suficiente, pois esgota-se em si mesmo. A concepção comportamental exige um discurso enviesado que se preocupe com as diversas opressões – atuais ou potenciais – da criminalidade.

Posto isto, o objetivo deste primeiro tópico foi o de apresentar um panorama geral da criminologia, sempre tendo como foco a experiência das mulheres. Todavia, ainda que a mulher tenha sido em algum grau elemento de análise na criminologia crítica, esta acabou por não se atentar às peculiaridades de uma sociedade patriarcal, dividida em gênero, oscilante entre uma esfera pública e outra privada de reiterada ocultação da figura feminina.

Os conhecimentos até então produzidos pouco – ou quase nada – dizem sobre as mulheres, de modo que até aqui tentou-se localizar as mulheres como sujeitos de direito no âmbito social, histórico e cultural abrangido pela criminologia. Ocorre que, para construir um referencial criminológico que incorpore a mulher, salutar refletir sobre as teorias feministas e, assim, a partir de uma epistemologia feminista, refletir os saberes no campo criminológico.

2.1 A construção de uma epistemologia criminológica feminista

A importância do que se pretende analisar neste tópico está em situar a mulher no saber criminológico, notadamente sobre paradigmas tecidos pelas teorias feministas. Como percebido nas linhas anteriores, o corpo feminino foi custodiado ao longo do tempo, culminando na retirada da mulher do espaço público e na sua conseqüente invisibilização.

Mas as mulheres não ficaram inertes ao controle formal e informal que recaía sobre si em continuidade à lógica inquisitorial. Pelo contrário, elas somaram voz a fim de romper as barreiras sociais, políticas e jurídicas, e usufruir de direitos. O desassossego em não encontrar trabalhos alheios às categorias totalizantes, exigiu a construção de um referencial autônomo que permita reconhecer as diferentes experiências das mulheres.

O discurso feminista, assim, vai se formando e se fortalecendo com o decorrer da história, ao entrecruzar a vivência das mulheres com as questões de gênero, e mediante a associação com outros fatores. Pela sinergia entre o processo de opressão e exclusão com o processo de custódia, a crítica feminista esbarra no saber criminológico e contribui com o sistema de justiça criminal na medida em que reflete como as mulheres são encarceradas e, ainda mais, como o cárcere funciona na dominação e invisibilização do corpo feminino.

Por isso, o exercício que se faz em pensar epistemologicamente a criminologia a partir de elementos da crítica feminista, serve como respaldo para o que se pretende debater neste trabalho. Isso, pois, compreender a situação da mulher na sociedade, traz clareza sobre como a seletividade penal age sobre esses corpos e, uma vez encarceradas, em como ela permanece invisível no cárcere, a ponto de suas peculiaridades serem negligenciadas¹¹.

Em síntese, pontua Baratta:

Estudar a situação da mulher no sistema de justiça criminal, de modo cientificamente correto, significa afrontar a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade. Portanto, é mister que se possa dispor, contemporaneamente, dos paradigmas epistemológicos adequados, bem como operar tais paradigmas de modo sinérgico. De outra parte, não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente de modo adequado, as variáveis de gênero (Baratta, 1999, p.43).

Aliás, destaca Baratta (1999, p.45), é na diferenciação entre esfera pública e privada e dos papéis na divisão social do trabalho que atua a construção social dos gêneros. Enquanto aos homens foram destinados os meios de produção, às mulheres foram destinados os meios de reprodução (Campos, 2020, p.97), de modo que aos homens o controle é exercido pela ordem pública (direito penal), ao passo que as mulheres suportam o poder punitivo na ordem privada (família).

Sob o ponto de vista simbólico, verifica-se que tanto o controle formal quanto o informal são masculinos. O direito penal é feito *por* e *para* homens, ao mesmo tempo em que o domínio patriarcal na esfera privada se expressa através da violência – física, sexual, intelectual, moral, psicológica, patrimonial, etc. – contra as mulheres. Independentemente da esfera, o elemento masculino comum é a violência, que constitui, em ambos os casos, a “última garantia de controle” (Baratta, 1999, p.47).

Uma consequência dos sistemas de conhecimento centrados no homem (ou androcentrismo), segundo Kathleen Daly e Meda Chesney (1988), é que tudo que foi escrito sobre as mulheres foi feito quase que exclusivamente por homens e, o problema central, é que

¹¹ O recorte que se faz quanto à especificidade da mulher envolve a discussão sobre a saúde ginecológica, a ser melhor delineada no capítulo 3 deste trabalho.

as experiências desses homens são tomadas como norma e são generalizadas para a população. A organização da vida social, o caráter das relações, as diferenças de gênero, são definidos sobre uma série de oposições centradas no homem em negação às mulheres e à feminilidade, de maneira que tudo que foi escrito pelos homens deve ser reanalisado.

Como observa Tamar Pitch (2003, p.262):

El derecho no es masculino por estructura o vocación; lo es en cuanto há sido elaborado históricamente por varones para varones (lo que no significa que las mujeres no aparezcan; más bien, el derecho se concibe de dos modos – según um modelo masculino y uno femenino, este último originado por las percepciones masculinas acerca de como son las mujeres e de como deberían ser).¹²

Por esse caminho, é importante refletir sobre as potencialidades dos sistemas da ciência e do direito para questionar, como provoca Baratta (1999), o que deve ser desconstruído e o que deve ser reconstruído. A resposta a essas perguntas é “o que nos fará entender em que contexto teórico e prático o paradigma do gênero pode constituir a base de um discurso crítico e emancipatório” (Baratta, 1999, p.35).

Nesse viés, o pós-modernismo feminista¹³, desponta para desconstruir “as reificações essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida (pública e privada), da ciência e das instituições de controle comportamental”, ao passo que objetiva reconstruir “uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e contrapostos na criação social dos gêneros”.

Essa abordagem essencialmente desconstrutivista pretende investigar a solidariedade entre as identidades fraturadas da vida moderna – de acordo com Harding (1986, p.28) seriam a feminista negra, feminista socialista, mulheres negras, entre outras – e as políticas que elas criam. A partir dessa perspectiva, a epistemologia pós-moderna “pretende servir a objetivos libertadores e críticos na busca pela deslegitimação dos discursos de opressão próprios do pensamento hegemônico” (Mendes, 2017, p.82).

12 Tradução livre: “O direito não é masculino por estrutura ou vocação; o é enquanto foi elaborado historicamente por homens e para homens (o que não significa que as mulheres não apareçam; mas, bem, o direito se concebe de dois modos – segundo um modelo masculino e um feminino, este último originado pelas percepções masculinas acerca de como são as mulheres e de como deveriam ser).”

13 Carmen Hein de Campos (2020, p.93) infere que, para algumas autoras como Seyla Benhabib e Célia Amorós a aliança entre o feminismo e o pós modernismo é incompatível conceitual e politicamente. Para essas autoras, a pós modernidade enterraria a possibilidade do feminismo como teoria emancipatória das mulheres, pois com o fim do homem enquanto sujeito autorreflexivo e autônomo, associado ao fim da história de grupos em luta e a morte da metafísica, a pós modernidade acabaria com o compromisso político do feminismo. Todavia em total concordância com o que sustenta Carmen Hein e outras autoras como Fraser e Mouffe, aliança entre o feminismo e o pós-modernismo é sustentável, visto ser possível desconstruir a categoria mulheres e manter o seu uso enquanto categoria política.

Assim sendo, as concepções teóricas do feminismo pós-moderno estão ancoradas no debate desconstrutivista, pois buscam desconstruir a categoria “mulheres” e repensar o sistema sexo/gênero. Segundo Carmen Hein (2020, p.94), gênero é o elemento central do pensamento feminista contemporâneo, uma vez que analisa as diversas formas de desigualdade entre homens e mulheres, da mesma forma que a categoria mulheres é elemento fundamental da política feminista, ou seja, há uma forte relação entre a atuação da política feminista e os conceitos estruturantes do pensamento feminista.

Mais do que isso, o método de análise pautado na desconstrução e reconstrução da ciência e do direito, abre espaço para novas possibilidades dos conceitos de homem e mulher e para uma categorização social e discursiva sobre sexo e gênero. Nos dizeres de Carol Smart:

Podemos agora nos permitir uma noção sobre o gênero subjetivo mais flexível, e que não venha estabelecida por fatores biológicos, psicológicos ou sociais ligados ao sexo. Internamente a esta análise, podemos dirigir nossa atenção para as estratégias que procuram ‘fixar’ o gênero em um rígido sistema de significados, em vez de adotar igualmente esta prática” (Smart, 1996, p.176).

Sob essa perspectiva, “não há como analisar a criminologia sem discutir o gênero e a categoria ‘mulheres’” (Campos, 2020, p.94), sendo imprescindível transcorrer mais a fundo sobre os debates feministas e a construção de gênero e patriarcado para que se possa desconstruir e ressignificar estes conceitos em direção à Criminologia Feminista.

Embora o termo patriarcado só viesse a ser utilizado pelas feministas do direito no início da década de 1980 (Campos, 2020, p.120), Kate Millet propõe em sua obra *Sexual Politics*, de 1970, um debate feminista amparado no patriarcado. De acordo com Millet (1970, p.24), o sexo, agora e ao longo da história, compõe uma relação de dominação e subordinação, no qual foi arquitetada uma espécie de “colonização interior” em que os homens governam as mulheres. “However muted its present appearance may be, sexual dominion obtains nevertheless as perhaps the most pervasive ideology of our culture and provides its most fundamental concept of power. This is so because our Society, like all Other historical civilizations, is a patriarchy”¹⁴ (Millet, 1970, p.25).

Na mesma direção, mas indo um pouco mais além, Heidi Hartmann (1976, p.138) aduz que, “[...] before capitalism, a patriarchal system was established in which men controlled the labor of women and children in the Family, and that in so doing men learned the techniques of

14 Tradução livre: “Através desse sistema, o domínio sexual prevalece como talvez a ideologia mais difundida da nossa cultura e fornece seu conceito mais fundamental de poder. Isso porque nossa sociedade, como todas as outras civilizações históricas, é um patriarcado.”

hierarchical organization and control”¹⁵. O capitalismo, assim como o patriarcado, tem elementos em comum: a dominação masculina, a exploração capitalista e o controle da sexualidade e da reprodução masculina (Campos, 2020, p.117).

Joan Scott pondera que as palavras, as ideias e as coisas têm uma história. Para Scott (1989, p.18), a historicização é fundamental para rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária, bem como para desconstruir de maneira autêntica os termos da diferença sexual. Temos, afirma a autora, que encontrar meios de submeter nossas categorias à crítica e nossas análises à autocrítica. Assim, o termo gênero reivindica certo campo de definição pelas feministas contemporâneas, para frisar o caráter inadequado das teorias que explicam a desigualdade entre mulheres e homens (Scott, 1989, p.19).

Gênero, para Scott, possui um “núcleo essencial baseado na conexão integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (Scott, 1989, p.21). Tanto as significações de gênero quanto de poder se constroem reciprocamente e são mutáveis a partir das transformações nas estruturas políticas, jurídicas, econômicas e sociais, o que quer dizer que a natureza desse processo só pode ser determinada se situada no tempo e no espaço. Destarte:

Só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que “homem” e “mulher” são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contêm ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas (Scott, 1989, p.28).

Se as definições de gênero são flutuantes, Scott (1989, p. 28) traz uma provocação problemática no sentido de discutir como as percepções implícitas de gênero são invocadas ou reativadas ao tentar responder qual a relação entre as leis escritas sobre mulheres e o poder estatal; ‘se’ e ‘porquê’ as mulheres são invisibilizadas como sujeito histórico e sujeito de direitos; e como o gênero legitimou esse processo de oposição entre masculino e feminino.

Judith Butler (2018), considerando as razões políticas das relações de poder, refuta a noção de gênero enquanto substância permanente e a viabilidade de “homem” e “mulher” como substantivos. Para a autora, o gênero é intencional e performativo, resultado de intersecções sociais e políticas, construídas discursivamente, de maneira que a pessoa não *é* um gênero, mas *pratica* o gênero. Por conseguinte:

15 Tradução livre: “[...] antes do capitalismo, foi estabelecido um sistema patriarcal no qual os homens controlavam o trabalho de mulheres e crianças na família e, ao fazê-lo, aprenderam as técnicas de organização e controle hierárquico.”

[...] o gênero não é um substantivo, mas tampouco é um conjunto de atributos flutuantes, pois vimos que seu efeito substantivo é performativamente produzido e imposto pelas práticas reguladora da coerência do gênero. Consequentemente, o gênero mostra ser performativo no interior do discurso herdado da metafísica da substância — isto é, constituinte da identidade que supostamente é (Butler, 2018, p. 44).

Portanto, o gênero é uma categoria bivalente que combina uma dimensão de classe e uma dimensão de status. E, por assim ser, constitui-se na “categoria analítica básica da epistemologia feminista” (Mendes, 2017, p.95). Mas é preciso entender, como salienta Harding (1993, p.7), que as atividades das mulheres ou as relações de gênero não podem ser simplesmente acrescentadas aos discursos sem distorcê-los.

Inclusive, essa é uma das críticas feministas ao feminismo, pois algumas teóricas feministas acabaram por reproduzir as explicações patriarcais em seus discursos. Ao considerar um homem essencial e universal, o feminismo, por vezes, ocultou uma infinidade de mulheres que vivem complexos históricos de classe, raça e cultura (Harding, 1993, p.9).

Dentro de um discurso privilegiado, a neutralidade mascara as experiências sociais e culturais diversas ao tomar como ponto de vista universal aquele ocupado pelo homem branco ocidental. Assim, como pontua Donna Haraway (1995, p.10), “a História é uma estória que os entusiastas da cultura ocidental contam uns aos outros; a ciência é um texto contestável e um campo de poder”. Aqueles sujeitos que não ocupam este local de privilégio são apagados da dimensão da experiência e constitui “os outros corporificados a quem não se permite não ter um corpo” (Haraway, 1995, p.7).

Construir uma epistemologia feminista – ou diversas teorias feministas na pós-modernidade – é justamente compreender que não existe uma “mulher” universal. Não é possível criar uma concepção tão abrangente a ponto de ser partilhada por parte de todas as mulheres do mundo, porque isso seria insistir na falta de identidade dos membros de uma classe, de uma raça ou de um grupo cultural. “Em suma, não podemos resolver esse problema persistindo na crença em uma singularidade cultural de indivíduos pertencentes a outras culturas, enquanto, ao mesmo tempo, defendemos as similaridades de gênero entre mulheres de todas as culturas” (Harding, 1993, p.23).

Para tanto, Donna Hawaray busca um ponto convergente entre as diferentes experiências das mulheres ao propor localizar os saberes, criando uma subjetividade que se atente às objetividades da realidade em que os corpos estão inseridos.

A visão objetiva é sempre parcial e isso traz uma dupla utilidade, pois revela tanto uma localização limitada, quanto um conhecimento localizado. Segundo Haraway (1995, p.16) “precisamos do poder das teorias críticas modernas sobre como significados e corpos são

construídos, não para negar significados e corpos, mas para viver em significados e corpos que tenham a possibilidade de um futuro”. Por esta concepção, Haraway conclui que a “objetividade feminista significa, simplesmente, saberes localizados” (Haraway, 1995, p.18).

Conforme evidencia a autora, “a visão é sempre uma questão do poder de ver – e talvez da violência implícita em nossas práticas de visualização” (Haraway, 1995, p.25). Assim, Haraway (1995, p.24) argumenta a favor de uma doutrina e uma prática da objetividade que privilegie a contestação, a desconstrução e a transformação dos sistemas de conhecimento e das maneiras de ver. De tal modo, para a autora, a responsabilidade feminista requer um conhecimento afinado à ressonância. A epistemologia feminista deve valorizar as situações de parcialidade e não de universalidade para se elaborar um conhecimento racional. Afinal,

O feminismo ama outra ciência: a ciência e a política da interpretação, da tradução, do gaguejar e do parcialmente compreendido. O feminismo tem a ver com as ciências dos sujeitos múltiplos com (pelo menos) visão dupla. O feminismo tem a ver com uma visão crítica, conseqüente com um posicionamento crítico num espaço social não homogêneo e marcado pelo gênero. A tradução é sempre interpretativa, crítica e parcial (Haraway, 1995, p.31).

A epistemologia feminista considera a coletividade ao mesmo tempo em que inclui as experiências das dinâmicas sociais. A abordagem feminista deve partir de uma análise epistêmica do gênero enquanto fenômeno social e de suas implicações nos diferentes grupos culturais e na história como um todo. Há um ponto em comum entre Haraway e Harding no sentido de aproximar o feminismo da ciência, de modo a abandonar os conhecimentos totalizantes e incorporar as perspectivas que estão fora do discurso oficial.

Tudo isso serve como substrato para a crítica feminista ao se verificar o caráter androcêntrico da ciência, de forma geral, e das ciências sociais, especificamente. Os desejos, as necessidades e as funções que as mulheres ocupam estão em segundo plano, e, “lejos de habitar en una sociedad única, parece que las mujeres y los hombres viven en mundos diferentes. Pero las ciencias Sociales sólo tienen en cuenta el mundo de los hombres como si fuese el único mundo social”¹⁶ (Harding, 1993a, p.79).

É por isso que a teoria feminista busca desenvolver um discurso emancipatório e reflexivo que possibilite a visibilidade de fatos e fenômenos ocultados de outras teorias. O objeto de estudo do feminismo é a vida social, a qual está em constante transformação. Como diz Sandra Harding (1993, p.11), as categorias analíticas feministas devem ser instáveis, não há

16 Tradução livre: apesar de habitar uma sociedade única, parece que as mulheres e os homens vivem em mundos diferentes. Mas as ciências sociais têm em conta apenas o mundo dos homens como se fosse o único mundo social.

como imaginar uma “ciência normal” ou uma teoria perfeita para nós feministas, porque o mundo é instável e incoerente e assim também devem ser as teorias:

Precisamos aprender a ver nossos projetos teóricos como acordes claros que se repetem entre os compassos das teorias patriarcais, e não como releituras dos temas de quaisquer delas - marxismo, psicanálise, empirismo, hermenêutica, desconstrutivismo, para citar apenas algumas das teorias -, capazes de expressar perfeitamente o que achamos que queremos dizer no momento (Harding, 1993, p.11).

Segundo Carmen Hein (2020), toda essa discussão da teoria feminista forneceu as bases para a crítica feminista à criminologia e, ainda mais, responde por uma das maiores contribuições teóricas contemporâneas à criminalidade ao introduzir as mulheres e o gênero na investigação criminológica. Assim, ao incorporar a teoria crítica feminista, a criminologia foi forçada a fazer uma profunda revisão teórica, porquanto “o discurso feminista é geneticamente preparado para não se deixar absorver pelas armadilhas do discurso criminológico que só aparentemente o inclui” (Mendes, 2017, p.77).

A partir da década de 80, então, a Criminologia tradicional se fragmenta em outras criminologias a fim de explicar as dimensões comportamentais relacionadas à violência. Este outro momento histórico e epistemológico, descreve Andrade (2007, p.54), invoca o feminismo como sujeito coletivo monumental que aparece como fonte de um novo poder e de um novo saber de gênero ao ressignificar a relação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito feminino ausente.

Portanto, o gênero é a base de apoio da teoria feminista pós-moderna e, utilizando a expressão de Carmen Hein (2020, p.272) a “*guidin question*” da pesquisa criminológica feminista. Assim, a criminologia feminista pretende investigar como as organizações ‘gendradas’ constroem e reproduzem as hierarquias de gênero; como os autores se movem em ambientes ‘gendrados’ para fortalecer suas posições sociais; como as interseccionalidades de gênero, raça, classe, idade e sexualidade afetam a desigualdade de gênero (Miller, Mullin, *apud* Campos, 2020, p.273).

É preciso compreender, também, que a perspectiva de gênero contemporânea é complexa e flutuante, operando de forma variável nos sujeitos e contextos históricos e sociais. Na perspectiva da Criminologia feminista, o gênero sobressai como elemento fundamental para entender o crime e o sistema de justiça criminal, bem como o encarceramento e a vitimização das mulheres, devendo ser aliado ainda a outros marcadores sociais – como classe, raça e idade.

É justamente essa interseccionalidade que difere a Criminologia feminista das demais, ao incorporar no objeto de estudo criminológico as perspectivas feministas. Desta forma, as

teorias criminológicas feministas apontam a intervenção penal como mais uma faceta de controle em face das mulheres, onde se (re)produz a opressão.

Articular questionamentos entre o feminismo e a criminologia é perceber que o sujeito objeto de estudo não possui uma identidade fixa e, por isso, as generalizações devem ser problematizadas. A desconstrução do que seria a “mulher criminosa”, a “mulher vítima”, ou a “mulher” influi radicalmente na perspectiva feminista criminológica e faz o próprio feminismo repensar suas categorias, uma vez que a violência é atravessada por múltiplas dimensões.

O sexo, a maternidade e os cuidados com o lar já não são suficientes para explicar a opressão das mulheres – embora seja indispensável para localizar onde as violências começam e se perpetuam de forma sutil e oculta. Mas, ultrapassando a esfera privada e lançando olhar sobre o controle formal exercido pelas agências penais, é preciso refletir sobre uma reorientação da perspectiva criminológica, pois com o aumento do encarceramento feminino as mulheres não são mais meras expectadoras. Esses “novos” sujeitos, múltiplos, multáveis e multifacetados, reclamam por novos discursos criminológicos, de tal forma que o sistema de justiça criminal deve se (re)estruturar para receber esse público e atender todas as suas peculiaridades.

Além do mais, a discriminação suportada pelas mulheres tem um fator agravante quando o gênero é combinado com outros marcadores sociais, de modo a intensificar as opressões vivenciadas pelas mulheres. Nesse diapasão, a criminologia feminista busca incluir a participação das mulheres na construção de políticas criminais a fim de emancipá-las [as mulheres] do caráter androcêntrico das ciências criminais.

De tal maneira, como se buscou analisar neste tópico, as teorias feministas contribuem com o saber criminológico ao tomar o gênero como parâmetro. Ao construir um referencial que coloque as mulheres como sujeito e, ainda mais, que valorize as suas diferentes experiências, a crítica feminista elabora um novo paradigma aplicável ao campo criminológico.

Dito de outra forma, a Epistemologia feminista fornece as bases argumentativas à Criminologia feminista, na medida em que os critérios de condenação formal e informal das quais as mulheres são vítimas, estão fundados no papel de gênero, e constituem um outro fator de seletividade penal capaz de impactar negativamente o cumprimento de pena das mulheres.

E, em assim sendo, a exclusão, a opressão, a negligência, enfim, toda a invisibilidade da qual a mulher é vítima na sociedade, se estende ao cárcere, ao serem inseridas em uma estrutura preparada para receber homens e que, portanto, não atende às peculiaridades do que é

ser mulher¹⁷. Pautado nisto, passa-se, então, a analisar como a seletividade penal recai sobre as mulheres a partir da perspectiva feminista criminológica para, por fim, compreender como o processo de invisibilização das mulheres reflete intramuros durante a execução da pena.

2.2 Seletividade e invisibilidade da mulher encarcerada à luz da Criminologia Feminista

Como já tratado anteriormente, a dicotomia entre a esfera pública (homem) e privada (mulher) ou entre o controle formal (Estado-homem) e informal (homens em geral), permitem visualizar uma interação e, utilizando Vera Andrade (2007, p.73), um *continuum*, entre o controle e a discriminação exercidos em face da mulher. Somado a isso, a criminologia passou a verificar que essa dominação masculina que ocorre no seio social é também introjetada na dinâmica do aprisionamento feminino, corroborando para um cumprimento de pena tendencioso a invisibilizar as presas apenas por serem mulheres.

Há, assim, uma questão que se desdobra em dois pontos.

Primeiro, no que tange à seletividade penal, na qual a mulher se torna mais vulnerável à reprovabilidade de sua conduta em função dos papéis de gênero, porquanto a desviância da conduta feminina implica na transgressão da lei penal e da “lei” de gênero. Segundo, ao serem inseridas no cárcere, o cumprimento de pena adquire contornos distintos quando comparado ao dos homens, pois, como será melhor delineado nas próximas linhas, aquele ambiente não foi preparado para receber mulheres, o que implica na invisibilização de suas especificidades – a citar a saúde ginecológica.

Para enfrentar esse duplice problema, este tópico se propõe a investigar como a seletividade penal recai sobre a mulher, de modo a traçar o perfil da mulher presa. Em seguida, parte-se para análise intramuros, isto é, dentro do cárcere, a fim de verificar como a estrutura precária dos espaços prisionais contribui – e perpetua – para a invisibilidade da mulher presa.

Previamente, de acordo com Zaffaroni e Batista (2017, p.43), a seleção penalizante denominada de “criminalização” resulta da gestão de um conjunto de agências formadoras do sistema penal, a qual se desenvolve em duas etapas: primária e secundária.

Criminalização primária é o ato formal de sancionar uma lei penal incriminadora, ao passo que criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre sujeitos concretos, na qual recai a orientação seletiva do sistema de justiça criminal. A seletividade que se opera através

17 Ser mulher é um conceito vago, abstrato e, quiçá, indeterminado. Mas, na expectativa de produzir esse conhecimento a partir da subjetividade das mulheres presas, essa pergunta foi feita na entrevista realizada durante o estudo de campo, conforme se verá no último capítulo desta pesquisa.

da criminalização secundária recai sobre os indivíduos mais vulneráveis frente ao poder punitivo, seja porque suas características pessoais se amoldam aos estereótipos criminais; seja porque suas ações ilícitas são de fácil detecção; ou porque seu comportamento corresponda ao estereótipo já etiquetado (Zaffaroni e Batista, 2017, p.47).

Mas, muito antes desse processo formal de criminalização, existe um controle informal que emana do próprio seio social – como a família, a igreja, a escola, o mercado de trabalho – responsável por construir e reproduzir, ainda que inconscientemente, representações orientadoras da dinâmica cotidiana. Há, dessa maneira, uma dimensão simbólica da construção social da criminalidade representada por um microssistema ideológico que procede a microseleções estereotipadas, que associa o criminoso ao homem pobre e desempregado e as vítimas às mulheres frágeis (Andrade, 2007, p. 60).

Este aspecto passou praticamente ileso dos discursos das outras criminologias, as quais contribuíram para distanciar a experiência das mulheres e omitiram a compreensão do sistema sob uma perspectiva sexo-gênero. As questões penais e criminais, até então, eram elaboradas e aplicadas sob o prisma masculino, porquanto as mulheres não cometiam apenas crimes, mas atos imorais ao se desviarem da imagem de mulher convencional¹⁸.

Somente ao absorver argumentos da teoria feminista, a perspectiva criminológica feminista passou a catalogar o gênero como um critério de seletividade penal, uma vez que afasta a premissa de que o sistema penal pune todas as pessoas de forma igualitária, mas incide de forma estigmatizante sobre a figura feminina. Inclusive, endossa Smart (1977), as estatísticas de aprisionamento demonstram que as mulheres são punidas em maior grau do que os homens, pois o sistema de justiça criminal como um todo reforça o papel estereotipado de gênero.

Em vista disso, é pertinente que se analise o perfil da mulher encarcerada para se entender, então, o sistema que a aprisiona. Conforme dados do Sisdepen de 2022, 67,81% das mulheres presas se declaram negras (pretas ou pardas). Já os estudos do Infopen Mulheres de 2017, demonstraram que 47,33% das detentas possuem entre 18 e 29 anos, sendo que apenas 15% dessas mulheres completaram o ensino médio, ao lado de 44,42% que sequer terminaram o ensino fundamental.

Esse conjunto de dados reforça a seletividade penal sobre corpos negros, jovens e de baixa escolaridade. Tal como os homens, não são punidas todas as mulheres que cometem

18 A afirmação de que as mulheres violam a lei de gênero antes de infringir a lei penal é explícita nas condutas femininas criminalizadas – por exemplo o aborto e o infanticídios; nas condutas femininas capazes de reduzir a reprovabilidade do ato delituoso – por exemplo no crime de estupro; e nos direitos que são assegurados aos homens e limitado às mulheres presas – como as visitas íntimas.

crimes, pois o sistema penal seleciona ao cárcere aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade social. Isto é, a complexa interseccionalidade de fatores que contribuem para a criminalização e encarceramento reflete as desigualdades sociais extramuros. Não é como se a maioria dos crimes fossem cometidos por mulheres negras, mas é sobre elas que incidirá com mais veemência o controle penal.

Nesse cenário, a raça se constitui como um dos fatores de estruturação do sistema de classes, o qual contribui para a efetiva discriminação e exclusão do corpo negro, naquilo que Silvio Almeida (2019) denuncia como racismo estrutural. Há, assim, um verdadeiro efeito bola de neve, no qual as pessoas negras são social e economicamente excluídas, desempenham empregos precários e recebem baixa escolarização.

Para as mulheres, há um *plus* em relação aos homens, uma vez que os papéis sociais as prendem ao cuidado com o lar e com a prole, dificultando, ainda mais, a saída de casa para o trabalho, bem como a profissionalização. O crime, muitas das vezes, acaba sendo a única fonte de renda para mães solo e, de uma forma geral, para aquelas que nunca gozaram de chances para exercer atividades lícitas e bem remuneradas. A consequência de todos esses fatores são os dados supracitados, em que mulheres jovens, negras e de baixa escolaridade lotam os presídios em um *continuum* das péssimas condições que já vivenciam em liberdade.

Retomando Becker (2008) e a teoria do *labelling approach* quanto aos mecanismos de seletividade penal, determinados indivíduos são etiquetados pela sociedade ao transgredir algum comportamento tido como certo. Esse etiquetamento auxilia na construção do rosto selecionado pelo sistema penal e define a clientela preferencial do Direito Penal. Nesse contexto, as mulheres pretas, pobres, jovens e de baixa escolaridade tendem a ser maioria no cárcere, não porque cometem mais crimes, mas porque são mais criminalizadas.

Em verdade, a seletividade penal que incide em face da mulher acaba por refletir a construção social de sua própria identidade. Antes de se envolver com o crime, essas mulheres já estavam envolvidas em situações precárias, não apenas por questões econômico-sociais, mas também pelas questões de gênero. Baixas remunerações, classe social, cor da pele, trabalhos secundários, ausência de escolaridade, necessidade de sustentar os filhos, sentimento de cuidado com os companheiros presos através de visitas semanais (inclusive íntimas), demonstram o grau de vulnerabilidade a que elas estão submetidas.

Aliado a isso, os dados do Sisdepen de 2022 evidenciaram que dentre as 28.699 mulheres em cumprimento de pena, 17.817 estavam presas por delitos tipificados na Lei de Drogas (Lei 11.343/06). O envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas escancara as relações discriminatórias de gênero, porquanto decorre, dentre outros fatores, do “desemprego

feminino, os baixos salários quando equiparados aos salários dos homens e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias” (Moki, 2006, p.85).

Apesar de o tráfico ser o tipo penal responsável por encarcerar mais de 60% das mulheres, as funções que elas exercem no comércio ilegal é de menor importância hierárquica quando comparada aos homens, pois, em regra, atuam na limpeza, empacotamento e vendas simples do entorpecente, de modo a auferir menos lucro que os homens:

Como qualquer sistema de violência e, portanto, de tentativa de manutenção ou de reposição de poder, [o tráfico de drogas] necessita de práticas discretas e silenciosas, que não levantem suspeitas ou denunciem mitos. Para existirem papéis principais, que detêm o poder, terão sempre que existir papéis de apoio, secundários, que garantem a sua sustentabilidade. (Moura, 2007, p.58)

Outro ponto que se destaca quanto ao delito de tráfico de drogas é a forma de transporte do entorpecente para dentro dos presídios. Muitas mulheres adentram nesta tarefa como ‘mulas’¹⁹ e levam a droga para o interior do presídio através de pequenos pacotes em sua vagina. A simbologia do órgão utilizado, permite refletir como a vagina é um lugar apreciado no âmbito penitenciário, tanto para o transporte de substâncias e materiais ilícitos, como para o exercício da prostituição como um “contêiner de objetos e múltiplas formas de abuso que são despejados sobre as mulheres, seus corpos e sua sexualidade” (Chernicharo, 2014, p.111).

Assim, o fato de o transporte ser feito no órgão sexual das mulheres é emblemático e revelador, uma vez que a cavidade destas mulheres ao mesmo tempo que é foco de muitos tabus, é também marcado pelo abuso desde a infância, sendo um lugar ultrajado, “uma trincheira aberta, objeto de todos” (Chernicharo, 2014, p.112).

O corpo feminino, então, simboliza um objeto social e um recipiente para propriedade de outras pessoas. Uma vez que entram em uma prisão masculina carregando drogas, estas mulheres penetram em um mundo de homens; operam como empregadas das lideranças masculinas e, ainda, são pagas por sua função de objeto-recipiente e não pelo valor da substância que transportam²⁰ (Chernicharo, 2014).

Ademais, refletir sobre a manutenção de poder atinente ao tráfico, possibilita vislumbrar – de forma paralela – a meta da menor elegibilidade²¹ dentro dos microssistemas das próprias

19 Termo utilizado pela praxe criminal para se referir às pessoas que transportam droga.

20 Ainda que a saúde ginecológica não se limite ao órgão vaginal, esse debate quanto ao tráfico de drogas é pertinente na medida em que a utilização da biologia da mulher se atrela à sua representação social. A função de mula somente é viabilizada pois, como analisa Chernicharo (2014), as mulheres possuem características que possibilitam o exercício deste papel, como consequência de sua vulnerabilidade.

21 Conforme explica Alessandro De Giorgi, o princípio da menor elegibilidade (*less eligibility*) segundo o qual a assistência social não deve elevar as condições de vida das classes mais desfavorecidas acima dos padrões disponíveis aos mais pobres dentre as classes trabalhadoras. Tal conceito foi pensado no âmbito penal por Georg Rusche no sentido de que a menor elegibilidade forçaria a indigência a optar por quaisquer condições disponíveis

práticas criminosas. A dinâmica de mercado garante que as classes desfavorecidas aceitarão alto nível de exploração no mercado de trabalho para não se submeterem ao sistema punitivo. Considerando, assim, o mercado do tráfico (ainda que ilegal é inegável que se trata de um campo altamente lucrativo e organizado), no qual o comportamento de subordinação das mulheres direciona suas ações de acordo com os papéis criados nas relações sociais e garantem as condições de exploração ditadas pelo capitalismo mesmo às sombras do Direito.

De tal forma, todo o processo histórico punitivo de múltiplas violências, vitimização e silenciamento que atravessam as mulheres na sociedade, extrapolam as relações privadas e chegam ao cárcere através do controle formal. E, uma vez inseridas no ambiente prisional, as mulheres são novamente acorrentadas pelos papéis de gênero, ecoando a todo momento que aquele lugar não é para elas e, portanto, não foi preparado para recebê-las.

Consoante dados do Infopen (2017), 74,85% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram projetados para presos do sexo masculino, enquanto 17% são mistos (estabelecimento masculino com alas ou celas específicas para o aprisionamento feminino), e somente 6,97% foram planejados exclusivamente para mulheres.

A falta de planejamento de presídios para mulheres, além de perpetuar um ciclo de invisibilidade e desigualdade, viola direitos fundamentais básicos. A começar pela estrutura, a falta de locais projetados para mulheres gestantes, puérperas e mães em companhia de seus filhos, fazem com que o cumprimento de pena se dê em celas comuns. Como o espaço é pensado apenas no público masculino, não se torna imprescindível construir berçário, creche ou ala específica, de maneira que as mulheres nessas condições não possuem nenhuma estrutura para atender suas demandas ou de seus filhos. Ademais, no que tange à assistência à saúde, as mulheres demandam por instalações adequadas para atendimento ginecológico, com estrutura para se realizar exames que não se assemelha às necessidades masculinas.

No entanto, é certo que a ínfima porcentagem de estabelecimentos prisionais destinados às mulheres não pode ser justificada sob a ótica simplista das estatísticas, a partir da qual o sexo masculino contempla a parcela majoritária de pessoas presas²². Pelo contrário, o aumento expressivo da população penitenciária feminina supera em muito o da população masculina, porquanto no último milênio o número de presas cresceu aproximadamente 675% (Infopen, 2019), em detrimento do aumento de 220% da população de presos homens (Infopen, 2014).

de trabalho em negação às sanções sociais vinculadas ao comportamento social. (DE GIORGI, Alessandro. A economia política da pena. Tradução: Alexey Choi Caruncho. In: *Criminologias Alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p.75-92.)

22 Segundo levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019), o total da população prisional brasileira é de 748.009 indivíduos, sendo que 711.080 são homens e 36.929 são mulheres.

Mesmo assim, a arquitetura prisional permanece masculina e, ainda quando comportam mulheres, “nada mais são do que brechas de invisibilidade feminina” (Sousa, 2019, p.57). Neste ponto, reacende o debate quanto à invisibilidade da mulher dentro do cárcere. O imaginário sexista de que a prisão não foi feita para as mulheres, acarreta na preocupante negligência e exclusão das necessidades femininas.

Até nas estatísticas as mulheres eram/são invisíveis, já que o primeiro relatório do sistema penitenciário nacional destinado exclusivamente às mulheres é de 2014; anteriormente a essa data, o Infopen trazia dados gerais do ambiente prisional, sem se atentar às especificidades de gênero. A falta de dados disponibilizados pelo Estado impede a realização do diagnóstico de políticas públicas voltado à avaliação da situação vivenciada pelas mulheres encarceradas e, conseqüentemente, obsta na tomada futura de decisões de políticas públicas.

Em suma, o sistema de justiça criminal, por seu caráter androcêntrico, reiteradamente negligencia os cuidados com as presas e invisibiliza suas especificidades. Não há espaço para as mulheres no sistema penitenciário e, quando ali adentram, são tratadas como homem, pois passam a integrar um ambiente eminentemente masculino. Não passam, nas palavras de Nana Queiroz (2015), de “presos que menstruam”.

Sobre esse aspecto, esta pesquisa delimita o recorte quanto à saúde ginecológica, justamente por se tratar de uma peculiaridade do sexo feminino e, em assim sendo possivelmente negligenciada dentro de um sistema de justiça masculino.

Consoante dados do Infopen (2020), no período entre julho e dezembro de 2020, o sistema penitenciário contava com apenas 7 equipes próprias de ginecologistas em todo o território nacional. Na mesma pesquisa verificou-se que foram realizadas mais de três milhões de consultas nos estabelecimentos prisionais, sendo que as consultas ginecológicas sequer constam como critério de especialidade. Além da ausência de equipe médica e de local específico para atendimento, também há escassez de equipamentos para realizar exames preventivos de câncer ginecológico, como Papanicolau e mamografia (CPI, 2009, p.284).

Tudo isso permite verificar, sobretudo a partir da perspectiva feminista da criminologia, que o sistema penal não está imune de projeções patriarcais, pelo contrário. Ao observar a infraestrutura carcerária, é evidente que a ordem coercitiva estatal se alinha com uma visão historicamente patriarcal, de maneira que a privação de liberdade das mulheres reflete a continuidade do domínio homem-mulher.

Distante de uma função retributiva ou ressocializadora, o controle penal em face das mulheres presas configura mais um mecanismo de correção da conduta feminina aos padrões socialmente esperados. Não é apenas a arquitetura carcerária que é excludente, mas o sistema

como um todo, que invisibiliza e negligencia as peculiaridades femininas, frisando reiteradamente seu papel secundário na história. Por conseguinte, a invisibilidade e exclusão das quais as mulheres são vítimas, impelem na negligência de suas especificidades, de modo que a seleção penal se inicia fora do cárcere, mas se mantém durante a execução da pena.

A crítica fundamentada na criminologia feminista desponta, portanto, como um instrumento analítico fundamental para compreender a intersecção entre gênero e sistema penal e, para mais, denuncia uma violência seletiva que recai sobre as classes mais marginalizadas e acaba por impactar negativamente a vivência da mulher, seja no âmbito jurídico ou extrajurídico. Em última análise, a criminologia feminista se estende às próprias políticas que perpetuam a seletividade pautada no gênero, trazendo à tona abordagens específicas e urgentes para localizar a mulher no sistema de justiça criminal e dar voz às suas experiências.

O fato que não pode ser ignorado é que as mulheres compõem o ambiente prisional. Ainda que as estatísticas e o imaginário sexista tendam a excluir esse grupo, é preciso trazer à tona, incansavelmente, que as mulheres são sujeitos de direito no âmbito do sistema de justiça criminal. E é justamente esse o objetivo argumentativo que vem sendo construído até aqui, no sentido de identificar a mulher no pensamento criminológico, com ênfase na Criminologia feminista e nos critérios de seletividade penal.

Ao verificar como as mulheres são excluídas e invisibilizadas no campo criminológico e no sistema de justiça criminal como um todo, resta evidente que o gênero emerge como um indicador significativo capaz de impactar negativamente o cumprimento de pena das presas. Ainda mais, a partir disso, diversos critérios pautados no gênero poderiam se atrelar à seletividade penal e influenciar na formulação das políticas públicas carcerárias voltadas às mulheres encarceradas, sendo um desses elementos a saúde ginecológica.

Por isso, se faz pertinente a análise a seguir quanto à relação entre a mulher e o sistema penal, para, então, verificar o aparato normativo de proteção (ou não) de seus direitos durante o cumprimento de pena privativa de liberdade.

2.3 Perspectivas sobre a mulher no Sistema Penal

A partir das considerações até aqui tecidas, este tópico pretende apresentar como a incorporação da teoria feminista na Criminologia e no Direito repercutiu de forma significativa no direito penal e, conseqüentemente, no sistema penal.

A fim de encarar tanto o controle informal (sociedade/família) quanto o formal (Estado), a investigação se ampara nos processos de vitimização e de criminalização, para colher argumentos relacionados ao processo de custódia e opressão em face da mulher. Assim, as linhas seguintes desbordam sobre a tipificação penal de relevância na defesa da mulher

(vitimização), bem como sobre a questão penitenciária (criminalização), sendo que esta última recebe maior enfoque em razão do objetivo desta pesquisa.

Inicialmente, quanto à vitimização, Carmen Hein (2020) explica que a produção feminista no campo do direito penal se deu em duas vertentes principais. A primeira utiliza o direito penal como instrumento de luta política simbolicamente válido para garantir proteção através de reformas legais. A segunda critica o uso do direito penal pois entende que seu discurso reifica a violência contra mulheres.

No entanto, é possível vislumbrar um meio termo no seio desse debate aparentemente antagônico. Em concordância com Soraia Mendes (2017), objetiva-se uma resposta que, por um lado, não seja meramente legitimadora do poder punitivo, mas que, por outro lado, não mantenha o déficit de proteção do qual as mulheres são vítimas. De toda forma, o argumento feminista a partir da década de oitenta é no sentido de que às mulheres não foram destinadas a proteção penal usufruídas pelos homens, fazendo com que elas, enquanto grupo já vulnerável, fossem esquecidas ao negar-lhes o direito de proteção.

A violência e o estupro praticados no âmbito doméstico, ao revelar que o direito penal não adentra na esfera privada, constituiu palco para diversas manifestações envolvendo a criminologia e o feminismo. Assim, “a ausência do direito, sua não aplicação ou ainda, o seu cumprimento seletivo criaria um clima cultural no qual um particular tipo de comportamento, incluindo a violência contra mulheres, é aceito e sancionado” (Campos, 2020, p.180).

No Brasil, em meados da década de oitenta e principalmente na década de noventa, a pauta feminista foi relutante em denunciar o descaso do sistema de justiça com as violências suportadas pelas mulheres. A noção de patriarcado adentrou nas perspectivas feministas do direito ao identificar a violência como reflexo da dominação masculina e tratar a mulher como vítima, invocando a atuação penal em sua defesa. Inclusive, como expõe Miriam Grossi (1994), o próprio conceito de violência foi sendo (re)construído.

Inicialmente, violência contra a mulher eram os homicídios de mulheres perpetrados por seus companheiros. Logo após, com a criação das delegacias especializadas²³, a violência se localiza nas situações doméstica e/ou conjugal. Nos anos 90, passa a abranger outras violências, como o assédio sexual, o abuso infantil e as violências étnicas (Grossi, 1994, p. 483). Hoje, o

23 A primeira delegacia especializada na defesa da mulher, no Brasil, foi criada em 1985, no estado de São Paulo. Fruto de reivindicações das mulheres que não tinham espaço nem credibilidade ao formular suas demandas perante os órgãos públicos. Naquele momento, pensar sobre ‘feminicídio’ ainda era algo muito distante, uma vez que os maridos agrediam e matavam suas mulheres acobertados pela ‘legítima defesa da honra’. A criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher significa dar voz e, ainda mais, acreditar na voz dessas mulheres, dando também autonomia e perspectiva às mulheres vítimas de violência doméstica.

conceito abrange novas formas de agressão percebidas e vivenciadas por mulheres, além da física, como a agressão psicológica, emocional, moral e patrimonial.

Aos poucos, o problema foi ganhando visibilidade ao sair da esfera privada e se concentrar nos debates feministas. Muito do que era considerado normal aos olhos da sociedade e do sistema penal – como as agressões perpetradas pelo marido e o estupro marital – foram discutidos através de propostas para criminalizar tais condutas e conscientizar as mulheres a explanarem as ofensas sofridas.

A produção acadêmica no campo da criminologia e as propostas de alteração legislativa fizeram emergir significativas mudanças na legislação penal brasileira, restando evidente que a proteção constitucional já não era suficiente. Um importante diploma legal a citar é a Lei 11.340/2006, alcunhada de Lei Maria da Penha, resultado de um anteprojeto elaborado por organizações feministas, o qual previa a criação de juizados especiais de proteção à mulher com competência cível e criminal além de propor a concessão de medidas protetivas.

No entanto, durante sua elaboração e mesmo após sua sanção, a citada Lei foi duramente criticada por juristas e por criminólogos. Os argumentos se amparavam na inconstitucionalidade da legislação ao tratar de forma discriminatória as mulheres; no maior rigor penal introduzido na lei ao afastar benefícios antes previstos ao agressor, como possibilidade de julgamento no Juizado Especial e pagamento de cesta básica; na crítica ao feminismo ao se amparar e legitimar o direito penal como solução.

Ocorre que todos esses argumentos podem ser rebatidos e contra-argumentados sob a perspectiva de se romper com uma ordem social estruturalmente patriarcal. Nesse sentido, quando do julgamento da ADI 4.424 e da ADC n.19/DF que analisou a constitucionalidade da referida lei, o ministro Luiz Fux ressaltou:

Por óbvio, todo *discrímen* positivo deve se basear em parâmetros razoáveis, que evitem o desvio de propósitos legítimos para opressões inconstitucionais, desbordando do estritamente necessário para a promoção da igualdade de fato. Isso porque somente é possível tratar desigualmente os desiguais na exata medida dessa desigualdade.

Assim, não há que se falar em tratamento que privilegie a mulher. Pelo contrário, as mulheres são treinadas para suportar as violências que lhes são dirigidas e ensinadas a se sacrificar pelo seu lar. No contexto do patriarcado, o cotidiano das mulheres é traçado para pertencer ao espaço privado e invisível, capaz de inviabilizar também sua identidade e suas dores. Impotência, falta de autonomia e de credibilidade são características desse sistema, sendo imprescindível a atuação legiferante para romper com o desalento aos direitos das mulheres.

Os ataques amparados na expansão do direito penal e no recrudescimento do poder punitivo também se apresentaram quando a qualificadora do feminicídio foi inserida ao delito de homicídio através da lei 13.104/15. Os argumentos indicavam que a lei penal não poderia dar um tratamento diferenciado para um mesmo bem – vida humana – de modo que a morte de mulheres deveria ser inserida na qualificadora de motivo fútil ou torpe.

Com efeito, a intenção não é de legitimar o direito penal de forma acrítica. Aliás, o poder punitivo poucas vezes na história esteve tão carente de legitimidade e, como nunca, precisou racionalizar em altíssimo grau disparates políticos traduzidos em leis penais incoerentes, ineficazes e meramente sensacionalistas (Zaffaroni, 2001, p.80). O movimento feminista ao se utilizar do direito penal não pode ser ambíguo em si próprio, mas isso não significa que a violência contra a mulher deva, obrigatoriamente, ser debatida fora do âmbito penal.

Por certo, e com respaldo em Soraia Mendes (2017), o direito à autodeterminação e o direito à proteção servem como vetores estruturantes no sistema criminal, os quais deduzem os limites de atuação do direito penal notadamente nas situações que envolvem a violência de gênero. Isso implica em ações positivas do Estado sob um viés de proteção integral à mulher, ainda que, para tanto, seja necessário o uso do direito penal.

Embora esteja se falando da mulher enquanto vítima, é crível estabelecer que a proteção somente será completa se alcançar, inclusive, a faceta da criminalização. Por esta linha, as mulheres em situação de cárcere possuem a prerrogativa de exigir do Estado a satisfação de seus direitos. Apesar de todas as mazelas do sistema prisional, o gênero não pode ser mais um elemento que contribua para acentuar o sofrimento das mulheres em cumprimento de pena.

Desde a década de 1940, com a entrada em vigor do Código Penal brasileiro as reformas prisionais entraram na ordem do dia para os penitenciaristas. Como bem sintetiza Angotti (2011), a primeira instituição brasileira voltada especificamente para o aprisionamento de mulheres foi criada em 1937, na cidade de Porto Alegre. Já em 1941, foi instituído Presídio de Mulheres de São Paulo e, em 1942, foi inaugurada no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal.

Os primeiros cárceres foram erguidos sob a administração religiosa, especificamente as supracitadas Irmãs da Irmandade do Bom Pastor d'Angers. Além do mais, eram readaptação de outros imóveis, ou seja, eram reformados para receber mulheres, mas não planejados para elas. Dentre os argumentos para separar homens e mulheres, a segurança das mulheres parecia estar em segundo plano, já que a intenção era evitar a desestabilização da penitenciária masculina diante do potencial feminino de despertar o desejo sexual nos homens (Angotti, 2011).

De (muito) pouco a (muito) pouco, as leis de execução penal foram abrindo possibilidades para as mulheres acessarem o trabalho externo, exercerem a maternidade no cárcere e gozarem de espaços construídos exclusivamente para elas. A prisão passa a não ser mais um espaço para a recomposição das mulheres, tal como no Iluminismo, onde o claustro servia para ajustá-las aos papéis socialmente esperado e servia para encaixar a mulher em um padrão específico do que é ser feminina.

No entanto, as escassas alterações legislativas não acompanharam a realidade carcerária. O sistema de justiça criminal não só deixa de proteger as mulheres ou de reprimir a violência sofridas por elas, como também mantém e reproduz discriminações pautadas em gênero. Ainda permanece sendo um sistema pensado a partir de lentes masculinas, de modo que as especificidades das mulheres são ignoradas.

A omissão e a negligência do Estado confirmam que a estadia no cárcere é bem mais onerosa para as mulheres pela simples condição de ser mulher. O Estado, assim agindo, rompe com o seu dever de proteção, o qual se inicia fora do cárcere, através da formulação de políticas públicas, e se mantém perverso durante o cumprimento da pena, afetando sobremaneira a população carcerária feminina.

Se, como visto até aqui, a violência contra as mulheres se mantém ao longo da história, dentro do ambiente prisional não seria diferente. Longe disso. O gênero se torna mais um elemento da seletividade penal e, inseridas no cárcere, há uma sobreposição de vulnerabilidades, a ponto de invisibilizar as mulheres presas e ignorar suas especificidades.

Este primeiro capítulo, assim, serviu para entender como a opressão se constrói e permanece em face das mulheres a partir de uma perspectiva criminológica. Foi preciso dar um passo atrás a fim de resgatar argumentos históricos sobre a custódia das mulheres, os quais servem de substrato para analisar o cárcere atualmente. A partir disso, o recorte que se faz no próximo capítulo quanto à saúde ginecológica serve para mostrar como algo que é específico das mulheres tende a ser invisibilizado no âmbito de um sistema de justiça criminal que permanece sobre bases androcêntricas.

3. GÊNERO E CÁRCERE: A SAÚDE GINECOLÓGICA DAS MULHERES PRESAS

“As mulheres são tudo. É inexplicável. Mas aqui dentro é difícil. Em todas as cadeias que passei, foram mais de trinta e cinco, eu vi o machismo. A educação até muda, mas o machismo não. O machismo continua lá.”²⁴

Nas linhas anteriores, se percebeu como diferentes controles se articulam para a custódia da mulher, desde uma perspectiva histórica da criminologia. As reflexões trazidas pela Criminologia feminista serviram para evidenciar como o gênero desponta como um outro fator de seletividade penal e contribui para a invisibilidade das mulheres no âmbito prisional.

Os múltiplos aspectos analisados até aqui, esclarecem como o poder punitivo se deixa afetar e se expressa pela questão de gênero, tanto através de um poder formal, quanto informal. As mulheres são encarceradas de forma diferente quando comparadas ao homem, tanto sob um aspecto anterior ao cárcere, em que o gênero funciona como um outro fator de seletividade penal, quanto na própria estrutura prisional e nas políticas públicas carcerárias, as quais reproduzem a exclusão das mulheres, negligenciando suas especificidades e frisando sua invisibilidade. De modo que, a problemática se estabelece nas relações sociais exteriores ao cárcere, mas se mantém durante a árdua execução da pena suportada pelas mulheres.

Se, como entendido ao longo deste trabalho, o cárcere é feito *por* homens e *para* homens, é possível identificar, em um primeiro momento, que o cumprimento de pena das mulheres é mais árduo, já que o sistema penal não é projetado para esse grupo. A partir dessa afirmação, qualquer especificidade da mulher poderia passar ilesa em um sistema marcadamente machista, razão pela qual se faz o recorte da saúde ginecológica a fim de verificar se, de fato, ocorre invisibilidade quanto a essa questão.

Mas, antes de adentrar de vez na discussão, é inevitável perpassar por uma etapa conceitual e explorar os debates que elevaram a saúde ginecológica à questão de política criminal.

24 Fragmento retirado de entrevista realizada com uma das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG. O encontro ocorreu na gaiola do pavilhão feminino, sem a presença de agentes penitenciários ou qualquer outro funcionário da penitenciária, onde foi oportunizado diálogo através de entrevista semiestruturada com duração média de vinte minutos. As participantes foram ouvidas individualmente e as respostas foram suficientes para obtenção de material a ser discutido no capítulo 4 desta pesquisa.

Tal como afirma Donna Haraway (1995, p.11), “a ciência é um texto contestável e um campo de poder”, é preciso, assim, refletir a ciência de forma não parcial e, mais do que isso, revisá-la e revisita-la a partir de um olhar feminista. É necessário, para tanto, romper com os imperativos das normativas de gênero sobre o que é – ou deveria ser – mulher e, ainda mais, buscar estabelecer uma relação reflexiva e crítica quanto à dominação dos corpos femininos e dos lugares que esses corpos ocupam no decorrer da história.

Para isso, este capítulo se ocupa, num primeiro momento, em analisar o que é a saúde ginecológica, bem como a mobilização da sociedade civil para inserir esse debate na normativa legal. Em seguida, serão abordadas as principais leis pertinentes ao encarceramento da mulher, no intuito de verificar a parcialidade de um discurso que se manifesta através da norma, uma vez que o arcabouço legal tende a negligenciar o recorte de gênero.

A intenção, assim, é reunir argumentos que demonstrem a (in)suficiência das políticas públicas²⁵ voltadas à saúde ginecológica da mulher presa, para, enfim, analisar como esse discurso parcial se materializa em um determinado *locus*. Daí a importância do estudo de campo realizado, no sentido de examinar como o aparato normativo se manifesta no cárcere e impacta as experiências e vivências das mulheres encarceradas.

3.1 A saúde ginecológica enquanto problema público: da sociedade civil à questão de política criminal

Para decifrar como a saúde ginecológica se tornou uma questão de política criminal, é pertinente se debruçar sobre os debates da sociedade civil. Isso permite reunir argumentos que evidenciam a necessidade de desenvolver políticas públicas específicas para a população carcerária feminina. Mas, antes, é fundamental delimitar sobre qual saúde ginecológica estamos tratando e incluir as variáveis abrangidas pelo conceito sob uma perspectiva crítica.

Conforme analisado por Moscucci (1996), a ginecologia tem suas bases ligadas à crença de que a natureza feminina é fundamentalmente definida pelo sexo e reprodução, mais do que a natureza masculina. O discurso médico sobre a natureza da mulher remonta ao final do século XVIII e ao desenvolvimento da ciência do homem. Naquele momento, a religião ou a metafísica não foram capazes de definir o lugar que o homem e a mulher ocupariam na nova ordem social;

25 De modo a elucidar as definições teóricas, aqui se entende a legislação como instrumento para a realização dos fins das políticas públicas. A esse respeito, a legislação possui um compromisso de ser efetiva, isto é, deve atingir as finalidades que prescreve para servir à realização dos objetivos das políticas públicas, caso contrário, a lei teria tão somente um papel simbólico ou afastado do conhecimento da realidade social. Ainda mais, o controle político associado ao controle da efetividade da lei, também corresponde à elaboração de uma legislação mais justa que atenda todas as esferas sociais. Toda essa questão será melhor desenvolvida ao longo do texto.

somente as diferenças biológicas naturais conseguiram formar a base ideológica que propôs um modelo de feminilidade capaz de afastar as mulheres dos espaços públicos.

Como supra analisado, a construção dos papéis sociais distintos para homens e mulheres definiam que aos primeiros cabiam as atividades e espaços públicos e às segundas as atividades na esfera privada do lar e da família. Essa visão, acrescenta Moscucci (1996), teria sido legitimada pela ginecologia, porquanto o conhecimento médico admitia que as diferenças sexuais não se limitavam aos órgãos reprodutivos, mas se associavam à fisiologia e à psicologia dos indivíduos.

De tal maneira, salienta Fabíola Rohden (2002), os progressos da medicina estavam atrelados à tarefa de encontrar evidências da inferioridade feminina:

É certo que eles também se esmeravam em descrever a doçura e as virtudes morais da mulher, mas, ao mesmo tempo, multiplicavam as suas patologias, os seus desregramentos, causados, em última instância, pelo predomínio do seu sistema genital. A mulher, segundo eles, era governada pela sua fisiologia, a qual era inerentemente patológica. Perturbações ginecológicas e vacilações de espírito eram devidas aos movimentos normais da genitalidade feminina (Rohden, 2002, p.118).

A citação acima remete com clareza à Criminologia crítica, na qual a mulher criminosa desenhada por Lombroso é caída aos desejos sexuais e à sexualidade. Não à toa que para os ginecologistas daquele período, o instinto sexual era determinante para a mulher, fazendo com que sua fisiologia e patologia sexual afetassem o seu comportamento social e moral – o que não encontrava correspondência no caso do homem (Rohden, 2002).

Em outras palavras, completa Moscucci (1996, p.31), a mulher estava inteiramente preparada para as funções sexuais: consciência e corpo. Por essa razão, a ginecologia se constituiu a partir da ligação entre os órgãos reprodutivos das mulheres e mente, atrelando sentidos e faculdades morais, instinto e razão, organização e ambiente.

Ao passo que a ginecologia cuidava da mulher, a antropologia se desenvolvia como uma outra ciência centrada na humanidade, que trazia o homem como centro de referência. Desse modo, enquanto a ginecologia se encarregava das questões patológicas e reprodutivas, a natureza do homem não era determinada por distúrbios em seu sistema sexual. Mais uma vez, a imagem da mulher se confunde com a boa mãe, reprodutora de crianças, completa por afeição maternal e dedicada aos cuidados com a prole.

Quando todos esses argumentos encontram guarida na natureza, como se houvesse uma divisão natural preestabelecida, escapar dessa determinação era ir contra as leis da espécie e da evolução. E é a partir desse quadro que a ginecologia se constitui como uma ciência da feminidade e da diferença sexual.

Não existe, contudo, uma disciplina voltada para o estudo exclusivo do homem partindo de suas diferenças em relação à mulher. A ciência do homem é a ciência da humanidade, trazendo como comparação outras unidades, como raça, povo e civilização. A preocupação com os homens está relacionada com alguma doença ou anormalidade e, porque está doente é que seus órgãos sexuais precisam ser tratados. Por outro lado, a ciência da mulher é aquela que trata da normalidade feminina, que é, por natureza, potencialmente patológica (Rohden, 2002).

A ginecologia, então, se constituiu sobre essa lógica, servindo como suporte teórico para legitimar um sistema mais amplo de divisão dos papéis sociais. A diferença entre homem e mulher não estava limitada ao órgão sexual, mas na totalidade fisiológica e psicológica, sendo que o corpo da mulher estaria propício a desordens e perturbações. Mais uma vez, ecoam os argumentos de que a mulher deve estar sob a supervisão do homem e longe dos locais públicos, reafirmando o controle informal como primeiro lugar de custódia do corpo feminino.

Oportuno acentuar, ainda, que os estudos sobre ginecologia são inaugurados por médicos homens, uma vez que as mulheres eram privadas de frequentar as universidades (Rohden, 2002). E, por muito tempo, a ginecologia esteve atrelada a obstetrícia, reforçando a ‘ciência da mulher’ enquanto reprodução e maternidade.

Conforme foi se consolidando a intervenção médica, os médicos homens tomam frente no gerenciamento da saúde e controlam, inclusive, o trabalho das parteiras. Mas a autoridade dos ginecologistas e obstetras, como enfatiza Rohden (2002, p.75), ultrapassa em muito o domínio físico, orgânico ou psíquico das mulheres, para se instalar no moral. A ginecologia se institucionaliza, assim, como o mapeamento do corpo da mulher pelo homem, cuja temática era praticamente limitada à reprodução.

O receio de que as mulheres conhecessem o próprio corpo encontrava amparo em sua natureza sexualizada e voltada ao ‘pecado da carne’, além da exposição das pacientes frente ao médico causando uma certa disputa, vez que o corpo feminino pertencia ao pai ou ao marido:

Na verdade, isso resumia o grande dilema da ginecologia. Ela constituía, ao mesmo tempo, uma especialidade que se definia como a guardiã da honra feminina e da regulação das manifestações corporais da mulher de modo que a maternidade fosse bem encaminhada e uma grande ameaça. Intervindo no terreno da reprodução e da sexualidade femininas, os ginecologistas estavam sujeitos a questionamentos de ordem moral. Eles aliavam paralelamente o prestígio advindo da maior precisão das intervenções, da eficácia nos tratamentos e da complexidade das teorias à fragilidade moral inerente ao seu campo de atuação (Rohden, 2002, p.89).

Entretanto, se, por um lado, a ameaça à ‘honra feminina’ tentava manter a pureza moral e sexual da mulher em posse da figura masculina; por outro, acabou incentivando a entrada da mulher na medicina como forma de contrapor a objeção moral em face dos ginecologistas e

obstetras homens. Esta situação, mais uma vez citando Rohden (2002), representa um papel importante no debate sobre a natureza da sexualidade feminina, além de se aproximar das teorias feministas.

Foi somente com os avanços da medicina e através de debates impulsionados por grupos da sociedade civil que, gradativamente, a ginecologia alcança novos estágios. Como explica Moscucci (1996), a tensão entre médicos, parteiros e parteiras, bem como o ingresso da mulher nas faculdades²⁶, motivou a criação dos conselhos profissionais, originada, principalmente, pela luta das mulheres pelo direito ao ensino médico.

A exposição da mulher paciente em um consultório ginecológico aumentava sua vulnerabilidade e a possibilidade de ser violentada. Além do mais, o suposto conhecimento do corpo da mulher pelo homem, fragilizava os cuidados higiênicos e de saúde, sobretudo quando relacionados à menstruação, bem como consolidava os tabus sobre o prazer sexual separado da função reprodutiva. Por isso, “a entrada da mulher na medicina era vista como uma cruzada moral” (Rohden, 2002, p.91).

Dentre as reclamações feministas, estavam os excessos cometidos por profissionais médicos, a necessidade de maior atenção às questões de saúde específicas das mulheres, uma abordagem mais humanizada nos tratamentos e a difusão do conhecimento sobre seus corpos, saúde, higiene e sexualidade. Paralelamente, a investigação da natureza humana e das leis que regem as relações de gênero seria fundamental para subverter a condição de subjugação da mulher.

Nesse sentido, as teorias feministas contradiziam as justificativas científicas para limitação do papel social e econômico da mulher, e “enquanto os médicos esperavam definir a feminilidade como fixa e estática, ela se apresentava instável e fluida” (Rohden, 2022, p.42). Assim, de pouco a pouco, as mulheres galgaram seu espaço da educação e no mercado profissional, se inserindo nos lugares públicos. Mas a luta também precisou ser combatida com relação a emancipação de seu próprio corpo, que não mais poderia ser propriedade do pai, do marido ou da ciência.

Conforme explica Pitanguy (1999), a luta contra diferentes formas de opressão e exploração acarretou na interlocução do movimento feminista com outros atores políticos, como os partidos, movimentos sociais, sindicatos, Igreja Católica e entidades diversas da

26 O ingresso das mulheres na universidade é um avanço não só da medicina, mas, principalmente, social. Desde o início da década de 1880 já se tem relatos de alunas autorizadas a assistir aulas com homens na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Apesar disso, lembra Patrícia de Freitas (2008), que as mulheres frequentavam as aulas escoltadas pelo pai ou por outra dama mais velha.

sociedade civil. O debate feminista suscitava reivindicações em variados espaços e setores e, gradativamente, inseria a mulher na esfera pública, social e política, dando visibilidade às suas demandas e questionando as desigualdades em todas as relações.

As reivindicações feministas extrapolaram as exigências de melhoria nas condições de vida ou de trabalho ao questionar as relações de poder pautadas não apenas em classe, mas também no gênero. Se contrapunham, a partir de então, à produção limitante em torno da sexualidade e da capacidade reprodutiva, cuja discussão trazia a abordagem histórica para compreender as relações de poder entre o masculino e feminino e entre o público e o privado.

No Brasil, salienta Kátia Souto e Marcelo Moreira (2022), a década de setenta, marcou o início da formulação de questões cruciais no contexto das transformações culturais e políticas relacionadas aos direitos das mulheres. *Slogans* como “nosso corpo nos pertence” e “o pessoal é político” assumiram uma posição emblemática nas reivindicações das mulheres, traduzindo-se, ao longo dos anos subsequentes em transformações legislativas e de políticas públicas.

Como a articulação com o Executivo brasileiro era frágil nos primeiros de atuação política, vez que o governo percebia o movimento das mulheres com desconfiança e como potencial ameaça à ordem, o feminismo buscou construir sua base apoiada em grupos autônomos e, simultaneamente, expandir seu alcance às organizações de classe, sindicatos e universidades (Pitanguy, 1999).

Com relação ao Legislativo, completa Pitanguy (1999), o movimento das mulheres tenta estabelecer uma ponte ao enviar projeto de reformulação ao Código Civil, em 1976, no qual busca abolir a figura do homem como chefe da sociedade conjugal. Ao mesmo tempo, articula alianças com partidos de oposição para incorporar em suas agendas políticas públicas de gênero. Era necessário quebrar as barreiras construídas pelas ciências biológicas que atrelavam a função da mulher a seu útero e ovário e, ainda mais, identificar a atenção voltada a saúde ginecológica como um problema público²⁷, como forma de inserir o assunto na pauta das reuniões políticas.

É, então, que em 1983, a articulação do movimento feminista com o Ministério da Saúde resulta no Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher (PAISM):

Inspirado em princípios gerais da luta maior pela democratização do País e respeito às liberdades individuais e civis, o PAISM foi, também, influenciado pelos

27 Tomando como referencial teórico os estudos de Leonardo Secchi (2013), é possível analisar uma política pública em sete fases principais: a) identificação do problema; b) formação da agenda; c) formulação de alternativas; d) tomada de decisão; e) implementação; f) avaliação; g) extinção. O primeiro ponto, portanto, é identificar a existência de um problema público a ser enfrentado, o que, segundo Secchi (2013, p.10), significa que o problema “deve ter implicações para uma quantidade ou qualidade notável de pessoas”, o que ocorre “quando os atores políticos intersubjetivamente o considerem problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade)”. Assim, as políticas públicas podem se materializar em diversos segmentos, como na saúde, na assistência social, na economia, na justiça e cidadania e, inclusive, interrelacionar várias dessas áreas.

movimentos sanitaristas e de saúde pública, especialmente na adoção de uma perspectiva integral de saúde. Divulgado em 1983, representava um exemplo raro de colaboração entre Estado e sociedade civil, constituindo-se em uma das primeiras iniciativas governamentais de incorporação de princípios feministas em políticas públicas de saúde (Pitanguy, 1999, p.26).

A relevância do PAISM se evidencia ao considerar a perspectiva de gênero e introduzir o conceito de ‘integralidade’ na atenção à saúde da mulher, rompendo com a abordagem tradicional. A situação governamental à época se limitava em ações de orientação demográfica, cuja ótica intervencionista seccionava o útero como objeto de controle (Pitanguy, 1999). Por outro lado, a alternativa trazida pelo PAISM possibilitou à mulher regular sua fecundidade e vivenciar a maternidade como opção.

Com o intuito de direcionar as propostas do PAISM, bem como para reformular a noção de direitos reprodutivos dentro dos discursos feministas, alguns grupos de mulheres organizaram importantes eventos, a citar o I Encontro Nacional de Saúde, do qual resultou a Carta de Itapeccerica. Esse documento possui notória importância, porquanto foi formulado exclusivamente por mulheres de 19 estados do Brasil, e apresentou uma série de denúncias sobre as especificidades da mulher, dentre as quais destacam-se:

- Nos Postos de Saúde o atendimento ginecológico não é considerado prioritário;
 - As mulheres mais carentes não têm informações sobre o corpo, sobre o uso de métodos anticoncepcionais, além do difícil acesso a ele;
 - Apenas 2% das mulheres são cobertas pelo exame preventivo do câncer do colo de útero e em índice menor ainda ao de mamas;
 - As maternidades são superlotadas e não têm condições de atender às demandas.
- Isso implica em que a mulher – que é vista como reprodutora apenas, pelo nosso sistema de saúde, uma vez que não existem programas específicos para os períodos da adolescência, menopausa e velhice – também não receba a devida assistência com relação a tudo o que se refere à reprodução. Refletindo o caráter tecnocrático, desumanizante e machista do nosso sistema sócio-político, econômico e de saúde (Carta de Itapeccerica, 1984).

O trecho demonstra como o movimento feminista, sobretudo a partir da década de 80, endureceu as críticas quanto aos cuidados de saúde restritos ao ciclo gravídico-puerperal e fomentou a autonomia da mulher sobre seu corpo. Até então, as políticas públicas de atenção à saúde da mulher se relacionavam, exclusivamente, ao aspecto materno-infantil, de forma que identificar a saúde ginecológica enquanto um problema público oportunizou um foco diferente nas abordagens das políticas governamentais.

Nesse sentido, a Carta de Itapeccerica (1984) propôs, ainda, um novo conceito de saúde. Distante da ideia reducionista que tomava como parâmetro apenas aspectos biológicos, de acordo com a Carta, a saúde é dinâmica e indivisível, devendo levar em conta as características individuais do ser humano e sua interação com as características sociais, sexuais e de classe.

Além disso, o papel sexual e reprodutor imposto socialmente à mulher, que a exclui das decisões sobre seu próprio corpo, gera problemas específicos de saúde.

Para contornar as ações convencionais que não atendem as singularidades das mulheres, o conceito proposto pela Carta (1984) deveria contemplar um programa de saúde integral para a mulher, envolvendo todos os seus ciclos biológicos e concretizados na sua especificidade sexual (menstruação, contracepção, infertilidade, gravidez, doenças venéreas, prevenção do câncer ginecológico e de mama, dentre outros). Inclusive, lembra Souto e Moreira (2022) os conceitos de integralidade, equidade e participação social, tratados na Carta de Itapeverica, viriam a se tornar, em 1988, as bases constitucionais do SUS.

Pelo mesmo caminho, em 1985, um grupo de mulheres se estruturou no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), quando puderam pautar suas reivindicações e acompanhar de perto os debates na Assembleia Nacional Constituinte. Dentre as ações propostas, de acordo com Pitanguy (1999), se destaca a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, redigida em 1986 em uma reunião de mulheres no Congresso Nacional e entregue ao deputado Ulysses Guimarães no ano seguinte. O documento reafirmava os princípios de atenção integral à saúde da mulher e endossava seu direito para além do papel materno.

As demandas na área da saúde e dos direitos reprodutivos faziam prova de que a agenda feminista não mais poderia ser ignorada. Através do CNDM, foi lançada, em 1985, a campanha “Constituinte Pra Valer tem que ter Direitos da Mulher”, que percorreu os estados brasileiros colhendo reivindicações e propostas, resultando no envio de mais 120 propostas e emendas ao Congresso Nacional (Pitanguy, 1999).

Grande parte das propostas foram incorporadas no texto da Constituição de 1988²⁸, com destaque para o reconhecimento da igualdade jurídica entre homens e mulheres. Além disso, impediu retrocessos relacionados aos direitos reprodutivos, especialmente quanto ao aborto, em contraposição à bancada religiosa conservadora que pretendia introduzir a premissa do direito à vida desde a concepção (Silveira; Paim; Adrião, 2019). Sob a ótica da descentralização e integralidade, a Constituição também incluiu o Sistema Único de Saúde (SUS), viabilizando a implementação do PAISM quanto às necessidades e especificidades da saúde da mulher.

28 Na Constituinte de 1988, o denominado ‘lobby do batom’, aprovou cerca de 80% das reivindicações dos direitos da mulher. Até então, a única vez que as mulheres tiveram participação na elaboração do texto constitucional teria sido em 1934, com a deputada Carlota Pereira. Em razão da campanha ‘Mulher e Constituinte’ promovida pelo CNDM, se estimulou a participação da população feminina no Parlamento, resultando na eleição de 26 mulheres para a Câmara dos Deputados e um grupo de 11 representantes constituintes. As alianças formadas, serviram de elo entre os constituintes e os movimentos feministas, sendo considerado, inclusive, o ponto de virada da participação feminina no Parlamento brasileiro (Agência Senado, 2018).

O CNDM, frisa Pitanguy (1999), teve especial importância para estreitar o movimento de mulheres de todo o país com parlamentares, pesquisadores, profissionais da saúde e executores de políticas públicas, suscitando temáticas cruciais à saúde da mulher. Um dos episódios se refere ao debate presidencial de 1989, quando representantes de movimentos de mulheres e conselhos estaduais e municipais enviaram aos candidatos perguntas específicas sobre o aborto. Este momento, conclui Pitanguy (1999), representa uma vitória das mulheres que, na sociedade civil ou no governo, lutaram para levar o tema a debate público.

Com efeito, os movimentos feministas consolidaram sua presença na esfera parlamentar e contribuíram para o aumento das bancadas compostas por mulheres. No início da década de noventa, era visível a participação de representantes feministas nos conselhos de saúde e a atuação em políticas públicas relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais.

A presença cada vez mais expressiva no campo político e na formulação de políticas públicas, direcionaram o movimento feminista dos anos 90 para a esfera da especialização, competência técnica, internacionalização e colaboração em redes de ONGs (Ramos, 2004). Esse novo formato de atuação possibilita articular demandas com atores nacionais e organismos transnacionais, bem como atingir espaços multidisciplinares.

De tal forma, mulheres de todo o globo puderam trabalhar juntas no delineamento de políticas públicas e reforçar os planos de ação resultantes dessas reivindicações. Esse exercício leva a uma aproximação mais estreita e proveitosa entre os governos e a sociedade civil. Nesse sentido, recorda Pitanguy (1999), a Conferência do Cairo, promovida pela ONU em 1994, despontou como a principal conferência internacional preparatória feminista ao permitir que o movimento feminista listasse suas principais posições e propostas na área da saúde da mulher e, sobretudo, ao demonstrar aos demais interlocutores a força da mobilização das mulheres.

A participação do movimento feminista brasileiro nas conferências do sistema ONU, bem como sua articulação e alianças internas, confirmou o inegável poder das ativistas nacionais, além do consequente avanço no que tange à atenção à saúde da mulher. Cada vez mais, novas questões foram trazidas ao debate a fim de trazer visibilidade às mulheres e às suas especificidades e suprir as lacunas do reducionismo mulher/mãe.

Até então, por exemplo, as políticas de governo eram silentes quanto à menstruação, ignorando o fato de que meninas e mulheres passam por esse processo mensal. O sangue, associado ao sujo e ao nojo, carrega a marca de gênero, e acaba por ser invisibilizado ao se tratar de uma especificidade da mulher.

De acordo com relatório produzido pela Unicef (2019), a precariedade menstrual se trata de um fenômeno “transdisciplinar e multidimensional” (Unicef, 2019), pois envolve fatores

como saneamento básico, acesso à educação e assistência material. Negligenciar uma questão fisiológica e recorrente da mulher é recair nos argumentos da saúde ginecológica enquanto patologia e frisar a desigualdade entre homens e mulheres.

A isso se somam outras condições sociais, como renda, local de moradia e classe social, porquanto a ausência de serviço de água e esgoto e a pouca condição financeira para compra de absorventes, atinge em maior parte mulheres periféricas. Aqui, cabe lembrar que são essas as ‘clientes’ do sistema penal, mais uma vez deixando evidente a criminalização da pobreza. Com efeito, determinados grupos acabam sendo mais vulneráveis que outros. Isso significa, que, embora a saúde ginecológica seja uma questão de interesse público para todas as mulheres, algumas o percebem com maior intensidade.

Tudo isso serviu para impulsionar a criação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), em 2004, cujo objetivo é abranger as reivindicações de diversos segmentos sociais. Esse programa, conjectura, ainda, a orientação e capacitação do SUS para a atenção integral à saúde da mulher, numa perspectiva que atenda às necessidades de saúde da população feminina e atinja os distintos grupos populacionais (Brasil, 2004).

Como previsto na Constituição brasileira, a saúde é um direito universal, o que implica em uma dupla compreensão. Primeiro, que tal conceito deve ser abrangente ao incluir todas as dimensões da saúde; e, segundo, deve atender a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação. Transportando para o recorte desta pesquisa, significa incluir a saúde ginecológica e possibilitar o acesso suficiente a todas as mulheres, incluindo aquelas em cumprimento de pena privativa de liberdade.

No caso das mulheres presas, a invisibilidade quanto à saúde ginecológica é ainda maior. Embora o sistema carcerário seja um ambiente precário para homens e mulheres, este último grupo suporta com mais agrura a execução da pena em razão do gênero, uma vez que o sistema prisional como um todo não é preparado ou pensado no público feminino.

Quando comparadas aos presos homens, as presas mulheres carecem de elementos específicos, a começar por penitenciárias que separem ambos os grupos, além de espaços projetados para receber a mulher gestante, puérpera, e mãe com filho pequeno; itens de higiene como absorventes e papel higiênico; remédios de uso contínuo como anticoncepcional e hormônios; realização de exames ginecológicos e atendimento médico específico. A negligência que recai sobre o público feminino, mais uma vez, remete a fatores morais, insistindo que o lugar da mulher é dentro de casa e, às que subvertem a ordem, devem encarar uma realidade enviesada sobre uma machonormatividade.

Quanto a isso, vale pontuar que somente na década de 1940 foram instalados estabelecimentos prisionais no Brasil para abrigar a população feminina. Segundo explica Elça Mendonça Lima (1983), durante todo o período que antecede a criação da Penitenciária das Mulheres do Distrito Federal, em 1942, e a de São Paulo, em 1941, as mulheres eram recolhidas conjuntamente com os homens, sejam nas delegacias ou prisões, onde ficavam em ‘alas’, ‘compartimentos’ ou ‘pavilhões’ separadas caso fosse possível, mas muitas permaneciam nas mesmas celas dos homens.

Até 1940, acrescenta Ângela Artur (2009), não havia diretrizes legais que regulamentasse ou exigisse a separação entre homens e mulheres encarcerados, de tal forma que a decisão partia das autoridades responsáveis no ato da prisão e de acordo com as condições físicas para tanto. Somente com a primeira redação do Código Penal, em 1940, se propôs às mulheres o cumprimento da pena em estabelecimento especial e, à falta deste, em seção adequada em penitenciária ou prisão comum²⁹.

Ainda mais demorada foi a conquista das mulheres ao direito de visita íntima. Inicialmente, era concedida apenas aos presos homens, sob a justificativa de que, para conter o instinto violento masculino, seria necessário que se controlasse o impulso sexual (Cerneka, 2009). Além disso, a mulher poderia engravidar e se tornaria um problema do Estado (Queiroz, 2015). Foi necessário esforço conjunto entre ativistas encarceradas e advogadas para formalizar acordos entre os diretores das unidades prisionais, que possibilitassem às mulheres receberem tal direito. Mas somente em 2001, mais de 20 anos após o direito já ser usufruído por presos homens, é que a Secretaria das Administrações Penitenciárias regulamentou o exercício da visita íntima às mulheres (Lima, 2006).

Mais uma vez, se percebe como o ingresso e a permanência da mulher no cárcere reafirmam a interferência negativa do gênero durante a execução da pena, sobretudo no âmbito de um sistema de justiça masculino, projetado e planejado para receber homens.

Tal análise que se faz sobre o aprisionamento a partir das lentes de gênero, permite retomar a ideia de Donna Haraway (1995) quanto a parcialidade do discurso. Isso, pois, os próprios registros estatísticos prisionais se filiam a uma metodologia androcêntrica, criando um vácuo quanto ao conhecimento das mulheres presas, capaz de impactar na formulação e percepção das políticas públicas.

29 O §2º do artigo 29 do Código Penal, em sua redação original, assim previa: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”.

É tanto que o primeiro relatório do sistema penitenciário nacional destinado exclusivamente às mulheres é de 2014, ocasião em que se revelou um aumento da população carcerária feminina de 5.601 para 37.380 entre os anos de 2000 e 2014 (Infopen Mulheres, 2014). Anteriormente a essa data, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) trazia dados gerais do ambiente prisional, sem se atentar às especificidades de gênero.

A lacuna gerada pela ausência de dados, ao simplificar ou mesmo ignorar a complexidade da experiência da mulher presa, demonstra que há um olhar propositalmente enviesado para negligenciar e excluir esse grupo. Sem informações, não se evidencia um problema e, por conseguinte, não são formuladas políticas públicas, de modo que o discurso parcialmente projetado *por* e *para* homens não contempla a vivência das mulheres e, ainda mais, perpetua a invisibilidade durante o cumprimento da pena.

Para superar a omissão e a negligência estatal é preciso reconhecer, antes de tudo, que a precariedade generalizada do aprisionamento feminino evidencia um problema público. E, à vista disso, a questão da saúde ginecológica se expande a ponto de ser também identificada como problema público.

Segundo destacado por Leonardo Secchi (2013), as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas através da tomada de decisões, e, então chega-se à fase de implementação, na qual os processos sociais são convertidos de intenções em ações concretas. Nesse ínterim, os debates engendrados pela sociedade civil e endossados pelas críticas feministas, rompem com a invisibilidade que recai sobre as especificidades das mulheres presas ao suscitar prioridade de atuação e intervenção frente ao problema.

Não é possível que a atenção à saúde ginecológica seja generalizante, como se o acesso às políticas públicas fosse idêntico a todos as mulheres, mas, pelo contrário, deve contemplar as diferentes subjetividades. No caso das as mulheres presas, as políticas públicas têm a legislação³⁰ como elemento estruturante, de forma que, para verificar a (in)suficiência das políticas públicas voltadas à saúde ginecológica da mulher, é pertinente se debruçar sobre o aparato normativo-legal.

Portanto, considerando a saúde ginecológica como um conceito mais abrangente, o qual envolve o aspecto da maternidade, reprodução e, também, da sexualidade; considerando que tal questão é um problema público no ambiente carcerário; e, ainda, percebendo a legislação

30 Dentro do ciclo de políticas públicas, a legislação se situa entre os momentos da tomada de decisão e da implementação, se constituindo como uma declaração que institui diretrizes e comportamentos a serem observados por atores envolvidos na etapa da implementação de políticas públicas (Salinas, 2012).

enquanto fator estruturante de uma política pública, o tópico seguinte pretende analisar as principais normas pertinentes aos direitos da mulher encarcerada.

3.2 O debate sob a perspectiva normativa: a insuficiência das políticas públicas voltadas à saúde ginecológica da mulher presa

Ao se estabelecer uma relação reflexiva e crítica quanto às condições de saúde das mulheres em detrimento da dominação dos corpos femininos e dos lugares que esses corpos ocupam, restou percebido que a saúde ginecológica seria mais um elemento derivado dos papéis sociais de gênero. A partir disso, e com amparo na construção do discurso em Haraway (1995), se verificou a parcialidade do viés machonormativo que se manifesta através das políticas públicas e acaba por negligenciar as demandas das mulheres presas.

De tal modo, enquanto o parâmetro normativo permanece enviesado em um discurso elaborado *por e para* homens, as medidas destinadas às mulheres são insuficientes. Cumpre elucidar que o conceito de “insuficiência” utilizado se refere à condição de falta ou incapacidade para atender determinados critérios ou demandas. Assim, o que se propõe é que, embora já existam algumas políticas públicas voltadas para a saúde ginecológica da mulher presa, elas não se manifestam de forma satisfatória, devido a uma questão quantitativa (poucas medidas) e qualitativa (as medidas existentes são incapazes de atender plenamente o público alvo).

À vista disso, as reflexões provocadas pelas teorias feministas e através dos debates emanados de diversos grupos da sociedade civil, se empenharam em expandir a compreensão do que seria saúde ginecológica, a fim de abarcar a saúde sexual, reprodutiva e materna – sem desconsiderar o recorte de gênero. Além disso, se buscou romper com as categorias totalizantes ao incorporar diferentes realidades, sendo relevante citar as mulheres encarceradas.

Toda essa mobilização culminou na elaboração de leis e políticas públicas que versam sobre as especificidades da mulher no ambiente prisional, observando as múltiplas vulnerabilidades desse grupo e, ainda mais, tentando contornar a invisibilidade que o acomete. O arcabouço normativo pertinente para enfrentar a problemática perpassa tanto por normas internacionais, quanto ao ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, este tópico se ocupa em examinar a normativa elaborada para contemplar a população carcerária feminina, cujo objetivo é verificar a (in)suficiência das políticas públicas voltadas essencialmente à saúde ginecológica.

Para tanto, a análise parte das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e adentra nas normas domésticas, sobretudo a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84); e as políticas

nacionais adotadas no sistema prisional brasileiro, a citar a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).

Iniciando pelo sistema global, a Organização das Nações Unidas produziu o principal ato normativo no que tange às garantias dos direitos das mulheres presas, intitulado de Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, alcunhado de Regras de Bangkok. Esse documento se propõe a considerar as especificidades de gênero no encarceramento feminino e assegura parâmetros mínimos de direitos a serem observados desde o ingresso da detenta no cárcere, durante sua permanência e após sua saída da prisão.

Importante ressaltar o papel ativo do Brasil na elaboração das Regras e o compromisso assumido internacionalmente em cumpri-las. Embora os documentos internacionais desenvolvidos no âmbito da ONU e de seus comitês não tenham caráter coercitivo sendo, em sua natureza, diretrizes e metas aos países, as regras estabelecidas têm sido incorporadas internamente pelos Estados no que tange à promoção de direitos humanos e na luta contra a violação de tais direitos.

Ao inserir o aspecto de gênero como pauta central no sistema prisional, as Regras de Bangkok contribuem para dar visibilidade a um grupo de mulheres marginalizadas, uma vez que reconhece a discriminação por conta do gênero, mas também traz ao campo criminológico a questão das mulheres criminalizadas, marcada pela interseccionalidade de outros marcadores sociais além do gênero, como a raça, classe e etnia. Nesse sentido, colaciona-se parte da exposição de motivos das Regras:

Considerando que mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas,
Consciente de que muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas primordialmente para presos do sexo masculino, enquanto o número de presas tem aumentado significativamente ao longo dos anos,
Reconhecendo que uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre com todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p.16).

A despeito de se tratar de um conjunto de normas de *soft law*, as Regras de Bangkok orientam a produção normativa interna dos países e estimulam as políticas públicas de cumprimento da lei estatal e de normativas internacionais, isto é, ainda se trata do mínimo cumprimento da ordem vigente (Pereira, 2018, p.110).

No ordenamento jurídico brasileiro, algumas das instruções previstas nas Regras de Bangkok foram regulamentadas através da LEP e do CPP. Pela Regra 21, se estabeleceu a seleção cuidadosa dos agentes penitenciários por parte da Administração Pública, sendo

responsabilidade dos funcionários manter e aprimorar seus conhecimentos e habilidades profissionais por meio de cursos de aperfeiçoamento periódicos. Essa diretriz foi incorporada ao artigo art. 77, §2º da Lei 7.210/84, o qual determina que nos estabelecimentos prisionais para mulheres, apenas será permitido o trabalho do pessoal feminino.

A Regra 24 ao dispor sobre a proibição de instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parte e no período imediatamente posterior, foi absorvida pela Lei nº13.434/2017, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 292 do CPP, o qual veda o emprego de algemas em presa parturiente, incluindo o período do trajeto entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e o pós-parto.

A preocupação com a maternidade se estende também à manutenção do vínculo familiar, de maneira que a Regra 4 estabelece a permanência das detentas em prisões próximas ao seu meio familiar. Alinhado com esta regra, a Lei nº13.257/16 inseriu o §4º ao artigo 304 do CPP para determinar que, na lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, se possuem alguma deficiência e quem ficará responsável por seus cuidados.

Contudo, é de se chamar atenção o ínfimo empenho do Estado brasileiro em aderir e efetivar tal normativa. Dentre as setenta Regras previstas no documento, é possível pinçar um número inferior a cinco no que tange à inserção no ordenamento pátrio. Aliás, as Regras de Bangkok, celebradas em 2010, foram traduzidas e publicadas em português apenas em 2016, e ainda “não foram plasmadas em políticas públicas consistentes” como sinalizou o ministro Ricardo Lewandowski (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p.12).

Não à toa que em recomendações sugeridas ao Brasil pela Organização das Nações Unidas, em 2012, foram apontadas constantes violações de direitos humanos, sendo a questão do aprisionamento de mulheres suscitada no sentido de melhorar as condições dos presídios femininos sob uma perspectiva de gênero, atenção às necessidades das mulheres presas e implementação das Regras de Bangkok. No ciclo posterior, em 2017, as recomendações quanto ao sistema prisional se ampliaram, tratando de temas relacionados à maternidade, abuso e violência sexual contra mulheres e a necessidade de aumento de ginecologistas no sistema prisional brasileiro (Revisão Periódica Universal, 2019).

Antes, a questão da saúde da mulher já havia despertado de forma tímida a atenção das políticas criminais. Na Portaria Interministerial nº1.777, os ministérios da Saúde e da Justiça instituíram, em 2003, o Plano Nacional de Saúde ao Sistema Penitenciário (PNSSP), o qual prevê a necessidade de organização de ações e serviços de saúde no sistema penitenciário

orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, além de metas e ações mínimas para organizar a assistência à saúde da população carcerária.

Dentre as linhas de ação traçadas pelo PNSSP, se destaca a saúde da mulher, cujos resultados e metas esperados abrangem, entre outros: implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações para detecção precoce do câncer; implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações para diagnóstico e tratamento das DST/AIDS; implantação, em 100% das unidades penitenciárias, da assistência à anticoncepção; garantia do acesso das gestantes de 100% das unidades penitenciárias, para o atendimento de intercorrências e parto. Prevê, ainda, como equipamento necessário, uma mesa ginecológica em presídios femininos, além de materiais necessários para realização de exames ginecológicos (Brasil, 2010).

Aliada ao PNSSP e mais representativa dos direitos das mulheres detentas, uma outra política criminal que se destaca é a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), foi instituída através da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Essa Política propõe como meta a observância das peculiaridades relacionadas ao gênero, além da garantia de estruturas físicas adequadas nas unidades prisionais e a implementação de espaços aptos à efetivação de direitos como visita íntima, saúde e maternidade.

Para além do certo grau de reducionismo que permeia o debate mulher-mãe, a PNAMPE, de forma elogiável, se atém a diversos direitos da população carcerária feminina. Mesmo ao debruçar atenção à situação da gestação e da maternidade, não exclui o direito ao trabalho, ao estudo, à saúde, à segurança, à assistência material e à reinserção social. Dentre seus dispositivos alguns se destacam pelo grau de importância para esta pesquisa.

Primeiramente, quanto às metas estabelecidas na Política, está disposto sobre a criação e formulação de banco de dados, o que possibilita a realização do diagnóstico de políticas públicas e, conseqüentemente, a futura tomada de decisões. A ausência de dados sobre a quantidade de vagas nos estabelecimentos prisionais, o número de mulheres gestantes, de profissionais de saúde, de presas que recebem assistência ou estão inseridas em atividades laborais e de estudo, entre outros, impedem a avaliação da situação feminina e torna perene a invisibilidade da mulher no cárcere.

Além disso, ao tratar sobre o incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional e a capacitação de profissionais que atuam nos estabelecimentos prisionais de custódia de mulheres, vislumbra-se diretrizes direcionadas aos órgãos estatais e a seus agentes. Assim, além de representar objetivos e instrumentos legislativos aos gestores públicos, também serve como diretivas aos administradores públicos na implementação das leis. Frise-se que, a efetividade

de uma legislação não se encerra na identificação de um problema público ou na formulação de alternativas para combatê-lo, mas é essencial a participação dos agentes estatais e societais para os fins a que se almeja.

Ainda, consta na Política a previsão de local para visitação social e íntima, a qual encontra respaldo no inciso X do artigo 41 da LEP, que impõe como direito do preso a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Muito embora a Lei de Execução Penal tenha entrado em vigor em 1984, somente em 1999 houve recomendação do CNPC para estender as visitas íntimas às mulheres, sendo o direito regulamentado em 2001, através da Resolução nº 96 da Secretaria das Administrações Prisionais do Estado de São Paulo.

O direito de visita constitui-se como um importante meio para a recuperação e ressocialização da pessoa encarcerada, ante a possibilidade de contato com o mundo exterior, além de evitar a ruptura de vínculos familiares, sociais e afetivos, furtando a institucionalização das presas (Pinto; Hirdes, 2006). Porém, neste ponto, há uma questão de gênero latente a ser avaliada. A transição da mulher-mãe ou mulher-esposa para a mulher-criminosa reproduz a assimetria do gênero no encarceramento através do abandono dessas mulheres:

Talvez porque a prisão de uma filha ou da mãe envergonhe mais do que a de um filho ou do pai, já que a expectativa da sociedade é ver as mulheres “no seu lugar”, obedientes e recatadas. O preconceito sexual faz parte desse contexto. O bandido pode ser considerado mau-caráter, desalmado, perverso, mas ninguém questiona sua vida sexual. A mulher, além dos mesmos rótulos, recebe o de libertina, ainda que virgem. Fica subentendido que se ela rouba, trafica ou assalta é sexualmente promíscua (Varella, 2017, p.36).

Para as mulheres, a prisão, na maior parte das vezes, significa um rompimento de laços familiares, pois corrobora com o desvio do papel enquanto mãe, companheira ou esposa. Conforme dados do Infopen Mulheres (2016), a média de visitas em estabelecimentos masculinos era de 7,8, enquanto nos estabelecimentos femininos caía para 5,9 por pessoa privada de liberdade.

No estado de São Paulo, onde se abriga a maior população prisional feminina do país, de acordo com estatística do projeto “Mulheres Encarceradas”, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, mais de 70% das presas mães declararam não receber visita de seus filhos. O abandono das mulheres também se comprovou entre aquelas casadas ou com união estável, uma vez que mais de 80% das presas relataram não receber visitas dos cônjuges ou companheiros (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2011).

Diferentemente dos presos homens, o cumprimento de pena das mulheres se torna mais árduo pela questão do gênero. Mesmo se presas por crimes cometidos pelo companheiro, ou

por incentivo deste, “o machismo egocêntrico confere ao homem o direito de esquecer a companheira” (Varella, 2017, p.160). Assim, ainda quando a legislação – embora tardiamente – reconheça direitos às mulheres, existe um controle informal delineado pelo patriarcado que obsta o gozo dessas garantias.

Indo além, o artigo 10 da LEP cataloga como dever do Estado a assistência material, a qual consistirá, nos moldes do artigo 12, no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Mais uma vez, vale reforçar a omissão às especificidades das mulheres, pois quando a lei traz parâmetros gerais está, ainda que indiretamente, reforçando o modelo androcêntrico, pois se omite às especificidades da mulher. Ainda quanto a este ponto, interessante refletir sobre o vestuário das pessoas presas. Apesar de os estabelecimentos penais obrigarem o uso de uniforme, tal regra não se encontra na Lei de Execução Penal, cabendo a cada unidade da federação estabelecer as regras de vestimentas.

Apenas a título de exemplo, o Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (Departamento Penitenciário Nacional, 2016), dispõe que o preso receberá um kit básico ao adentrar no estabelecimento prisional, contendo uniforme composto por duas calças, uma bermuda, duas camisas de malha, uma blusa de frio e um par de chinelos. Como não há protocolos técnicos, os uniformes são produzidos em tamanho “padrão” e “unissex”, o que significa aquele que melhor se adequa ao modelo dos presos homens³¹.

Quanto aos itens de higiene pessoal, conexo à assistência material, a PNAME lista que o kit deve ser composto, entre outros, por sabonete, xampu, condicionador e absorvente, em quantidade suficiente. Por outro lado, ainda que haja tal norma, fica a cargo das unidades da federação a disponibilidade de tais objetos, sendo que no caso do Regulamento mineiro, não há previsão para sabonete, xampu ou condicionador (Departamento Penitenciário Nacional, 2016).

Além disso, é preciso refletir quem vai definir o que seria uma “quantidade suficiente”. Se na entrega do kit básico é oferecida a mesma quantidade de papel higiênico para o homem e a mulher, não temos uma situação de igualdade, e sim de invisibilidade. A mulher utiliza o item para higiene de todas as suas necessidades, sendo que o consumo aumenta durante o período menstrual. Quanto ao absorvente, é preciso levar em consideração os diferentes ciclos e a necessidade mensal do produto³².

31 Durante as entrevistas realizadas na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, algumas presas informaram que rasgam na mão os uniformes para assentar melhor em seu corpo ou, quando possível, pedem para as colegas que trabalham na costura fazer os ajustes necessários. Segundo informado pelas detentas, as roupas entregues no kit são iguais para homens e mulheres, diferenciando apenas por um bolso na calça masculina.

32 Quanto ao absorvente e ao papel higiênico, as presas da Penitenciária Professor Pimenta da Veiga relatam que são insuficientes, conforme se verá no item 4.2 deste trabalho.

Acaso a distribuição siga a lógica androcêntrica, certamente não serão observadas as peculiaridades das mulheres, razão pela qual frisa a importância de um direito feito *por e para* a população feminina. Existe, pois, nítida insegurança jurídica quanto aos direitos das mulheres presas, em que ora se reconhece as especificidades do encarceramento feminino e ora se suprime direitos a esse grupo.

Em verdade, a invisibilidade da mulher é generalizada, a começar pela estrutura prisional. Na Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2011) sobre as Diretrizes Básicas para a arquitetura penal, a única regra arquitetônica para a diferenciação das mulheres consistia no vaso sanitário e no fraldário. O módulo das instalações sanitárias femininas previa um vaso sanitário para cada grupo de 20 mulheres, um lavatório para cada 25 mulheres e um fraldário, além de um berçário e creche no espaço externo; enquanto o módulo das instalações masculinas estabelecia um vaso e um lavatório para cada 50 homens e um mictório para cada 25 homens.

Ocorre que a Resolução nº 02/2018 flexibilizou as diretrizes básicas da arquitetura penal, de modo a possibilitar ao gestor estadual ou distrital a apresentação de projetos arquitetônicos próprios, considerando a realidade local (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2018). Com isso, foram revogadas as determinações sobre metragem quadrada dos módulos tratados pela citada Resolução nº 09/2011, incluindo a dispensa da discriminação quanto às instalações sanitárias e ao fraldário. Assim, em síntese, se facultou que a estrutura dos estabelecimentos penitenciários retornasse ao padrão anterior – isto é, ao modelo masculino – deixando de observar, novamente, as singularidades das mulheres.

Por sua vez, o §2º do artigo 83 da LEP prevê que os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo até os seis meses de idade. O artigo 89 complementa ao dispor que a penitenciária será dotada de seção para gestantes e parturientes para abrigar crianças até os sete anos, com atendimento por pessoal qualificado.

Verifica-se, nesta situação, um verdadeiro imbróglio entre a realidade fática e aquilo que está positivado. De acordo com a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o Sistema Carcerário Brasileiro, realizada em 2009, a condição das mulheres encarceradas é motivo de vergonha, porquanto os presídios padecem de superlotação, ausência de instalações adaptadas às peculiaridades das mulheres e de assistência às necessidades das crianças nascidas no cárcere, supressão de higiene básica e falta de locais adequados para visita íntima, de modo que “as políticas de execução penal simplesmente ignoram a questão de gênero” (Brasil, 2009, p.283).

Uma vez que as soluções formuladas pelo Poder Legislativo não são implementadas para solucionar o problema público, é criada uma lacuna a ser interpretada pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário, enquanto a lei passa a ter um caráter meramente simbólico.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em 2015, acabou por reconhecer o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro. Na oportunidade, o ministro relator Marco Aurélio confirmou a grave violação de direitos humanos e fundamentais e de preceitos básicos garantidos pela Lei de Execução Penal, sendo citada a superlotação das celas, as frequentes rebeliões, a precariedade dos estabelecimentos prisionais, o ambiente insalubre, falta de água potável e de produtos básicos de higiene e as violências física, sexual e moral entre os detentos ou por agentes do Estado (Brasil, 2015).

Já em 2018, o STF concedeu, em decisão histórica, a ordem do *Habeas Corpus* coletivo nº143.641/SP, possibilitando às mulheres presas preventivamente na condição de gestantes, puérperas e genitoras de crianças com até 12 anos ou deficientes sob sua guarda, permanecer em liberdade até o julgamento de seu processo.

Nos votos do relator Min. Ricardo Lewandowski (Brasil, 2018), sobressalta a deficiência do sistema carcerário ante a ausência de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, além da falta de berçários e creches. Aliado a isso, restou evidenciada a ‘cultura do encarceramento’ em detrimento da exagerada e irrazoável imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis.

Este ponto reacende o debate quanto à seletividade penal, uma vez que o padrão de exclusão recai com maior intensidade sobre as mulheres e, ainda mais, sobre aquelas negras, pobres e periféricas³³. Suportar a precariedade e insalubridade do cárcere ainda é uma infeliz (e inconstitucional) realidade para toda população prisional. Mas resistir a todas essas adversidades somadas à invisibilidade quanto às questões de gênero demonstra como a violência recai de maneira mais agressiva sobre os corpos das mulheres.

Aliás, em que pese a importância da decisão supramencionada, calha pontuar a resistência da legislação em estender os direitos às presas em execução de pena definitiva. O artigo 117 da Lei de Execução Penal dispõe que somente será admitido o recolhimento em

33 Sobre esse ponto, importante revisitar os conceitos já trabalhados no item 2.2 deste trabalho. Tal como sustentado, esse grupo de mulheres pobres, negras e periféricas perfaz a camada indesejável da sociedade, sob a qual recai com maior violência a discriminação e a opressão. Não à toa que o IPEA (2021) registrou a seletividade da violência no Brasil, porquanto atinge de forma diferente pessoas com diversas vulnerabilidades, entendidas como ‘descartáveis.’ A isso, nas palavras do Min. Ricardo Lewandowski, sobressalta uma cultura do encarceramento, no âmbito da qual a imposição das prisões tem uma predileção por corpos específicos.

residência particular quando se tratar de condenada gestante, com filho menor ou deficiente, desde que já esteja cumprindo pena em regime aberto.

A distinção dada pela lei entre as mulheres em prisão preventiva e aquelas já condenadas revela o caráter extremamente punitivista da medida, inclusive, porque, os estabelecimentos prisionais não possuem estrutura para atender as necessidades pertinentes à maternidade. Segundo dados do Infopen Mulheres (2018), em apenas 55 unidades prisionais de todo território nacional havia cela ou dormitório para gestantes. Esse número aumentou para 67 em pesquisa realizada pelo Sisdepen (2022) no período de julho a dezembro a 2022, sendo que há somente duas equipes de pediatria e uma equipe para atendimento de berçário e creche em todo o país.

Por essa dinâmica, muitas mulheres terão que se submeter à superlotação das alas maternas, sendo que algumas sequer são levadas ao hospital para dar à luz, seja porque não há viatura no presídio ou pelo mero descaso dos agentes policiais, fazendo com que mães e bebês enfrentem o puerpério acomodadas no chão duro e frio das celas³⁴. E, ainda quando levadas a um centro obstétrico, não raras as vezes permanecem algemadas à cama durante o parto (Queiroz, 2015).

Ainda que possa dar a impressão de que a maior parte do conteúdo abordado reduza a saúde ginecológica à temática da maternidade e da gestação, tal enfoque não foi intencional. Ao contrário, reflete as limitações inerentes às políticas públicas, que por vezes resistem em incorporar a dimensão da sexualidade no conceito. Por certo, se tratam de políticas públicas ainda tímidas e insuficientes, que se materializam, vez ou outra, na assistência material (entrega de absorventes) e na liberdade sexual (direito à visita íntima), embora pouco – ou quase nada – se fale de atendimento médico especializado e realização de consultas e exames ginecológicos.

Em vista disso e de maneira muito assertiva, o Departamento Penitenciário Nacional instituiu diretrizes para programa sobre saúde íntima e menstrual das mulheres privadas de liberdade através da Resolução nº 29 de dezembro de 2022, segundo a qual a saúde menstrual passou a fazer parte das políticas de saúde pública a serem observadas no sistema prisional, envolvendo o acesso adequado e suficiente

I - a conhecimento sobre a temática menstrual, especialmente no que tange à compreensão da menstruação como inerente à condição humana, assim como de seus impactos psicológicos;

II - a meios para higiene e conforto físico;

III - a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período menstrual, especialmente absorventes e medicações específicas;

34 Embora o recorte desta pesquisa permeie a saúde ginecológica, não é possível ignorar a situação da maternidade no cárcere. A um, porque se trata de uma especificidade da mulher que se interliga com a questão de gênero. A dois, porque, como será melhor analisado no último capítulo desta pesquisa, as presas se queixam sobremaneira da ausência dos filhos e das decorrências do puerpério e da maternidade no que tange à saúde ginecológica.

III - a atendimento ginecológico;
V - às ações e programas públicos de atenção à saúde menstrual.

Verifica-se a preocupação primeira quanto ao conhecimento sobre saúde menstrual. As armas discursivas introjetadas ao longo dos séculos para as mulheres guardarem-se de si mesmas culminou na falta de consciência do próprio corpo. Retomando Casagrande (1990) e Mendes (2017), o corpo da mulher deveria ser guardado e protegido como um bem valioso, devendo se manterem santas e alheias à excitação e ao prazer sexual para salvar suas almas. Por essa ideologia da custódia, as mulheres deveriam se retrair e fugir do mal, fazendo com que o sexo para elas tivesse um caráter reprodutivo e, ainda mais grave, que apenas um homem pudesse conhecer de seus corpos.

O chamado de pudor e timidez a fim de domesticar um ser naturalmente pecaminoso, retirou a possibilidade de as mulheres conhecerem seu próprio corpo. Enquanto o prazer era limitado aos homens, as mulheres eram estimuladas a se envergonhar do próprio corpo, a ponto de elevar a menstruação como algo indesejável ou repulsivo. As consequências desse discurso permanecem atuais e afetam sobremaneira a saúde das mulheres. Mesmo com a facilidade de acesso à informação, o pouco conhecimento aliado à insegurança e à exposição do próprio corpo podem constituir óbices à realização de exames ginecológicos.

Em decorrência desse processo de desinformação, os atos normativos não podem se limitar a prescrever itens de higiene ou equipe médica. É preciso desconstruir todo o discurso ideológico que afasta as mulheres de seus próprios corpos, de maneira a incluir orientações pertinentes e, mais, instruir os gestores das políticas públicas na aplicação dos direitos que envolvem a temática.

Todavia, não obstante a previsão normativa, em relatório elaborado pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), em apoio com outras instituições³⁵, restou evidenciado que:

O exame Papanicolau, que pesquisa a possibilidade de Câncer nos órgãos genitais e reprodutores também embora deva ser realizado uma vez ao ano, na grande maioria das unidades prisionais nunca foi disponibilizado tal exame para controle. O câncer da mama é a neoplasia maligna de maior incidência e maior causa de morte entre as mulheres; a detecção precoce tem ensejado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais; a mamografia é o exame que possibilita a detecção precoce de lesões iniciais, diminuindo a mortalidade por esta neoplasia. A realidade é que a maior parte das mulheres presas nem sequer chega ao patamar de realização de consulta médica para verificação da necessidade do exame de mamografia. Dos 17 estados pesquisados somente três, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Amapá

35 Associação Juízes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITCC), Pastoral Carcerária Nacional (CNBB), Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Comissão Teotônio Vilela (CTV) e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

afirmaram haver a realização adequada dos exames referidos. O restante dos estados não forneceu informações, tendo alguns informado apenas sobre a falta de atendimento médico (Centro pela Justiça e Pelo Direito Internacional, 2007, p.30).

Novamente, discutir a saúde ginecológica não é um debate superficial, mas é, sobretudo, romper com um paradigma masculino. A discussão perpassa pelo estímulo ao conhecimento da saúde da mulher e se estende por todo o ciclo de políticas públicas. Assim, tomar a saúde ginecológica da mulher presa como um problema público é diminuto se não vier acompanhado da implementação da legislação de forma efetiva.

Tal qual se abordou neste tópico, a saúde ginecológica não se restringe à maternidade e aos órgãos reprodutores da mulher, mas há uma questão de gênero intrínseca a ser levada em consideração. Ainda mais, é essencial refletir sobre uma perspectiva preventiva e de assistência material que atenda as especificidades das mulheres.

Não é possível, assim, que as políticas públicas se limitem a uma visão objetiva e aparentemente imparcial que, muito embora preveja direitos à saúde da mulher, não se tornam efetivas. Ao agir sob uma suposta neutralidade, o que se faz é camuflar o discurso parcial e machonormativo, preparado *por e para* homens.

O resultado, como defendido neste tópico, são medidas insuficientes, isto é, faltosas ou incapazes de atender as mulheres presas em suas especificidades e integralidade. É preciso, retomando Donna Hawaray (1995), localizar os saberes e criar uma subjetividade que se atente às diferentes objetividades, a fim de romper com a ótica intencionalmente voltada a invisibilizar a população prisional feminina.

Para tanto, o caminho a ser percorrido perpassa pela coleta de dados, cujo intuito é identificar, através das vivências das detentas, as políticas públicas carcerárias, especificamente aquelas destinadas à saúde ginecológica. Assim, o próximo capítulo é resultado de um estudo de campo realizado na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia/MG, onde se buscou analisar as experiências das mulheres presas.

4. A EXPERIÊNCIA DA PENITENCIÁRIA PROFESSOR JOÃO PIMENTA DA VEIGA – UBERLÂNDIA/MG

“Aqui [na cadeia] não tem preocupação com problema ginecológico, só procuram problema que homem também tem.”³⁶

O conhecimento adquirido através do estudo das incontáveis páginas lidas ao longo desta pesquisa parecia, por vezes, insuficiente e distante da realidade. Mesmo diante das afirmações, as conclusões aparentavam precipitadas quando vindas de sujeitos que não vivenciaram subjetivamente o que se afirmava.

Por isso, a intenção de adentrar ao campo de estudo despontou como importante via no sentido de produzir um conhecimento parcial, a partir das experiências das mulheres presas. O *locus* escolhido foi a Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia/MG, mais especificamente o pavilhão feminino da unidade.

Assim, todo o caminho percorrido até aqui serviu para fornecer as bases históricas, teóricas e legais imprescindíveis para analisar os dados coletados. Diversos conceitos já tratados serão retomados neste capítulo, sobretudo com amparo em Donna Haraway (1995) no que tange à produção de um saber localizado, bem como na observação sistemática da custódia da mulher, a fim de verificar como a invisibilidade sobre esses corpos afetam as políticas públicas carcerárias voltadas à saúde ginecológica.

Em um primeiro momento, será traçado o percurso metodológico, no qual se demonstrará os materiais e métodos utilizados durante a coleta de dados. Em seguida, outro tópico fará a análise desses dados, apresentando os resultados através de uma discussão crítica e com amparo no arcabouço teórico já desenvolvido.

Para diferenciar os sujeitos entrevistados e de modo a não os identificar, será feito uso de letras e números. Assim, a letra ‘D’ indica detenta, as letras ‘PP’ se referem aos policiais penais, e as letras ‘AG’ identificam outros agentes em geral.

36 Fragmento retirado de entrevista realizada com uma das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG. O encontro ocorreu na gaiola do pavilhão feminino, sem a presença de agentes penitenciários ou qualquer outro funcionário da penitenciária, onde foi oportunizado diálogo através de entrevista semiestruturada com duração média de vinte minutos. As participantes foram ouvidas individualmente e as respostas foram suficientes para obtenção de material a ser discutido no capítulo 4 desta pesquisa.

Além do mais, a fim de aproximar a pesquisa das mulheres entrevistadas, bem como de fazer uma análise mais sincera dos dados obtidos, as linhas que seguem serão escritas na primeira pessoa do singular, a partir das impressões da pesquisadora.

4.1 Do percurso metodológico

Esta pesquisa se desenvolveu em dois momentos. Primeiramente, a abordagem foi de ordem teórica, na qual se realizou um estudo bibliográfico e normativo partindo da ideia de uma epistemologia feminista da criminologia para se chegar às políticas públicas de proteção à saúde ginecológica no cárcere.

Verificado todo o arcabouço conceitual, o segundo momento trata-se do estudo de campo objeto deste capítulo, o qual foi realizado na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia/MG. A escolha do *locus* se deu pois o Programa de Pós-Graduação é realizado na Universidade Federal de Uberlândia, e, também, pois a cidade é a segunda maior do estado em termos populacionais. Ademais, a unidade prisional selecionada é responsável pela execução da pena definitiva de mulheres condenadas na esfera criminal.

Quanto ao estudo de campo, é pertinente salientar que esse método busca analisar um fenômeno por meio da observação, de modo a respeitar suas peculiaridades e fornecer uma visão integrada e contextualizada do objeto pesquisado. O estudo de caso não é um método específico de pesquisa, mas uma modalidade de pesquisar, isto é, uma forma de estudo. Para Yin (2001), o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, o qual investiga um fenômeno dentro de seu contexto real. Na definição de Gil (2008, p.57), “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado”.

Entre os propósitos que almeja, o estudo de campo serve para explorar situações da vida real, descrever a situação do contexto em que está sendo feita, bem como explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas (Gil, 2008, p.58). Como se depreende, o estudo de caso objetiva restringir a análise ao passo em que proporciona proposições teóricas generalizadas.

Em posse dessas impressões, é realizada análise de dados, a qual possui natureza predominantemente qualitativa. O foco da abordagem qualitativa é a compreensão das singularidades dos indivíduos pesquisados, isto é, a capacidade de realizar pesquisa através do olhar de outro sujeito. No âmbito da pesquisa qualitativa, o estudo de caso é relevante pois não se busca formar um censo com precisão estatística, mas objetiva “mais o aprofundamento das

questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis” (Gil, 2008, p.56).

Como o estudo de campo envolveu pesquisa com seres humanos, foi necessário submeter o projeto ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Uberlândia. Aliado a isso, foi exigida autorização da instituição coparticipante. Assim, a primeira etapa se deu com a autorização da Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, quando, então, o diretor geral da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga emitiu declaração favorável para realizar a pesquisa. Após, a documentação foi enviada ao CEP/UFU, cuja aprovação se deu em maio de 2023.

Durante todo esse trâmite, me dirigi algumas vezes à unidade penitenciária para expor e discutir a pesquisa com a equipe penal, bem como para tomar conhecimento da dinâmica prisional. Inclusive, os diretores do local frisaram que gostariam de receber mais pesquisadores, como meio de mostrar à sociedade o trabalho que vem sendo feito e, sobretudo, para desconstruir os argumentos de que no interior do estabelecimento prisional ocorrem volumosas violações dos direitos humanos. Conforme fui informada pelos policiais penais, a gestão administrativa dos últimos anos tem se empenhado em atrair recursos para formação de pessoal e para melhorias de assistência às pessoas presas.

Em mais de uma oportunidade, o diretor de ressocialização me apresentou toda a unidade onde pude dialogar com diferentes agentes e servidores, bem como perceber a organização do local.

À primeira vista, a Penitenciária é organizada. Na área externa aos pavilhões existem duas salas para psicólogas e uma sala para assistente social, todas com estrutura básica para atendimento. O espaço clínico fica logo em frente, com um cômodo para atendimento médico e outro para saúde bucal, sendo que visualizei uma maca ginecológica e uma cadeira odontológica. Todavia, não consegui contato com o médico ou dentista, pois eles não estavam na unidade em nenhuma das vezes que compareci.

O espaço que mais chamou atenção foi o almoxarifado, o qual é arranjado por cores e objetos, muito bem ordenados. Todos os itens são catalogados para que se tenha o balanço daquilo que chega através do Estado e de doações, bem como o que é entregue aos presos e presas. No entanto, como se discutirá adiante, a quantidade dos itens em estoque não atende de forma satisfatória as mulheres presas.

Ao lado, está a cozinha da Penitenciária. A comida das duas unidades prisionais de Uberlândia são preparadas em espaço próprio e, então, levadas aos presídios, onde é feita a divisão. Em uma das visitas, almocei a refeição e achei agradável. Contudo, em outra ocasião,

as presas apresentaram sintomas de intoxicação alimentar, com episódios de vômito e diarreia, de modo que não consumi novamente os alimentos.

Ainda quanto à estrutura da unidade, não há creche, berçário ou ala específica para presas grávidas, como se verá mais adiante.

Além disso, há uma cela maior que funciona como sala de aula, mas que, por ficar dentro do pavilhão, há vezes em que a professora não consegue lecionar devido ao barulho, conforme informado pelas presas. Aliás, em razão dos diferentes graus de escolaridade das presas, o ensino não é tão proveitoso porquanto não equipara as dificuldades das alunas. Ademais, o banho de sol é feito em uma quadra gradeada que fica no centro do pavilhão, sem bancos, área verde ou estrutura de lazer, tal qual exposto no Relatório de Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2022).

Durante essas primeiras visitas, o projeto de pesquisa já circulava perante o CEP e, finalmente, com a obtenção da anuência para realizar o estudo de campo, iniciou-se a coleta de dados. Foram incluídas todas as mulheres que estivessem em cumprimento de pena definitiva em regime inicial fechado, no pavilhão feminino, sem distinção da conduta criminal. Foram excluídas as presas em prisão temporária ou preventiva, além daquelas que cumpriam pena em regime aberto ou semiaberto, de modo a delimitar um grupo que estivesse a mais tempo em contato integral com a dinâmica da unidade.

Dentre 104 mulheres presas, 37 concordaram em participar do estudo. Para essa seleção, a policial penal em plantão passou cela por cela questionando se as detentas gostariam de participar da pesquisa, de modo que aquelas que manifestassem vontade eram separadas em pequenos grupos no pátio – o que, inclusive, aumentou o interesse delas, pois significaria um tempo extra fora da cela. Outras, decidiram participar em troca de pão, absorvente, rolo de papel higiênico, remédio ou apenas para conversarem. Algumas não demonstraram interesse e não justificaram o motivo, o que também foi respeitado.

Para a coleta de dados, foram aplicadas entrevistas semiestruturadas. A técnica é utilizada para inferir opiniões e sentimentos sobre determinados fatos a partir da ótica dos sujeitos pesquisados e apresenta como benefícios, segundo Marconi e Lakatos (2003, p.198), a possibilidade em fornecer uma amostragem melhor da população geral, além da oportunidade de obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais.

Como as entrevistas foram feitas no ambiente prisional e sabendo que a ausência de escolaridade é uma realidade na vida das presas³⁷, a aplicação de questionários poderia

37 Conforme citado anteriormente, segundo dados do Infopen Mulheres de 2017, quase 45% das mulheres encarceradas sequer terminaram o ensino fundamental, ao passo que outras 15% completaram o ensino médio.

prejudicar a pesquisa, motivo pelo qual a entrevista despontou como a melhor técnica, possibilitando que mulheres analfabetas e/ou com dificuldade em interpretação pudessem oferecer respostas e contribuíssem para a qualidade da pesquisa.

As entrevistas estavam programadas para serem conduzidas na sala de atendimento psicológico. No entanto, essa sala encontra-se localizada fora das áreas do pavilhão, implicando na necessidade de remover a detenta de sua cela, acompanhá-la pelo pátio para sair do pavilhão e atravessar uma área comum. Todo esse procedimento exigiria assistência de, no mínimo, três agentes, o que se mostrou inviável devido à ausência de policiais penais femininas. Para solucionar o problema, as entrevistas foram realizadas no próprio pavilhão feminino, de modo que as mulheres eram retiradas, uma a uma, e se dirigiam à chamada ‘gaiola’³⁸.

O uso desse ambiente foi muito benéfico por alguns motivos. Primeiro, porque, as presas, de forma geral, não saíram algemadas e eram retiradas por outras presas que trabalham na unidade (denominadas cela-livre). Segundo, pois, consegui visualizar mais de perto a vivência dessas mulheres, uma vez que através da gaiola é possível assistir grande parte da movimentação das presas. Assim, presenciei trocas e negociações por leite, pão, xampu e outros objetos, além da contradição entre discussões calorosas e a unidade entre as detentas para que suas demandas cheguem às policiais penais.

Mais importante, ainda, é ressaltar que a gaiola comporta duas cadeiras e uma mesa, onde estive de frente com a entrevistada, além de que, foi requerido às policiais penais que não adentrassem no espaço, criando intimidade e segurança às detentas.

Ao todo, foram realizadas três visitas à Penitenciária. Em todas elas, ao adentrar na unidade, fui submetida ao *body scanner* e ingressei no interior da penitenciária munida apenas com os formulários, caderno e caneta, os quais também eram avaliados pela equipe técnica. As entrevistas iniciavam na parte da manhã, por volta de 09hs, com intervalo às 12hrs para o almoço das detentas, e retornava às 13:30hs, se encerrando às 17:30hs.

Dentre aquelas que manifestaram interesse em participar, uma a uma adentrava na gaiola, ocasião em que lhes era explicado o teor da pesquisa e entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)³⁹ e, somente após colhida a anuência, se iniciava a entrevista.

O instrumento de entrevista⁴⁰ continha perguntas fechadas, a ser respondidas com “sim” ou “não”, e perguntas abertas, em que as informantes poderiam responder livremente. As

38 “Gaiola” se trata do espaço gradeado na entrada do pavilhão, em que ficam as policiais penais de plantão e de onde é possível ter ampla visão de toda ala.

39 O modelo aplicado encontra-se no Anexo I deste trabalho.

40 O modelo aplicado encontra-se no Anexo II deste trabalho.

perguntas foram formuladas de maneira clara e em linguagem acessível, sendo que, quando necessário, foram relidas e explicadas às presas até a total compreensão.

É importante destacar que todas as presas tiveram suas preferências respeitadas, incluindo a solicitação para permanecerem sem o uso de algemas durante as entrevistas. Ainda, para garantir a anonimidade das detentas, seus nomes foram substituídos por números na ordem das entrevistas, iniciando pelo número 01 até o 37. Ademais, o ambiente proporcionava segurança para que as detentas pudessem se expressar livremente, uma vez que não havia a presença de agentes no local e frisado que as informações não seriam divulgadas, utilizadas prejudicialmente, ou inseridas nos procedimentos do processo de execução penal.

Embora a pesquisa não seja quantitativa, os dados coletados foram inseridos em planilha para fins de análise estatística descritiva, sendo que todos os dados foram tratados sob uma abordagem qualitativa, de modo que os resultados foram examinados a partir dos conceitos teóricos abordados ao longo deste trabalho.

Assim, retoma-se o debate do controle formal e informal para verificar como a custódia afeta a vida das mulheres presas, tanto antes, quanto durante o cumprimento de pena. Além disso, o recorte de gênero permite resgatar a premissa de um sistema de justiça criminal feito *por e para* homens, de maneira a analisar como a seletividade penal e a invisibilidade da mulher refletem e perpetuam no cárcere. Ainda, interrelacionam-se os dados coletados com o discurso androcêntrico do aparato normativo estudado, o que possibilita observar a insuficiência das políticas públicas voltadas à saúde ginecológica das presas.

Todas essas categorias utilizadas são úteis na medida em que se pretende traçar um conhecimento subjetivo e parcial a partir das experiências das detentas. Com amparo na Criminologia feminista, a qual buscou localizar as mulheres no conhecimento criminológico, aqui, se pretende identificar as vivências dessas mulheres. Portanto, o tópico seguinte se debruça na análise e discussão dos elementos coletados em campo.

4.2 Da análise dos dados e discussão

A condução deste estudo de campo possibilitou não apenas a obtenção de informações sobre as políticas públicas voltadas à saúde ginecológica das detentas, como também a exploração de nuances sutis nas dinâmicas das relações prisionais. Em um espaço permeado por códigos específicos, repleto de conflitos e composto por indivíduos com distintas experiências e histórias de vida singulares, emergem desafios para formular perguntas precisas e decifrar suas respostas.

Embora, como já ressaltado, este estudo não seja quantitativo, a escassez de pesquisa nesta área aliada à discussão qualitativa que se fará, torna necessário descrever, ainda que brevemente, as características do grupo entrevistado.

Dentre as 37 participantes, 13 (35%) informaram ter a vida sexual ativa, sendo que as relações sexuais se dão com parceiras presas, uma vez que nenhuma (0%) recebe visita íntima de parceiros(as) de fora do cárcere ou de outras unidades, mas todas elas (100%) já tiveram ao menos uma relação sexual ao longo da vida.

Apenas 18 mulheres (48,6%) informaram que conhece o próprio corpo. Tal questionamento se ligava à saúde e à sexualidade, no sentido de entender como as mulheres lidam com o prazer, bem como se saberiam identificar alguma anormalidade no funcionamento de seu sistema ginecológico, pensando em questões como corrimento vaginal, nódulo nos seios e a própria prática sexual entre elas. Todas essas questões foram explicadas às entrevistadas, sendo que, aliado a isso, 8 (21,6%) alegaram que não realizam exames de rotina, enquanto outras 11 (29,7%) sequer sabiam o que é saúde ginecológica, bem como jamais realizaram qualquer exame nesta área em específico. Além disso, 23 (62,1%) informaram não terem sido atendida na unidade, mesmo requerendo atendimento ginecológico.

Quanto à quantidade de absorvente e de papel higiênico distribuídos, 30 mulheres (81%) alertaram que é insuficiente, sendo que é ofertado dois rolos de papel e entre 1 ou 2 pacotes de absorventes mensalmente. Além disso, as 37 participantes afirmaram que tem apenas um médico geral na unidade, para atender os pavilhões masculino, feminino e LGBT. Foi informado, ainda, que a Penitenciária havia fornecido o exame Papanicolau há cerca de um ano, mas até então não tinha sido entregue os resultados.

A idade das entrevistadas variou entre 18 e 49 anos, sendo que a média de idade é de 25 anos. Dessas, apenas 03 (8%) havia concluído nível superior. Dentre os crimes, 14 (37,8%) estão presas por tráfico de drogas e 11 (29,7%) cumprem pena por crimes contra o patrimônio, sendo esses os tipos penais que prevalecem.

Apesar de não ter sido formulada pergunta específica sobre o fato de suportarem algum tipo de violência, as respostas evidenciaram tal fenômeno, de maneira que 30 entrevistadas (81%) se manifestaram nesse sentido e, de modo geral, os abusos iniciaram por algum familiar na infância e se mantiveram na fase adulta por agressões perpetradas pelo marido/companheiro.

Os dados obtidos através das falas das mulheres presas mostram sintonia com a parte teórica da pesquisa e serão tratados sob uma perspectiva qualitativa. A intenção é organizar as informações colhidas à luz dos conceitos estudados e tecer um conhecimento objetivo a partir das distintas subjetividades das detentas participantes.

Inicialmente, é interessante discorrer sobre as respostas obtidas em decorrência de uma das perguntas feitas durante as entrevistas. A indagação, assim formulada “o que você entende que é ser mulher?”, parecia simples, mas foi reveladora em vários sentidos. Um, pois, todas as entrevistadas manifestaram dificuldade na resposta e algumas, inclusive, me pediram sugestões, afirmando que jamais tinham refletido sobre isso. Dois, porque, muitas das explicações dadas refletem os papéis sociais de gênero:

“Ser mulher é ser uma dona de casa, uma boa companheira, pessoa dedicada e com mais paciência” (D02)

“Ser mulher é uma dádiva de deus, pois tem o direito de dar à luz. É a coisa mais bela” (D04)

“Ser mulher é uma responsabilidade muito grande. É ser mãe, boa dona de casa e boa filha” (D08)

Como visto supra, o processo de custódia do corpo feminino resultou no afastamento da mulher do espaço público. A afirmação de que às mulheres cabia especialmente o espaço privado servia para reforçar os padrões de gênero, em que a função social da mulher girava em torno de desempenhar a função de mãe, esposa e dona de casa. Assim, enquanto aos homens caberiam conduzir a sociedade e ocupar os espaços públicos, as mulheres deveriam conduzir seus lares e ocupar ambientes domésticos, com dedicação exclusiva à família e ao lar.

Esse discurso de segregação entre o público e o privado ainda permanece no imaginário social. Mesmo com melhorias substanciais nas oportunidades de emprego para as mulheres e sua crescente participação no mercado de trabalho, persiste a concepção arraigada de que, independentemente desses avanços, elas devem continuar a atender às demandas domésticas, dado que tal responsabilidade é intrínseca à sua natureza.

Em outras palavras, ainda que as mulheres desempenhem atividades profissionais fora do lar, é comum que enfrentem o acúmulo de funções, uma vez que a percepção tradicional sugere que o papel primordial delas é o cuidado do lar, dos filhos e do cônjuge. E isso não é uma expectativa apenas masculina, mas se tornou um discurso internalizado em relação às próprias mulheres, que chegam a se definir resumidamente em mães, esposas e cuidadoras.

Aliado a isso, algumas detentas mães se queixavam com culpa por não saberem notícias dos filhos e se ressentiam em afirmar que outra pessoa não saberia cuidar de sua prole.

“Quando você pegar seu celular, olha lá no Youtube meu filho. Ele joga futebol, tem vídeo dele jogando e no final aparece o nome dele... anota o nome dele aí, pra você

olhar lá e ver se ele ainda tá jogando, se ele tá bem... a gente fica aqui sem saber notícia, como que os filhos estão... espero que ele me perdoe” (D023)

“Eu só fico aqui pensando na minha filhinha, ela tem três aninho e só dorme abraçada comigo. Ela é autista, tem que fazer tudo do jeito que ela já acostumou. Sem eu ela não dorme... eu só fico pensando nela, o tempo inteiro” (D19)

Essa última detenta, gritava pedindo atendimento psicológico e estava em prantos durante toda a entrevista, parecia sentir o cárcere de uma forma tão dolorosa que era difícil até mesmo dialogar. Fui informada por uma das policiais que há cerca de quatro meses ela havia tentado suicídio e faz uso de grande quantidade de remédio psiquiátrico.

A ideia de que a mãe é a única ou a melhor responsável pelo cuidado com os filhos, além de sobrecarregá-las, afaga a falta de compromisso dos homens e, mais uma vez, dirige a mulher ao espaço do lar.

Numa perspectiva histórica, a miragem do instinto materno, como denomina Iaconelli (2023), serviu para desonerar os homens da tutela dos filhos, enquanto reiterava o lugar da mulher na esfera doméstica. Aliás, acrescenta Vera Iaconelli (2023, p.47), mesmo que o amor pela prole sempre tenha existido, a ideologia e a moralização associadas a este afeto foram meticulosamente construídas, de modo a supor que ele não seria contingencial, como é todo amor, mas sim garantido pela natureza feminina, ao denominado ‘instinto materno’.

A supervalorização da suposta habilidade feminina para criar e cuidar da prole, gera um forte sentimento de culpa em algumas mulheres que não conseguem exercer tal papel. Através da fala das entrevistadas, é perceptível como a distância provocada pelo cumprimento de pena instala essa sensação de terem abandonado os filhos. Mais uma vez, como visto, a mulher não rompe apenas a lei penal, mas a lei de gênero, se desviando daquilo que a sociedade impôs como obrigação e acaba por ser considerada triste, louca ou má⁴¹.

Associado a isso, outra problemática desponta no que tange à insuficiência das políticas públicas. Ainda que o mito do instinto materno sirva para reiterar os papéis de gênero, a angústia retratada nas falas dessas presas-mães não pode ser ignorada. Isto é, o debate não pode se restringir à função socialmente imposta à mulher e à culpa gerada pelo cuidado com os filhos no âmbito do controle informal, mas precisa ser analisado sob o viés formal da custódia.

41 Os atributos fazem referência à música “Triste, Louca ou Má”, de Fransico El Hombre, segundo a qual a mulher que se recusa a seguir a receita cultural e socialmente imposta, seria assim adjetivada ao de desatar das definições impostas por homens.

Dificultar, negar ou omitir informações às presas sobre sua família e seus filhos potencializa os argumentos de que o sistema de justiça criminal não é planejado para mulheres. Ao negligenciar os sentimentos das mães diante da ausência de notícia e de contato com seus filhos, estar-se-ia demonstrado, mais uma vez, a insuficiência das políticas públicas voltadas às necessidades das mulheres.

Há, assim, uma situação cíclica, que ocorre do cárcere para dentro, mas também do cárcere para fora. Ao mesmo tempo em que o gênero influi no papel da mulher enquanto mãe e cuidadora, ao adentrar na prisão lhe é negado, inclusive, aquilo que lhe é imposto. Em ambos os casos de controle – formal e informal – as mulheres têm de lidar com o peso da maternidade, seja por ser a única responsável pelo cuidado com os filhos; seja pela culpa, saudade, preocupação ou tantos outros sentimentos que afligem as detentas.

Todavia, para a mesma pergunta (“o que você entende que é ser mulher?”), outros entrevistados⁴² responderam ao questionamento de forma diferente:

“Mulheres tem vontade e pensamentos diferentes. Elas são mais frágeis e mais fáceis de lidar. Mas meus papos são de homem, só ando com homem” (D12)

“Não entendo quase nada do que é ser mulher. Só vivo como mulher quando estou de menstruação” (D30)

No mesmo sentido, as respostas de outras detentas:

“Quando nasci gostava de jogar bola e não colocava vestido” (D01)

“Ser mulher é ser sentimental e dramática... e ansiosa a depender da situação” (D28)

“Mulher é igual flor. Tem que cuidar, saber conversar e tratar bem” (D35)

As falas acima revelam como os papéis estabelecidos aos homens e às mulheres são delineados com precisão. Há a percepção de que as mulheres são mais sensíveis, doces e frágeis, enquanto aos homens cabe a virilidade e a força. Mais uma vez, com amparo em Iaconelli (2023), é perceptível que a liberdade molda o homem, o qual não pode ser tolhido pelas obrigações afetivas, ao passo que as mulheres, por serem sentimentais, devem se empenhar no cuidado da família e se resguardar ante sua fragilidade.

42 Embora a princípio, o recorte se direcionou às mulheres cisgênero, durante as entrevistas dois homens trans que cumpriam pena no pavilhão feminino pediram para participar. Não os excluí da pesquisa pois as respostas fornecidas foram relevantes ao trabalho, inclusive por ainda carecerem de atendimento ginecológico. Além disso, eles demonstraram falta de interesse em cumprir pena do pavilhão LGBT, pois, por terem o órgão sexual feminino, certamente seriam violentados. Durante a entrevista, questionei a um deles por qual nome gostaria de ser chamado e ele informou que, pelo preconceito, os policiais só o chamavam pelo nome feminino, revelando, mais uma vez, o machismo estrutural e institucional.

Enquanto anotava as respostas, uma das policiais penais que auxiliava no trânsito entre as presas pontuou sua indignação, me questionando, em suas palavras:

“Será que essas mulheres não percebem o machismo? Como assim, só querem ser mãe e cuidar da casa? E os homens, será que responderiam o que? A minha vontade é sacudir elas e falar que elas podem ser mais que isso” (PP01)

Ainda quanto à fala da policial penal, questionei sua percepção sobre o fato de ser mulher em um sistema de justiça marcadamente masculino e machista. Segundo ela, os maiores desafios que encontra na profissão ainda é pelo fato de ser mulher. Como me informou, em mais de sete anos atuando em presídios, nunca recebeu qualquer ameaça ou retaliação por parte dos presos ou presas, mas relata que os policiais do sexo masculino a sobrecarregavam, impondo-lhe uma carga de trabalho dobrada. Devido ao fato de ser mulher, ela afirma que precisava demonstrar um desempenho substancialmente superior aos homens para ser promovida ou para impor respeito entre os colegas.

O machismo estrutural também foi evidenciado por algumas detentas entrevistadas:

“As mulheres têm os mesmos direitos entre os homens. E o meu short curto não é um convite para os homens. A mulher tem que ser empoderada e pode escolher se vai ficar e aceitar um relacionamento abusivo. Ser mulher é não deixar ninguém dizer o que ela é, porque muitas são machistas” (D21)

“Ser mulher é ter voz ativa e liberdade de expressão. Não ficar atrás de um fogão. É ser tratada com igualdade. Se não fosse nós, os homens nem existiriam” (D25)

Essas falas que, aparentemente trazem a perspectiva de mulheres que tomaram consciência do sistema patriarcal, não reflete suas histórias por completo. Isto é, ainda que reconheçam uma base social machista, não conseguiram se desvencilhar das diversas violências que atravessam seus corpos.

No caso da detenta D21, ao ser questionada se, mesmo antes de iniciar o cumprimento de pena, se sentia de alguma forma privada de liberdade, afirmou positivamente. Segundo relatou, foi mantida em cárcere privado pelo ex-companheiro e falsamente acusada, por ele, de homicídio, razão pela qual iniciou a primeira ‘cadeia’⁴³. Durante o livramento condicional, foi abusada sexualmente por outro homem e decidiu reatar com o ex-companheiro para se proteger, ocasião em que o auxiliava no cometimento de novos crimes.

43 O termo ‘cadeia’ é utilizado pelas detentas para indicar que foram presas, seja em razão de prisão preventiva ou em cumprimento de pena definitivo. Assim, dizer que “pegou a primeira cadeia” significa que tenha sido presa pela primeira vez.

Já a detenta D25, se intitulou como ‘feminista’, pois se considera feminista ao extremo. Mas, quando questionada se já se percebeu controlada pela figura masculina, informou que entrou no tráfico de drogas para manter financeiramente seu marido que estava preso e, posteriormente, em um segundo relacionamento acabou sendo influenciada pelo companheiro a se continuar no tráfico, razão pela qual cumpre pena.

Em ambos os casos, o ciclo de custódia da mulher se completa. Há, retomando Vera Andrade (1996), um *continuum* e uma interação entre o controle social formal e informal, de tal maneira que o sistema penal duplica a vitimação feminina. Assim, mesmo verbalizando que as mulheres podem ser autoras de suas histórias, as falas das detentas demonstram o controle exercido pela figura masculina, no caso pelo marido/companheiro.

No entanto, tais questões de violência e opressão sequer são percebidas por algumas mulheres. Tanto é verdade que, durante as entrevistas, precisei explicar como a agressão física, psicológica e sexual são exemplos de violência, ainda que perpetradas por familiares. Nesse sentido, dois casos foram alarmantes.

Quanto ao primeiro, questionei à detenta D03 se ela já se sentira amedrontada ou de qualquer forma controlada pela figura masculina, sendo a resposta negativa.

Mais à frente, me informou que tinha filhas gêmeas, já com 11 anos, as quais ficavam com a avó desde o nascimento. Ao perguntar se ela não recebia notícia das filhas, fui avisada que as crianças eram fruto de abusos sexuais cometidos pelo padrasto e que, ao descobrir, sua mãe a expulsou de casa e passou a cuidar das crianças com o marido. Ressaltei que isso era um tipo de violência e ela, então, me questionou se as vezes que foi agredida pelo padrasto e outros abusos sexuais praticados contra ela por familiares também seria violência.

O segundo caso envolve a detenta D14. Ao responder se antes de adentrar ao cárcere já se sentira privada de liberdade ou controlada pelo fato de ser mulher, afirmou que não.

Durante a entrevista, notei uma cicatriz diferente em sua face e perguntei do que se tratava, me informando, enfim, que havia sido vítima de tentativa de feminicídio. Mais uma vez trouxe a discussão da percepção da violência e ela passou a relatar diversos fatos em que fora controlada pelo companheiro, inclusive era compelida a cometer furtos e vender entorpecentes para repassar todo o valor a ele, não aferindo nenhum lucro.

Por outro lado, algumas entrevistadas afirmaram não perceber discrepâncias nas oportunidades entre homens e mulheres, e nunca experimentaram uma sensação de restrição de liberdade em qualquer situação. Em contrapartida, uma delas apontou:

“Nunca senti diferença, sempre fiquei só em casa com os meus filhos” (D03)

Verifica-se que o controle informal defrauda a realidade e cria uma nova narrativa, na qual, uma vez inseridas, muitas mulheres perdem a própria identidade. Seus corpos, suas emoções e seus desejos passam a ser um espaço público, frequentando e manipulado pelo homem em sucessivas violências. Ao entrarem no cárcere, já habituadas com a invisibilidade, são novamente vítimas de um sistema projetado para receber homens.

Neste ponto, reacende o debate quanto à seletividade penal, porquanto, como dito alhures, ela reflete a construção social da identidade da mulher. O ambiente prisional, assim, é uma extensão formalizada de todo o controle informal. Antes do envolvimento com atividades ilícitas, grande parte das detentas já estavam inseridas em condições desfavoráveis, havendo interseccionalidade entre raça, classe social, escolaridade e gênero.

Não à toa que 35 dentre as 37 mulheres entrevistadas informaram não possuir ensino superior, sendo perceptível, também, forte analfabetismo funcional ao responderem a entrevista. Com relação à classe social, a maioria relatou ser pobre e possuir empregos informais antes de iniciar o cumprimento de pena.

A faceta da pobreza se pronuncia de forma escandalosa no ambiente carcerário. Algumas detentas não recebem visitas pois estão distantes de casa e os familiares não tem condição financeira para irem à unidade:

“Minha mãe mora em outra cidade. Eu fui presa lá, mas me transferiram pra cá. Ela não tem dinheiro pra me visitar, não consegue pagar nem a passagem de ônibus... advogado também não tenho, minha mãe não tem dinheiro. Mas não cobro nada, porque ela não pode deixar de comer pra me pagar nada. Se ela comprar passagem de ônibus, vai passar fome... aqui dentro eu me viro” (D22)

Não são raros casos como esse. Segundo as psicólogas da unidade, muitas vezes têm de fazer doações para que as detentas consigam ir até sua cidade durante as saídas temporárias.

Na unidade, falta trabalho para as presas mulheres. Embora se trate de um direito-dever a ser garantido pelo Estado, há apenas duas atividades remuneradas destinadas a elas: costura e confecção de pipas. O salário, abaixo do mínimo, garante às egressas um valor acumulado para quando alcançarem a liberdade.

Ocorre que as pouquíssimas vagas disponíveis atendem menos de 1/3 das presas e são bastante concorridas. Para evitar tanto tempo ocioso, algumas participam de serviço voluntário, também na costura, mas com vagas limitadas e sem recompensa financeira. Segundo relatou uma delas enquanto visitei a cela de confecção de pipas, estava presa há vários anos e nunca havia conseguido trabalhar, mesmo solicitando com frequência. Só naquele momento, já perto

de sua liberdade provisória, foi chamada para uma vaga. Expressou descontentamento com relação ao extenso intervalo em que gostaria de ter exercido a atividade, como forma de se sustentar após a saída da prisão, até que, eventualmente, se reintegre no mercado de trabalho.

Situação diferente acontece na ala masculina. Conforme informado pelas policiais penais e psicólogas, bem como narrado pelas entrevistadas, para os homens, há mais possibilidade de trabalho, como a confecção de pneus, tecidos e construção civil, de maneira que há mais vagas remuneradas. Ainda, ao contrário das mulheres, os homens são melhores assistidos por seus familiares, sobretudo por suas companheiras/esposas e mães, que continuam a exercer a função de cuidadora mesmo diante da barreira prisional.

Questionadas se viam diferença no tratamento entre homens e mulheres, 13 delas responderam que apenas fora do cárcere, enquanto 16 afirmaram que tanto extra quanto intramuros os homens recebem maiores privilégios. Segundo algumas detentas, o mercado de trabalho oferece mais oportunidades aos homens, pois eles não engravidam e não são frágeis, além de serem mais facilmente aceitos na sociedade.

Já dentro da unidade, alegaram que por receberem mais visitas, os homens têm maior contato com o mundo externo e ganham objetos e alimentos dos familiares, o que não acontece com as mulheres, pois são abandonadas ao serem encarceradas. Ressaltaram, ainda, que o atendimento clínico (médico, dentista, psicólogo e assistente social), bem como o trabalho e os estudos, priorizam o pavilhão masculino.

Como já analisado neste trabalho, o sistema de justiça criminal é, via de regra, feito *por* e *para* homens, o que implica no padrão masculino das ações e políticas públicas carcerárias. Em vista disso, acentua-se a invisibilidade das mulheres que adentram nesse espaço em diversos aspectos, alguns citados pelas detentas como a falta de trabalho, de escola e de visitas.

Endossando a precariedade da ala feminina, o Relatório de Inspeção de Unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Minas Gerais, realizado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MPCT), em 2022, expôs:

Foi informado que a população feminina da unidade não tem acesso regular a certos direitos garantidos à população masculina como a entrada de aparelhos de rádio e TV, cobertores e mantas, atendimentos psicológico e de assistência social. Outrossim, as mulheres sofrem as restrições que são impostas a partir de situações que ocorrem exclusivamente com a população masculina (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2022, p.68).

Conforme se evidencia da leitura do Relatório, as celas da ala feminina não recebem eletricidade, o que impede, por exemplo, o uso de ventilador em dias quentes. Inclusive, como reclamou uma das entrevistadas:

“Para os homens aqui dentro é melhor. Eles têm rádio e TV e as mulheres não têm... As mulheres precisam se reprimir. Pra tudo eles preferem os homens” (D03)

Além disso, o Relatório constatou infiltração no teto e superlotação em algumas celas femininas, nas quais havia seis camas para aproximadamente nove mulheres. Ainda, algumas das instalações sanitárias estavam sem assento e sem tampa, e, com relação ao banho, foi relatado que todas os chuveiros da unidade dispõem apenas água fria (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2022).

Tais problemas não me foram relatados pelas presas durante as entrevistas, mas, ao acessar as celas, foi possível verificar falta de ventilação e mofo, bem como as finas espessuras dos colchões que elas utilizam para dormir. Por se tratar de unidade mista, as mulheres “são sempre preteridas e deixadas para depois na dinâmica interna da unidade” (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2022, p.68).

Após aproximadamente um ano das inspeções realizadas pelo MNPCT, iniciei o estudo de campo na unidade, mas a realidade permanecia quase imutável. Ocorre que, atenta ao recorte da pesquisa, direcionei meu olhar às políticas públicas voltadas à saúde ginecológica, onde pude constatar, também, a vulnerabilidade das detentas.

Na primeira visita que realizei, fui guiada por um policial penal, quem me apresentou toda equipe e as instalações da penitenciária. Naquela oportunidade, fui levada ao consultório odontológico e médico, onde havia uma maca ginecológica e, segundo o policial, havia há pouco ocorrido um mutirão de exames nas mulheres. Questionei se havia especialista em alguma área ou se o atendimento ginecológico seria realizado por mulher, sendo a resposta negativa para ambas perguntas.

A unidade também não possui estrutura de berçário, ultrassom ou obstetra. Conforme fui informada, não havia, naquele momento, nenhuma presa grávida ou puérpera e, em regra, as mulheres nessa situação têm a prisão convertida em domiciliar. Foi o caso, por exemplo da detenta D11, que entrou grávida em outra unidade prisional de Uberlândia – Presídio Professor Jacy de Assis, onde teve seus exames pré-natal realizados e obteve prisão domiciliar até que o filho completasse um ano de idade.

Segundo complementa o Relatório do MNPCT (2022), há um número elevado de mulheres que se cortavam (automutilação) como única forma de conseguir atenção e obter atendimento na saúde. Dentre as visitas que realizei, pude presenciar o esforço que as detentas fazem por um mínimo de direitos. Algumas, usaram a entrevista como meio para pedir medicamentos, outras solicitavam papel higiênico, absorvente e até comida.

Na mesa da gaiola, havia inúmeros bilhetes escritos pelas detentas, a maioria sequer eram lidos. A culpa, no entanto, não pode ser atribuída exclusivamente à equipe penal, que trabalha com escassez de recursos humanos e materiais, conforme informado pelos servidores durante o estudo de campo, além de constar no Relatório de Inspeção:

Foi apontado um déficit de oitenta e dois servidores de segurança na unidade. A falta de efetivo de segurança e técnico vulnera a segurança tanto de pessoas presas como de profissionais que laboram na unidade. Profissionais de segurança relataram que “não dão conta” da demanda da unidade. (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2022, p.68).

Acontece que a assistência prestada pelo Estado é insuficiente; as políticas públicas existentes são incapazes de atender a demanda prisional e inadequadas em acolher as especificidades das mulheres.

Por esse viés, outro ponto que chama atenção é a quantidade de funcionários do sexo masculino circulando pela unidade. Embora não seja possível quantificar o número exato, uma vez que tais dados não foram repassados pela administração da penitenciária, durante as visitas percebi poucas agentes mulheres quando comparado aos homens, sobretudo em cargos de direção e chefia. Isso retoma o debate de um sistema de justiça criminal feito *por* homens, o qual tende a invisibilizar as especificidades das detentas e, ainda, como alerta o Relatório do MNPCT (2022, p.64), vulnera demasiadamente as mulheres.

Enquanto estive na ala feminina, presenciei inúmeras vezes policiais homens adentrando na gaiola, fato preocupante segundo o Relatório:

Foi relatado também que há muita entrada de policiais penais masculinos na ala feminina e que sempre que as mulheres presas têm que sair da cela, elas passam por uma revista onde tiram peças de roupa, o que não acontece a salvo de olhares de agentes de segurança masculinos, por vezes flagrados olhando da gaiola (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2022, p.71).

Uma das detentas, durante a entrevista, me perguntou se o que dissesse constaria do processo de execução ou chegaria à administração prisional. Assegurei que não e ela confessou:

“Sofri violência física por parte dos policiais homens no momento do flagrante. Eles me bateram muito. E também ficam olhando quando as mulheres vão fazer xixi” (D15)

Outro ponto que constou no Relatório do MNPCT (2022) é o fato de que muitas mulheres não vão para o banho de sol por sentirem medo das recorrentes ações agressivas do Grupo de Intervenção Rápidas (GIR). Apesar de não ter sido reportado diretamente pelas

entrevistadas, notei em suas falas que são recorrentes ações invasivas e violentas, sobretudo as denominadas “bate-cela”, nas quais há revista nas celas, nos pertences e nas presas⁴⁴.

Já com relação aos itens de higiene íntima fornecidos, as entrevistadas informaram que recebem apenas absorvente e papel higiênico. Segundo relataram, só lhes era entregue um pacote de absorvente com oito unidades, mas há poucos meses a quantidade aumentou para dois, ao passo que é dado um rolo de papel higiênico a cada 15 dias.

Ainda assim, para elas, a quantia é insuficiente. Em razão disso, os itens se tornam objeto de negociação entre elas. Aquelas com fluxo menstrual mais moderado, barganham absorvente por pão, leite ou bolacha. Uma das entrevistadas contou que algumas vezes guarda o pão que recebe no café da manhã para trocar com outra presa por absorvente, de modo que dorme durante toda a manhã para não sentir fome e realiza sua primeira refeição apenas no almoço. Outra, relatou que às vezes coloca pano para controlar o sangramento.

Da mesma forma, falta também papel higiênico. As mulheres se valem do item em todas as necessidades fisiológicas e, durante o período menstrual, o uso é aumentado. Para os homens, a quantidade também é limitada, uma vez que recebem apenas um rolo de papel por mês. No entanto, isso ainda não constitui padrão satisfatório para as presas mulheres. Em outras unidades prisionais brasileira a realidade é semelhante, conforme relatos colhidos por Nana Queiroz:

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (Queiroz, 2015, p.104).

Quanto aos demais itens, como lenços umedecidos e sabonete íntimo, as entrevistadas informaram não serem fornecidos pela Penitenciária. Com relação à camisinha, explicaram que recebem apenas no caso de visitas íntimas, mas nenhuma das entrevistadas são visitadas por seus/suas parceiros/as de fora. Por outro lado, no interior da ala feminina, diversas mulheres estabelecem relações afetivas e sexuais entre si, embora nessas situações não façam uso do método contraceptivo.

Ainda, segundo comunicaram, é entregue apenas um sabão por mês, o qual serve para lavar roupas e tomar banho, sendo que sequer recebem xampu ou condicionador. A propósito,

⁴⁴ Para exemplificar, em uma das visitas realizadas, a temperatura de Uberlândia estava baixa e, em decorrência do frio, as presas solicitaram à administração por mais cobertores. A resposta que receberam indicou que receberiam o objeto adicional apenas se, realizado o bate-cela, fosse encontrado um utensílio de costura que havia se perdido no dia anterior. Considerando que precisam ficar nuas para o bate-cela, decidiram recusar o cobertor para não sentirem ainda mais frio durante o procedimento.

conforme consta no Relatório de Inspeção elaborado pelo MNPCT (2022), o sabão em barra é impróprio para o banho, pois consta na embalagem que é composto de hidróxido de sódio, popularmente conhecido como soda cáustica.

De acordo com a previsão do artigo 12 da Lei de Execução Penal, a assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. De maneira mais específica, o Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (DEPEN, 2016), indica que devem ser entregues aos presos e presas os seguintes itens, dentre outros: desodorante em forma de creme; xampu 350 ml; condicionador ou creme de cabelo 350 ml; sabonete em barra 90 g; hidratante corporal 200 ml; papel higiênico; absorvente íntimo externo; sabão em pó.

No mesmo sentido, a PNAMEPE elenca como itens mínimos do kit de higiene pessoal: sabonete, creme e escova dental, xampu, condicionador, desodorante e absorvente, todos em quantidade suficiente. Além disso, as Regras de Bangkok prevê, na Regra 5, que a instalação destinada às mulheres presas deve disponibilizar absorventes higiênicos e um suprimento regular de água para cuidados pessoais, especialmente durante o período menstrual.

De maneira contrária às determinações normativas, a Penitenciária não fornece os itens básicos às detentas e, mesmo aqueles distribuídos, são em quantidade insuficiente.

A fim de entender se a falha seria apenas na gestão da unidade ou nas políticas estatais como um todo, uma das psicólogas da Penitenciária me direcionou ao almoxarifado, onde os produtos ficam estocados. O local é amplo e organizado, no qual trabalha um agente e alguns presos homens. Ao questionar sobre a distribuição dos itens de higiene, fui informada que:

“A quantidade que o Estado manda é muito pouco, não dá... E na maioria das vezes a carga do Estado demora a chegar. Então tem vez que, por exemplo, o Estado manda em março, aí vai mandar de novo só em abril. A gente tem que dar um jeito aqui. Então pra não faltar, pra não zerar mesmo, a gente distribui pouco, que assim pelo menos não falta em nenhum mês” (AG01)

Ante a escassez de recursos enviados pelo Estado, o agente informou que é preciso contar com doações:

“Tem um projeto da OAB e uma professora da UFU que ajudam com absorventes. De vez em quando aparecem outras doações... depende do mês” (AG01)

Os absorventes e outros itens também podem chegar através do sedex⁴⁵ recebido por algumas presas. Porém, em face do abandono, da distância e da pobreza dos familiares, a maioria das detentas não são contempladas, dependendo completamente do Estado.

Uma das medidas políticas propostas pela Resolução nº 29 de 1º de dezembro de 2022, se trata da participação dos órgãos das administrações penitenciárias em constituir e manter oficinas próprias de produção de bioabsorventes e roupas íntimas absorventes. Essa alternativa já foi implantada na Penitenciária, no entanto, se trata de uma parceria com empresa privada e os itens produzidos pelas detentas são destinados a outro público, isto é, não servem para atender a unidade prisional.

Além do kit entregue no processo de admissão do preso, o Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais prevê itens de complementação das necessidades básicas de higiene e alimentação, quinzenalmente. Mas, a realidade é diferente:

“Quando as presas chegam recebem né... roupa, chinela, lençol, sabão, escova, pasta de dente, absorvente e papel higiênico. Mas as mais antigas da cela pegam tudo, tem a hierarquia delas lá dentro. O pior é calcinha, porque elas não recebem, só têm as que estão usando quando chegam aqui. Aí quando uma vai embora, dá briga por causa de calcinha... e de lençol também, porque o Estado não repõe” (AG01)

Para a limpeza das roupas íntimas, as detentas recebem um sabão por mês – o mesmo que também usam para tomar banho e lavar outras roupas, conforme já mencionado anteriormente:

“A barra de sabão que o Estado dá é muito ruim. Semana passada fiz um teste, coloquei um sabão desse aberto aqui na porta, em coisa de 2 horas o sabão já tinha virado água. É aquele sabão de coco, que derrete com água. Não sei como elas fazem não. Isso não dura um mês... não tem jeito” (AG01)

No que tange à secagem da roupa, se dá no interior das celas, sem presença da luz solar, pois, de acordo com regramento interno, é passível de advertência estender roupa nas grades. Assim, as peças íntimas secam em meio às infiltrações e umidade, ambiente propício para proliferação de fungos e bactérias.

Todos esses elementos são fatores que comprometem a saúde ginecológica das presas e merecem atenção de políticas públicas preventivas e interventivas/curativas, nos moldes do disposto no artigo 14 da LEP⁴⁶.

45 Também chamado de “sacolinha”, consiste nos objetos enviados pela família, como alimentos, itens de higiene, limpeza e outros, de acordo com as normativas do DEPEN-MG.

46 Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Quanto à prevenção, em se tratando de um local insalubre, com ampla circulação de pessoas e poucas medidas de higiene, dever-se-ia traçar o perfil de saúde da mulher no momento de ingresso na unidade, a fim de evitar a proliferação de doenças antes de possível contágio entre as presas. Tal determinação consta da Resolução nº 07 de 14 de abril de 2003:

A atenção à saúde da mulher deverá ser prestada desde o seu ingresso no sistema penitenciário, quando deverá ser realizada a consulta ginecológica incluindo a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, obedecendo, posteriormente, à periodicidade determinada pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, segundo relato das entrevistadas, tais exames não foram realizados, tanto ao ingressarem na Penitenciária Pimenta da Veiga, quanto em outras unidades. Uma delas, inclusive, compartilhou que é soropositiva e mantém vida sexual ativa com outra detenta, sua companheira, a qual está ciente de sua condição soropositiva e expressou não se importar. Além disso, ela revelou que não utiliza preservativos durante as relações sexuais (D30).

Já sob uma perspectiva curativa, não houve periodicidade de consultas durante o cumprimento de pena. Conforme narra uma das detentas:

“Tenho HPV, fui diagnosticada em 2019 na unidade. Preciso realizar colonoscopia a cada seis meses, mas tem dez meses que estou sem realizar porque ninguém daqui me leva... Estou desde 31/10/2019 na fila do SUS para retirada do útero, com prioridade vermelha, mas a prisão dificulta e por ser mulher tem ainda mais preconceito” (D25)

De forma semelhante, outras detentas tiveram atendimento ginecológico negado:

“Eu tô com nódulo no seio. Já pedi atendimento, mas não adianta” (D26)

“Tive uma infecção ginecológica, mas não me levaram no médico. Aí tomei um remédio que uma das minhas companheiras de cela me deu e usei uma pomada dela também, aí melhorou” (D28)

“Eu uso Implanon, tá vencido tem tempo e aqui não tem anestesia pra trocar” (D31)

Daquelas que manifestaram já terem sido atendidas, o retorno não foi satisfatório:

“Já precisei de atendimento ginecológico, demoraram o prazo de um ano até me atenderem” (D20)

“Uma vez que eu precisei fui atendida, mas tem mais ou menos um ano e até hoje não me deram o resultado” (D21)

Um outro caso veio de um dos bilhetes sobre a mesa. A detenta não quis ser entrevistada, mas escreveu que estava com inchaço no seio e vazamento de pus há 03 dias, pediu atendimento médico, mas não houve retorno. Ademais, uma presa me relatou de uma ex-

companheira de cela gestante que perdeu o feto e ficou sangrando por um mês; quando finalmente foi levada ao médico, lhe foi dito que era normal sangramento em mulheres.

Tais relatos demonstram que o cumprimento de pena é mais árduo às mulheres em razão do gênero. Mesmo diante de graves problemas de saúde, é preciso suplicar ajuda médica e, ainda assim, não há certeza de atendimento. Os entraves são muitos; E se o bilhete não for lido? E, mesmo se lido, não for encaminhado ao setor de saúde? E, mesmo se lido e encaminhado, o médico não estiver na unidade? E, ainda que o médico esteja presente, se não houver disponibilidade de agentes para levar a presa até o consultório? E se mesmo com condições favoráveis, eles entenderem como algo normal da mulher e não tratar?

Conforme constou no Relatório de Inspeção:

Ficou nítido que o setor de segurança controla o ritmo do trabalho no setor de saúde. Por ser de responsabilidade de Organização Social com contrato municipal, os profissionais não têm acesso aos pavilhões para estabelecer o fluxo ideal de atendimento com a gestão da unidade. Foi informado que, pela manhã, são realizados os atendimentos do pavilhão feminino e LGBTQIA+ e, na parte da tarde são atendidos os pavilhões masculinos. (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2022, p.69)

A dificuldade de atendimento é tamanha que dois homens transgênero solicitaram participar das entrevistas. Ambos informaram que não estavam conseguindo acesso ao tratamento hormonal e me pediram para formalizar a medicação desejada, de forma a entregarem ao médico. Para eles, o fato de eu, enquanto pesquisadora, realizar o pedido, poderia dar maior credibilidade para, finalmente, obterem a medicação.

Com relação à equipe de saúde, a unidade possui um médico clínico geral, uma farmacêutica, uma enfermeira, um técnico em saúde bucal, um dentista, duas psicólogas e uma assistente social para atender todas as alas (feminina, masculina e LGBT). Além disso, determinados atendimentos são referenciados para a rede pública municipal de saúde, ante o caráter universal e integral do SUS.

Não há, dessarte, médico ginecologista na Penitenciária, contrário ao que prevê as Regras de Bangkok⁴⁷, o Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais⁴⁸ e a Resolução nº07 de 14 de abril de 2003⁴⁹. Inclusive, durante todo o período

47 Regra 18: Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico.

48 Art. 156. Ao Núcleo de Saúde e Atendimento Psicossocial, conforme diretrizes da Diretoria de Atendimento ao Preso, cumpre assegurar a assistência à saúde do preso, a ser prestada por equipe multidisciplinar constituída por: [...] V – Médico-Ginecologista.

49 Art. 1º. Por entender que uma boa atenção à saúde constitui um fator importante para a valorização da cidadania, além de reduzir as tensões inerentes às condições carcerárias, o Conselho Nacional de Política Criminal e

de realização do estudo de campo, não tive contato com o médico pois, segundo informações da administração prisional, ele estaria de férias. Tal fato escancara o absurdo, uma vez que, até agosto de 2023, havia cerca de 450 pessoas presas na unidade e apenas um médico responsável, sem nenhum substituto em sua ausência.

A falta de equipe médica e o descaso com as necessidades das detentas impactam na realização de exames ginecológicos. Dentre as entrevistadas, algumas afirmaram que a Penitenciária fornece tais exames, enquanto outras alegaram o contrário. Questionei a informação quanto ao mutirão de exames realizado recentemente e a resposta também foi divergente. As detentas mais engajadas com as atividades prisionais disseram que, de fato, houve a coleta de Papanicolau há poucos meses, mas até aquela data não tinham obtido os resultados ou qualquer retorno.

Dentre as entrevistadas, 13 declararam ter realizado o exame Papanicolau tanto antes de ingressar na unidade quanto durante sua permanência na mesma. Outras 14, afirmaram ter realizado o exame apenas antes, enquanto 10 mencionaram nunca o ter realizado. Aliado a isso, 11 mulheres informaram não ter conhecimento sobre o próprio corpo e relataram não saber o que é saúde ginecológica.

Esses dados retornam à questão histórica da custódia do corpo da mulher. O discurso disciplinador que manteve as mulheres no espaço privado, utilizou-se de argumentos religiosos e criminológicos para sustentar que o corpo feminino é caído à lascívia e fraco aos desejos sexuais. Com isso, foi-se construindo um ideal de mulher que se guarda de si mesma como meio de não ceder ao pecado.

Ao iniciar a entrevista, a primeira indagação visava definir quais mulheres mantinham a vida sexual ativa. Algumas respostas oscilavam entre “*precisa responder isso mesmo? Fiquei até com vergonha*” (D12) e “*agora a senhora me pegou de surpresa, tenho vergonha de falar essas coisas*” (D18). Após reexplicar a intenção da pesquisa e garantir que elas não estavam constrangidas, obtive as respostas e, por mais de uma vez, desabafaram a dificuldade de discutir abertamente sobre o tema com outras pessoas.

Lamentavelmente, essas mesmas presas que encaram o próprio corpo como tabu, relataram em suas entrevistas terem sido vítimas de abuso sexual por um homem. Mais uma vez, a importância dos debates feministas em repelir a ideia de que o corpo da mulher é um espaço público de poder e dominação da figura masculina.

Penitenciária resolveu recomendar adoção de um elenco mínimo de ações de saúde que deve ser implantado nos sistemas penitenciários dos Estados: [...] IV. Nas unidades femininas deve haver sempre, pelo menos, 01 médico ginecologista.

Mas, mesmo nas situações em que a busca pelo prazer sexual está presente, muitas vezes ela ocorre sem que a mulher tenha pleno conhecimento do próprio corpo. No caso das detentas entrevistadas, ainda que todas tenham afirmado ter tido ao menos uma relação sexual ao longo da vida, 11 delas sequer compreende o que é saúde ginecológica, sendo que manifestaram diversas dúvidas:

“Eu sou lésbica, não preciso fazer esses exames aí não. Isso aí não é só pra quem namora homem?” (D03)

“Camisinha é só pra relação entre homem e mulher né? Mulher com mulher não corre risco de engravidar” (D30)

“Quando vou ter relação com minha companheira, preciso lavar a mão antes? Ou ela precisa tomar banho antes?” (D35)

“É normal sair uma secreção escura das mamas?⁵⁰” (D37)

O impacto das respostas se traduz no número de 10 entrevistadas que nunca realizou nenhum exame ginecológico e sequer sabem do que se trata. O problema, portanto, se inicia extramuros, na falha da educação sexual e na carência de medidas que incentive a realização de consultas médicas ginecológicas.

Ao adentrar no cárcere, a questão se acentua. Além de lidar com a precariedade que acomete o sistema prisional como um todo, as mulheres enfrentam barreiras adicionais em razão do gênero. Para o Estado e a sociedade, satiriza Cerneka (2009), parece que são somente homens nas prisões do país, mas, uma vez por mês, milhares desses presos menstruam, as vezes engravidam e isso complica muito para o sistema prisional.

Contemplar a população de mulheres encarceradas vai muito além de uma política pública que determine a distribuição de absorventes ou o atendimento ginecológico. É necessário, antes de tudo, que elas não ocupem ‘brechas’ daquilo que foi planejado para o público masculino, tampouco que sejam feitas adaptações de leis e políticas públicas elaboradas para homens. A mulher, completa Cerneka (2009), é diferente nas motivações para o crime, nos tipos de crime cometidos, nas necessidades quando sob custódia do Estado e, também, quando saem do presídio e retornam ao convívio de sua família.

50 Durante as entrevistas, alguns relatos me chamaram mais atenção, a citar este na qual a presa relata uma secreção escura expelida de sua mama. Relatei às agentes penais e à assistente social, questionando o que poderia ser feito. No entanto, os problemas são tantos que parece haver uma sala de espera sempre cheia; mas sem médico para atender e sem medicamentos para auxiliar. Infelizmente não houve respostas e a presa voltou para sua cela.

Ademais, não é possível ignorar o crescimento alarmante da população carcerária feminina. Se trata de uma realidade que não pode ser adequada aos padrões supostamente neutros do sistema de justiça criminal, enquanto as especificidades das mulheres permanecem negligenciadas. Como pontuou uma das entrevistadas:

“Nós, mulheres, somos a parte carcerária sensível” (D25)

Nesse contexto, a saúde ginecológica é apenas um exemplo do fator do gênero, dentre tantos outros invisibilizados. E, constatar isso só é possível quando ouvimos as próprias mulheres presas. Por isso, este capítulo se esforçou em dar voz a essas mulheres, relatar suas queixas e verificar como o sistema prisional ainda permanece masculino.

Situar e construir esse discurso feito pelas detentas possibilita, como demonstra Haraway (1995), estabelecer um conhecimento subjetivo e, finalmente, romper os imperativos das normativas de gênero, que insistem em silenciar e invisibilizar as necessidades das mulheres. Portanto, o que se buscou foi refletir a ciência de forma parcial e revisar as verdades impostas a partir de um olhar feminista e humanizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início dessa pesquisa, pretendia-se encontrar respostas para compreender como o gênero impacta no cumprimento de pena das mulheres. Ocorre que o caminho a ser percorrido não poderia partir do cárcere, uma vez que as múltiplas opressões que recaem sobre o corpo feminino se iniciam extramuros. Como se verificou, há um controle informal que emana do seio social e define papéis distintos entre homens e mulheres, de modo a alocar esse último grupo à esfera privada sob a justificativa de que são seres frágeis, nefastos e naturalmente responsáveis pelo cuidado com a família e o lar.

A retirada da mulher do espaço público trouxe inúmeras implicações, dentre as quais cabe ressaltar o padrão masculino na construção do conhecimento. Isso foi duramente criticado pelos movimentos feministas, que buscaram revisitar as categorias teóricas para localizar as mulheres e incluir suas perspectivas na formação dos saberes. Tarefa árdua, sobretudo ao se deparar com o controle institucionalizado e formal, no qual o Estado, em *continuum* com a família e a sociedade, estende as negligências dirigidas às mulheres.

Nesse sentido, os argumentos feministas promoveram um verdadeiro giro epistemológico na Criminologia, passando a perceber o gênero como um outro fator de seletividade penal capaz de influir no cumprimento de pena das mulheres presas. A partir daí, se observou que a motivação e a forma como cometem crimes, bem como as necessidades durante a execução da pena, diferem entre homens e mulheres.

Não seria mais tolerável que o ambiente prisional mantivesse um padrão, sobretudo porque essa suposta neutralidade serve para encobrir um sistema de justiça criminal orientado pela machonormatividade. Pelo contrário, dever-se-ia abranger os diferentes grupos e suas especificidades, o que não ocorre enquanto as prisões permanecem estruturadas para receber precipuamente a população masculina. No caso das mulheres, o recorte escolhido foi a saúde ginecológica justamente por se tratar de uma particularidade que tende a ser invisibilizada no ambiente prisional; premissa essa que se confirmou durante o estudo de campo realizado.

Nesse ponto, importante retomar a análise feita quando à parcialidade do discurso evidenciada pelo aparato normativo que liga gênero – cujo recorte se fez quanto à saúde ginecológica – e cárcere. Isso quer dizer que, aquilo que está disposto no texto legal advém de um discurso e foi observando o contexto e motivação da construção da norma, que se pôde compreender onde tal discurso pretende chegar.

Como notou-se, a norma tende a apresentar uma parcialidade moldada pela perspectiva masculina, afinal, reitera-se, o sistema de justiça criminal é feito *por* e *para* homens. Em

contraposição, os movimentos feministas, através de debates promovidos pela sociedade civil, empenharam-se em alterar o aparato normativo para incluir as necessidades e peculiaridades das mulheres presas. Direitos como celas separadas dos presos homens, acompanhamento gestacional, exercício da maternidade, visita íntima, assistência material, dentre muitos outros, foram inseridos nas normas. Todavia, apesar dos avanços, as políticas públicas permanecem insuficientes, tanto em razão da pouca quantidade de medidas, quanto por serem incapazes de atender com plenitude as demandas das detentas.

Romper com esse ciclo de negligências e omissões implica em dar voz às mulheres e valorizar suas experiências, como meio de produzir dados e elevar a questão a um problema público, chamando atenção para medidas estatais mais adequadas. Assim, a opção do estudo de campo enquanto metodologia dessa pesquisa, possibilitou extrair das detentas um conhecimento subjetivo a partir das suas vivências no cárcere. Naquele ambiente, marcado pela grave violação de direitos humanos e fundamentais (Brasil, 2015), ser mulher agrava a condição de vulnerabilidade, diante da insuficiência das políticas públicas voltadas às particularidades das presas.

A iniciar pela arquitetura, na Penitenciária objeto de análise não existe berçário, brinquedoteca, cela especial para mulheres grávidas ou equipamento de ultrassonografia. Ainda que, em regra, as presas gozem de prisão domiciliar nessas circunstâncias, permanecem expostas às condições precárias até a obtenção da decisão judicial. Aquelas que já são mães, sofrem a angústia e a culpa da maternidade sem notícias dos filhos, além de suportarem o abandono dos familiares nos dias de visita.

Quanto à assistência material, as políticas públicas não conseguem atender a demanda prisional, pois o Estado falha no envio dos itens, além da inadequação em acolher as necessidades das mulheres. Como se constatou, algumas detentas deixam de comer para trocar o pão por um absorvente; outras, que recebem *Sedex*, cobram alto por itens como xampu, sabonete e papel higiênico. Além disso, diferente do pavilhão masculino, não chega energia na ala feminina e a oportunidade de trabalho é bem mais escassa.

A justificativa para esse tratamento desigual – se é que há – não foi dada por nenhum agente penal. Mas as mulheres pareciam resignadas. Antes de entrarem no cárcere, como muitas delas afirmaram, a vida já era difícil; vítimas de violência doméstica, abusos sexuais e envolvimento criminoso por influência do marido/companheiro, o ambiente prisional parecia uma outra fase de uma vida inteira de omissões. Contudo, essa etapa revelava-se ainda mais árdua, sobretudo pelo fato de serem mulheres, visto que suas necessidades eram sistematicamente invisibilizadas.

Por esse viés, a narrativa das presas sobre suas vivências e percepções sobre o cárcere são valiosas, na medida em que constitui um conhecimento situado, capaz de transformar a parcialidade da norma. A construção do discurso destacada ao longo da pesquisa, cujo referencial se ampara em Donna Haraway (1995), reafirma a importância de se fazer um estudo de campo, pois traz visibilidade para questões negligenciadas e reforça a urgência em pensar o sistema de justiça criminal para além de um olhar masculino.

Dialogar com as presas e ouvir suas queixas permitiu visualizar o quão distante o ambiente prisional ainda está de garantir isonomia entre a população presa e, ainda mais, em se atentar às necessidades de cada grupo. Permitiu constatar, ainda, como o controle formal atua em continuação ao controle informal, de maneira a refletir e reiterar diferentes formas de violência em face das mulheres. Além do mais, foi possível verificar que as políticas públicas analisadas são insuficientes para atender as especificidades das presas, sendo que a saúde ginecológica, enquanto exemplo do fator de gênero, permanece negligenciada.

Assim, em que pese o aumento exponencial do número de mulheres presas nas últimas décadas (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2017), o padrão masculino e machonormativo insiste em persistir, fazendo com que as mulheres ainda ocupem lacunas daquilo que foi elaborado para homens. Daí, frise-se a necessidade em revisitar as leis e políticas públicas a partir do olhar feminino e feminista, para elaborar um discurso subjetivo, localizado e parcial a partir das vivências das detentas.

Desse modo, espera-se com a presente dissertação, que os argumentos trazidos à lume possam ser úteis na construção de um Direito feito *por e para* mulheres e, ainda mais, que as experiências e a voz dessas mulheres sejam valorizadas ao elaborar um discurso subjetivo, parcial e capaz de atender as especificidades das mulheres encarceradas.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940*. In: Maia, Clarissa Nunes. História das prisões no Brasil, vol.1. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.
- ALEXYY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad: Virgílio Afonso da Silva. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UNB, 1993.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Sequência*. Florianópolis, n.30, p.24-36, 1995.
- _____. A soberania patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista de Direito Público*, n.17, jul.-ago.-set./2007, p.52-75.
- _____. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? *Sequência: estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, Ano 17, n.33, p.84-144, dez.1996.
- ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2001. 317f. Dissertação [Mestrado] – curso de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade de São Paulo, 2011.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Renavam, 2008.
- ARTUR, Angela Teixeira. *Presídio de Mulheres: as origens e os primeiros anos de estabelecimento*. São Paulo, 1930-1950. Fortaleza: ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História, 2009.
- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em out. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_saude_sistema_penitenciario.pdf>. Acesso em jul. 2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho 2014*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em jan.2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN Mulheres*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf>. Acesso em jul. 2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho 2017*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em mai.2023.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização julho a dezembro de 2019*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em mai. 2023.

_____. Ministério de Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização julho a dezembro de 2020*. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiODlmODk0NTctY2RmYi00NmNiLWI4YmUtZjQ4ODgzMGRkOTIzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em abr.2023.

_____. Ministério de Justiça e Segurança Pública. *Dados estatísticos do Sistema Penitenciário, período de janeiro a junho de 2022*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>> Acesso em abr.2023.

_____. Ministério de Justiça e Segurança Pública. *Dados estatísticos do Sistema Penitenciário, período de julho a dezembro de 2020*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk1MWI5MzUtZDFIMS00NmY0LWJkNjctM2YxZThlODI1MTNlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection>> Acesso em abr.2023.

_____. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, n.12. Brasília, 17 jan. 2014.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade, atualização junho de 2017*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf> Acesso em fev. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 143.641. *Acórdão em habeas corpus coletivo*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. 2º Turma, 20/02/2018. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15338809875&ext=.pdf>> Acesso em jul. 2023.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad: Renato Aguiar. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASAGRANDE, Carla. A mulher sob custódia. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (orgs.). *História das mulheres no ocidente*. v.2. Idade Média. Porto: Afrontamento, 1990, p.99-141.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. *Revista de Estudos Feministas*, [S.L.], v. 25, n. 1, p. 99-116, abr. 2017. <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p99>

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v.6, n.11, p.61-78, janeiro-junho de 2009.

COELHO, M. R. S. *Atenção básica à saúde da mulher: subsídios para a elaboração do manual do gestor municipal*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*. (Coord). Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016.

DAHER, Roberto José. *História do Direito Penal*. Revista Eletrônica FACP. Ano I, nº01, p. 19-39, jan. 2012.

DALY, Kathleen; CHESNEY-LIND, Meda. Feminism and criminology. *Justice Quartely*, London, v.5, n.4, p.497-538, 1988. <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p99>

DE GIORGI, Alessandro. *A economia política da pena*. Tradução: Alexey Choi Caruncho. In: *Criminologias Alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p.75-92.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente: 1300 a 1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Subsecretaria de Estado e Defesa Social. *Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP)*. Belo Horizonte, 2016.

FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. Em busca das mulheres perdidas: ou uma aproximação crítica à criminologia. In: CLADEM. *Mulheres: vigiadas e castigadas*. São Paulo, 1995, p.39-74.

FREITAS, Patrícia de. “A mulher é seu útero”: a criação da moderna medicina feminina no Brasil. *Antíteses*. Londrina, v.1, n.1, p.174-187, 2008.

GONÇALVES, Betânia Diniz; COELHO, Carolina Marra Simões; BOAS, Cristina Campolina Vilas. *Mulheres na prisão: mulheres na prisão um estudo qualitativo*. Curitiba: Appris, 2017.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, 1995, p.07-41.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.07-32, 1993.

_____. *Ciencia y Feminismo*. Madrid: Ediciones Morata, 1993a.

_____. *The Science Question in feminis*. Ithaca: Cornell University Press, 1986.

HARTMANN, Heidi. *Capitalism, Patriarchy, and Job Segregation by Sex*. Women and the Workplace: The implications of occupational segregation. The University of Chicago Press: Signs, v.1, n.3, 1976, p.137-169. <https://doi.org/10.1086/493283>

HUNT, Lynn. *Revolução Francesa e vida privada*. In: Aries, Philippe; DUBY, Georges (org.). História da vida privada. Tradução Denise Bottman e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IACONELLI, Vera. Manifesto antimaternalista: Psicanálise e políticas de reprodução. 1ªEd. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Desigualdades sociais por cor ou raça*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados>> Acesso em abr.2023.

Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA). *Atlas de Violência 2021*. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em abr.2023.

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC). *Mulheres encarceradas: mulheres sem prisão*. São Paulo: dez. 2011. Disponível em: <<http://mulheresemprisao.org.br/quem/>> Acesso em jul.2023.

JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.

LIMA, Elça Mendonça. *Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro*. O Período das Freiras (1942-1955). Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. 2006. 106f. Dissertação [Mestrado] – curso de Pós-Graduação em Saúde Pública. Universidade de São Paulo, 2006.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *Criminal Woman, the prostitute and the Normal Woman*. Trad: Gibson, Mary, Rafter e Nicole Hahn. Durham: Duke University Press, 2004. <https://doi.org/10.1515/9780822385592>

_____. *La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*. Trad: Antonio Fontoura. Curitiba: AntonioFontoura, 2017.

MALEVAL, Maria do Amparo Tavares. *Representações diabolizadas da mulher em textos medievais*. In: DAVID, Sérgio Nazar (org.). *As mulheres são o diabo*. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Relatório de Inspeção*: Unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Minas Gerais. Brasília, Distrito Federal, agosto de 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MILLET, Kate. *Sexual Politics*. Nova York: Doubleday, 1970.

MORAES, Maria Lygia Quartin de. *Vinte anos de feminismo*. 1996. Tese (livre docência) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de Campinas, Campinas, 1996.

MOKI, Michele Peixoto. *Representações sociais do trabalho carcerário feminino*. São Carlos, 2006. Dissertação (Dissertação em Ciências Sociais) – Pós Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2006.

MOSCUCCI, Ornella. *The science of woman: gynecology and gender in England (1800-1929)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

MOURA, Tatiana. *Rostos invisíveis da violência armada: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2007.

PARAÍBA. 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital. Procedimento comum cível (7) 0007450-89.2015.8.15.2001. *Ação de Indenização por Dano Moral*. Autor: Ubiracy Rafael Da Silva. Réu: Procuradoria Geral Do Estado. Juiz sentenciante: Virgínia de Lima Fernandes. João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

PASTANA, Debora Regina. Vigiar e banir: o declínio da disciplina panóptica na lógica punitiva contemporânea. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n.14, p.110-132, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, jun 2016.
<https://doi.org/10.12957/dep.2016.18490>

PEREIRA, Carolina Soares Nunes. Uma leitura abolicionista das regras de bangkok: entre o desencarceramento feminino e a reforma das prisões. In: BOITEUX, Luciana, CARLOS MAGNO, Patrícia, BENEVIDES, Laíze. *Gênero, feminismos e sistemas de Justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Trad: Ângela M. S. Correa. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, Guaraci; HIRDES, Alice. *O processo de Institucionalização de Detentos: Perspectivas de Reabilitação e Reinserção Social*. Esc. Anna Nery R. Enferm., v. 10, n. 4, p. 678-683, dez, 2006. <https://doi.org/10.1590/S1414-81452006000400009>

PITANGUY, Jacqueline. O movimento nacional e internacional de saúde e direitos reprodutivos. In: Giffin K, Costa SH, organizadoras. *Questões da Saúde Reprodutiva*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 1999. p. 19-38.

PITCH, Tamar. *Un Derecho para Dos: la construcción jurídica de género, sexo y sexualidad*. Madrid: Trotta, 2003.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In: PRIORE, Mary Del (org). *Histórias das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

RAMOS, Silvia. *O papel das ONGs na construção de políticas de saúde: a Aids, a saúde da mulher e a saúde mental*. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2004. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232004000400027>

ROHDEN, Fabíola. *Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX*. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 8, .17, p.101-125, junho de 2002.
<https://doi.org/10.1590/S0104-71832002000100006>

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução: Gizlene Neder. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2004.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Legislação e políticas públicas: a lei enquanto instrumento de ação governamental*. 2012. 234 f. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Nívea Cristina Moreira. *Enfermagem em ginecologia e saúde da mulher*. São Paulo: Érica, 2019.

SCOTT, Joan. *Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history*. New York, Columbia University Press. 1989.

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVEIRA, Paloma Silva; PAIM, Jairnilson Silva; ADRIÃO, Karla Galvão. Os movimentos feministas e o processo da Reforma Sanitária: 1975 a 1988. *Saúde em Debate*, S.L, v.43, n. espe8, dez, p.276-291, 2019. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019s820>

SMART, Carol. *La mujer del discurso jurídico*. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, p.167-189, 1994.

SOUTO; Kátia; MOREIRA, Marcelo Rasga. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: protagonismo do movimento das mulheres. *Saúde em Debate*, S.L, v.45, n.130 jul-set, p.832-846, 2022. <https://doi.org/10.1590/0103-1104202113020>

THÉBAUD, Françoise. Mulheres, cidadania e Estado na França do século XX. *Tempo*, Rio de Janeiro, v.9, n.10, p. 119-135, 2000.

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). *Declaração Universal dos Direitos das Mulheres Cidadãs*. Santa Maria: UFSM, s.d. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDid a.pdf>> Acesso em mar.2023.

VARELLA, Dráuzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Discurso feminista e poder punitivo. In: PIERANGELI, José Henrique (coord.). *Direito Criminal*. Belo horizonte: Del Rey, p.49-84, 2001.

_____. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – teoria geral do Direito Penal*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2017.

_____. *La cuestión criminal*. 3. Ed. Buenos Aires: Planeta, 2012.

ANEXO I

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “A saúde ginecológica da mulher no cárcere: uma análise da (in)efetividade das políticas públicas sob a ótica da criminologia feminista”, sob a responsabilidade dos pesquisadores Daniela de Melo Crosara, Rosa Maria Zaia Borges e Amanda Moreira Mota da Silva.

Nesta pesquisa nós estamos buscando analisar as políticas públicas de saúde ginecológica voltadas para as mulheres presas.

O Termo/Registro de Consentimento Livre e Esclarecido está sendo obtido pelas pesquisadoras Daniela de Melo Crosara e Amanda Moreira Mota da Silva, em momento imediatamente anterior à coleta de dados, na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga. Você tem o tempo que for necessário para decidir se quer ou não participar da pesquisa (conforme item IV da Resolução nº 466/2012 ou Capítulo. III da Resolução nº 510/2016).

Na sua participação, você será submetida a uma entrevista feita através de um questionário com sete perguntas para responder com “sim” ou “não”, cinco perguntas de múltipla escolha e três perguntas para responder de forma livre. Todas as perguntas serão lidas e explicadas pelas pesquisadoras. O tempo estimado para finalizar a entrevista será entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos e não haverá nenhuma gravação de voz ou de vídeo. O pesquisador responsável atenderá as orientações das Resoluções nº 466/2012, Capítulo XI, Item XI.2: f e nº 510/2016, Capítulo VI, Art. 28: IV - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.

Em nenhum momento você será identificado. Os resultados da pesquisa serão publicados e ainda assim a sua identidade será preservada. Ademais, é compromisso do pesquisador responsável a divulgação dos resultados da pesquisa, em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada (Resolução CNS nº510 de 2016, art.3º, inciso IV).

Você não terá nenhum gasto e nem ganho financeiro por participar na pesquisa.

Havendo algum dano decorrente da pesquisa, você terá direito a solicitar indenização através das vias judiciais (Código Civil, Lei 10.406/2002, Artigos 927 a 954 e Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19). Os riscos consistem em constranger moralmente as participantes a dialogarem sobre sua saúde íntima e a expor eventuais falhas na prestação de serviço na Penitenciária. Todavia, todas as providências serão tomadas para minimizar os possíveis riscos. Assim, em hipótese alguma, as participantes serão identificadas e as entrevistas serão realizadas de maneira individual e em local seguro no interior da Penitenciária. Os benefícios serão a coleta de dados sobre a proteção da saúde ginecológica da mulher presa, que servirá tanto à sociedade quanto às participantes, no sentido de refletir sobre a extrema vulnerabilidade das mulheres em situação de cárcere e suscitar o debate quanto às mudanças que as instituições governamentais podem promover para sanar o problema.

Você é livre para deixar de participar da pesquisa a qualquer momento sem qualquer prejuízo ou coação. Até o momento da divulgação dos resultados, você também é livre para solicitar a retirada dos seus dados da pesquisa.

Uma via original deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará com você, assinada e rubricada pelos pesquisadores.

Você poderá também entrar em contato com o Comitê de Ética na Pesquisa com Seres Humanos – CEP, da Universidade Federal de Uberlândia, localizado na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, bloco A, sala 224, *campus* Santa Mônica – Uberlândia/MG, 38408-100; pelo telefone (34) 3239-4131 ou pelo e-mail cep@propp.ufu.br. O CEP/UFU é um colegiado independente criado para defender os interesses dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos conforme resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

ANEXO II

Formulário de entrevista

Nº: _____

Idade: _____

Penitenciária, você foi prontamente atendida por um(a) médico(a) ginecologista?

1. Você tem a vida sexual ativa?

() SIM () NÃO

() SIM () NÃO

2. Você tem filhos (as)?

() SIM () NÃO

9. A Penitenciária fornece exames ginecológicos?

() SIM () NÃO () NÃO TENHO CONHECIMENTO

3. Fora do contexto prisional, você possuía informações sobre saúde ginecológica?

() Sim e conheço bem meu corpo.

() Sim, mas não realizava exames de rotina.

() Não e não tenho conhecimento sobre meu corpo.

() Não sei o que é saúde ginecológica.

10. Você já realizou exame Papanicolau?

() Sim, mas apenas antes de entrar na Penitenciária.

() Sim, antes de entrar na Penitenciária bem como na Unidade.

() Nunca realizei.

() Nunca realizei e não sei do que se trata.

4. Você tem acesso a itens de higiene íntima fornecidos pela Penitenciária?

() SIM () NÃO

11. Você sente que os homens tem mais benefícios que as mulheres dentro da Penitenciária?

() SIM () NÃO

5. Em caso afirmativo à pergunta anterior, a quantidade dos itens fornecidos é suficiente?

() SIM () NÃO

12. Você sente que os homens tem mais benefícios que as mulheres fora do contexto prisional?

() SIM () NÃO

6. Existe atendimento médico ginecológico na Penitenciária?

() SIM () NÃO () NÃO TENHO CONHECIMENTO

13. No caso de ter respondido “sim” para alguma das duas últimas perguntas, explique o motivo que a faz se sentir assim.

7. Com qual frequência você recorre a atendimento médico ginecológico dentro da Penitenciária?

() Uma vez por mês.

() Uma vez a cada três meses.

() Uma vez a cada seis meses.

() Uma vez por ano.

() Apenas se sentir necessidade.

14. Antes de iniciar o cumprimento de pena, você já sentiu que o fato de ser mulher te colocava em alguma situação de privação de liberdade? Por exemplo: outras instituições informais como a família, a escola ou a igreja, te impediam de expressar seus desejos e de alguma forma te controlavam?

8. No caso de ter precisado de atendimento médico ginecológico dentro da

15. O que você entende que é ser mulher?